

Ministério da Justiça

Relatório Justiça

• 2015/2019

Agosto • 2019



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Relatório Justiça • 2015/2019

Agosto • 2019

Índice

1.	Financiamento	7
1.1.	Orçamento do Ministério da Justiça	7
1.2.	Orçamento da Procuradoria-Geral da República	11
1.3.	Orçamento do Conselho Superior da Magistratura	11
2.	Sistema Judicial	12
2.1.	Tribunais Superiores	12
2.1.1	Magistrados	12
2.1.2	Movimento processual	12
2.2.	Tribunais Judiciais de 1. ^a instância	17
2.2.1	Agentes	17
2.2.1.1	Magistrados	17
2.2.1.2	Oficiais de justiça	21
2.2.2	Movimento processual	22
2.2.2.1	Pendências globais	22
2.2.2.2	Pendências cíveis	24
2.2.2.3	Pendências crime	28
2.2.3	Instalações	34
2.2.4	Veículos	35
2.2.5	Organização do território Judiciário	36
2.2.5.1	Alterações ao mapa judiciário	36
2.2.5.2	Movimento processual dos juízos de proximidade	38
2.3.	Tribunais Administrativos e Fiscais de 1. ^a instância	39
2.3.1	Agentes	39
2.3.1.1	Magistrados	39
2.3.1.2	Oficiais de justiça	40
2.3.2	Movimento processual	41
2.3.2.1	Pendências globais	41
2.3.2.2	Pendências Administrativas	42
2.3.2.3	Pendências Fiscais	42
2.3.3	Reforma da jurisdição administrativa e fiscal	43
2.4.	Advogados	45
2.5.	Outros Agentes	45
3.	Investigação Criminal	46
3.1.	Estrutura da criminalidade geral	46
3.2.	Crimes da competência da PJ	47
3.3.	Efetivo da PJ	48

3.4.	Recursos financeiros da PJ	50
3.5.	Instalações	50
3.6.	Veículos	51
4.	Proteção de Pessoas vulneráveis.....	52
4.1.	Maior Acompanhado	52
4.2.	Vítimas de crime	55
5.	Sistema Prisional e de Reinserção	57
5.1.	População prisional	57
5.2.	Inimputáveis	59
5.3.	Saúde Prisional	59
5.4.	Equipamentos de segurança.....	61
5.5.	Vigilância Eletrónica	61
5.6.	Corpo da Guarda prisional	62
5.7.	Outros agentes	63
5.8.	Jovens em Centros Educativos	64
5.9.	Instalações	65
5.9.1	Estabelecimentos Prisionais.....	65
5.9.2	Centros Educativos.....	67
5.10.	Veículos	67
6.	Medicina Legal e Ciências Forenses	68
6.1.	Agentes.....	68
6.2.	Natureza e evolução das pendências	68
6.3.	Organização no território.....	70
6.4.	Instalações	70
6.5.	Veículos	70
7.	Registos e Notariado.....	71
7.1.	Conservadores e notários	71
7.2.	Modelo de organização.....	73
7.3.	Instalações e postos de atendimento	74
7.4.	Alterações ao funcionamento da Caixa Notarial de Apoio ao Inventário	74
8.	Modernização	75
8.1.1	Plataforma Digital da Justiça	76
8.1.2	HUB Justiça	76
8.2.	Sistema Judicial	77
8.2.1	Tribunal +.....	77

8.2.2	Certidão judicial eletrónica	78
8.2.3	Consulta de processos pendentes nos tribunais	78
8.2.4	Registo criminal online.....	79
8.2.5	Simplificação da comunicação da justiça com o cidadão.....	79
8.2.6	Printing & finishing	80
8.2.7	Interface dos juízes.....	80
8.2.8	Extensão do Citius aos Tribunais Superiores	81
8.2.9	Renovação dos equipamentos informáticos	81
8.2.10	Elaboração automática das notificações no SITAF	81
8.3.	Sistema Prisional e de Reinserção	82
8.3.1	Comunicação entre reclusos e familiares por videoconferência.....	82
8.3.2	Telemedicina	82
8.4.	Registos e Notariado	83
8.4.1	BUPI - Balcão Único do Prédio	83
8.4.2	Espaço Óbito	83
8.4.3	Nascer Cidadão em 49 Unidades de Saúde	84
8.4.4	Alterações no Cartão de Cidadão	84
8.4.5	Alterações no Procedimento Especial de Registo de Prédios	85
8.4.6	Certidão Eletrónica sobre Testamentos Públicos.....	85
8.4.7	Acesso Eletrónico à Certidão de Registo Civil.....	85
8.4.8	Dispensa de tradução de documentos em língua estrangeira	86
8.4.9	Certidão Online Permanente para Empresas e Pessoas Coletivas	86
9.	Acesso ao direito	87
10.	Iniciativas Legislativas e Regulamentares	89

Índice de figuras

Fig. 1 - Execução orçamental do Ministério da Justiça (MJ).....	7
Fig. 2 - Despesa pública alocada à Justiça.....	8
Fig. 3 - Despesa total do estado com o sistema judicial (em % do PIB).....	8
Fig. 4 - Despesa com remunerações.....	9
Fig. 5 - Alocação da despesa por setores.....	9
Fig. 6 - Financiamento da justiça (2018).....	10
Fig. 7 - Fontes das receitas próprias.....	10
Fig. 8 - Orçamento da Procuradoria-Geral da República.....	11
Fig. 9 - Orçamento do Conselho Superior da Magistratura.....	11
Fig. 10 - Magistrados nos Tribunais Superiores.....	12
Fig. 11 - Processos Judiciais Globais - Tribunais Superiores.....	12
Fig. 12 - Estrutura das pendências Judiciais Globais - Tribunais Superiores (2018).....	13
Fig. 13 - Processos Judiciais Cíveis - Tribunais Superiores.....	13
Fig. 14 - Processos Judiciais Penais - Tribunais Superiores.....	14
Fig. 15 - Duração média dos processos findos (em meses) - Tribunais Superiores.....	14
Fig. 16 - Tempo médio de conclusão de casos cíveis e comerciais litigiosos em todas as instâncias judiciais em 2017 (1. ^a , 2. ^a e 3. ^a instância/em dias).....	15
Fig. 17 - Processos Justiça Laboral - Tribunais Superiores.....	15
Fig. 18 - Estrutura das pendências por Tribunais Judiciais Superiores (2018).....	16
Fig. 19 - Processos TAF - Supremo Tribunal Administrativo e Tribunais Centrais Administrativos.....	16
Fig. 20 - Estrutura das pendências por Tribunais (2018).....	17
Fig. 21 - Magistrados nos Tribunais Judiciais de 1. ^a instância.....	17
Fig. 22 - Número de magistrados (por 100 000 habitantes).....	18
Fig. 23 - Número de vagas abertas para auditores de justiça.....	18
Fig. 24 - Distribuição dos Juizes por comarcas (2018).....	19
Fig. 25 - Distribuição dos Magistrados do MP por comarcas (2018).....	19
Fig. 26 - Número de magistrados do MP afetos ao DCIAP e aos DIAPs.....	20
Fig. 27 - Média de processos por Juiz - tribunais judiciais de 1. ^a instância.....	20
Fig. 28 - Média de processos de inquérito por Magistrado do MP.....	21
Fig. 29 - Número de oficiais de justiça - tribunais judiciais de 1. ^a instância.....	21
Fig. 30 - Distribuição dos oficiais de justiça por comarca (2018).....	22
Fig. 31 - Distribuição dos oficiais de justiça por comarca e por carreira (2018).....	22
Fig. 32 - Processos Judiciais Globais - 1. ^a instância.....	23
Fig. 33 - Estrutura das pendências (2018).....	23
Fig. 34 - Duração média dos processos findos (em meses).....	24
Fig. 35 - Processos Cíveis - 1. ^a instância.....	24
Fig. 36 - Estrutura das pendências cíveis (2018).....	25
Fig. 37 - Execuções.....	25
Fig. 38 - Insolvências.....	26
Fig. 39 - Processos Especiais de Revitalização.....	27
Fig. 40 - Processos de inquérito - Ministério Público.....	28
Fig. 41 - Evolução das pendências nos processos de inquérito - Ministério Público.....	29
Fig. 42 - Processos de inquérito entrados - Ministério Público (2018).....	29
Fig. 43 - Processos de inquérito crime - Ministério Público.....	30
Fig. 44 - Discriminação dos processos de inquérito crime por forma de finalização.....	30
Fig. 45 - Processos de inquérito crime findos - Ministério Público.....	31
Fig. 46 - Processos crime em fase de instrução.....	31
Fig. 47 - Processos crime julgados vs processos crime em fase de instrução.....	32
Fig. 48 - Processos judicial penal - 1. ^a instância.....	32
Fig. 49 - Taxas de condenação penal.....	33
Fig. 50 - Número de julgamentos e taxas de condenação - tribunal singular e tribunal coletivo.....	33
Fig. 51 - Número de edifícios do sistema judicial, por comarca (2018).....	34
Fig. 52 - Número de intervenções de requalificação em edifícios do sistema judicial, por comarca (2015-2018).....	34
Fig. 53 - Arquivos nos tribunais judiciais.....	35
Fig. 54 - Número de veículos afetos aos tribunais judiciais.....	35
Fig. 55 - Movimento processual dos juizes de proximidade.....	38
Fig. 56 - Magistrados nos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1. ^a instância.....	39
Fig. 57 - Média de processos por juiz TAF.....	39
Fig. 58 - Número de oficiais de justiça - TAF.....	40
Fig. 59 - Número de oficiais de justiça por TAF.....	40
Fig. 60 - Processos TAF - 1. ^a instância.....	41

Fig. 61 - Distribuição dos processos TAF pendentes	41
Fig. 62 - Processos Administrativos - 1.ª instância	42
Fig. 63 - Processos Fiscais - 1.ª instância.....	42
Fig. 64 - Número de Advogados inscritos na Ordem dos Advogados	45
Fig. 65 - Agentes Auxiliares da Justiça.....	46
Fig. 66 - Número de crimes registados pelas autoridades policiais.....	46
Fig. 67 - Distribuição por tipo de crime (2018)	47
Fig. 68 - Processos da responsabilidade da PJ	47
Fig. 69 - Distribuição dos processos da responsabilidade da PJ entrados, por tipo de crime (2018).....	48
Fig. 70 - Evolução dos processos da responsabilidade da PJ entrados, por tipo de crime	48
Fig. 71 - Efetivo da PJ	49
Fig. 72 - Distribuição por carreiras dos efetivos da PJ (2018).....	49
Fig. 73 - Distribuição geográfica dos efetivos da PJ (2018).....	50
Fig. 74 - Execução orçamental da Polícia Judiciária.....	50
Fig. 75 - Distribuição geográfica dos edifícios da PJ	51
Fig. 76 - Veículos afetos à PJ	51
Fig. 77 - Processos da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes	55
Fig. 78 - Número de processos em que foram concedidas indemnizações	56
Fig. 79 - Montantes de indemnizações pagas.....	56
Fig. 80 - N.º de reclusos e taxas de ocupação.....	58
Fig. 81 - Penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrónica	62
Fig. 82 - Distribuição por tipo de pena ou medida de vigilância eletrónica (2018).....	62
Fig. 83 - Número de guardas prisionais e rácio de reclusos por guarda.....	63
Fig. 84 - Número de Técnicos de Inserção Social e de Reeducação.....	64
Fig. 85 - Número de Médicos e Enfermeiros	64
Fig. 86 - Número de Jovens internados em Centros Educativos.....	65
Fig. 87 - Imóveis afetos ao sistema prisional e de reinserção.....	67
Fig. 88 - Veículos afetos ao sistema prisional e de reinserção	67
Fig. 89 - Número de trabalhadores na área da medicina legal e ciências forenses	68
Fig. 90 - Relatórios pendentes e concluídos	69
Fig. 91 - Número de perícias e exames realizados.....	69
Fig. 92 - Número de autópsias realizadas.....	70
Fig. 93 - Número de Conservadores, Notários, Adjuntos e Oficiais dos Registos e do Notariado.....	71
Fig. 94 - Número de atos de Registo.....	71
Fig. 95 - Número de atos de Notariado.....	72
Fig. 96 - Número de atos de Identificação Civil e Criminal	72
Fig. 97 - Montante pago de Apoio judiciário	87
Fig. 98 - Número de Advogados pagos	87
Fig. 99 - Número de apoios judiciários por 100.000 habitantes e montante médio pago por cada apoio judiciário, em 2016.....	88

Siglas Utilizadas

CAAJ	- COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
CC	- CARTÃO DE CIDADÃO
CE	- CENTRO EDUCATIVO
CEJ	- CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS
CPPT	- CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO TRIBUTÁRIO
CPTA	- CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS
CPVC	- COMISSÃO DE PROTECÇÃO ÀS VITIMAS DE CRIME
CSM	- CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DCIAP	- DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL
DIAP	- DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL
DGAJ	- DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
DGPJ	- DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA
DGRSP	- DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS
EP	- ESTABELECIMENTO PRISIONAL
IGFEJ, I.P.	- INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA
INMLCF, I.P.	- INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES
INPI	- INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
IRN, I.P.	- INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
MJ	- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MP	- MINISTÉRIO PÚBLICO
PDL	- PRISÃO POR DIAS LIVRES
PGR	- PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PIB	- PRODUTO INTERNO BRUTO
PJ	- POLÍCIA JUDICIÁRIA
RASI	- RELATÓRIO ANUAL DE SEGURANÇA INTERNA
SITAF	- SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS
SNS	- SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE
TAF	- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL
UE	- UNIÃO EUROPEIA

1. Financiamento

1.1. Orçamento do Ministério da Justiça

Os orçamentos na área da justiça para os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 refletem uma política orçamental alicerçada num conjunto de reformas das Finanças Públicas e uma política setorial promotora da qualidade dos serviços de justiça, melhorando a acessibilidade, reduzindo o tempo de resposta, melhorando a eficiência no combate ao crime e humanizando as condições de reclusão, através do reforço do investimento e da adoção de mecanismos e ferramentas geradoras de maior produtividade e melhor e menor despesa.

Fig. 1 - Execução orçamental do Ministério da Justiça (MJ)

	2015 (a)	2016 (a)	2017	2018 (b)
Orçamento do Estado	774.302.843,10 €	738.881.808,75 €	611.541.595,79 €	611.343.879,19 €
Receitas próprias	612.081.651,31 €	672.183.034,02 €	633.234.977,51 €	688.626.121,16 €
Total	1.386.384.494,41 €	1.411.064.842,77 €	1.244.776.573,30 €	1.299.970.000,35 €

Fonte: IGFEJ, I.P.

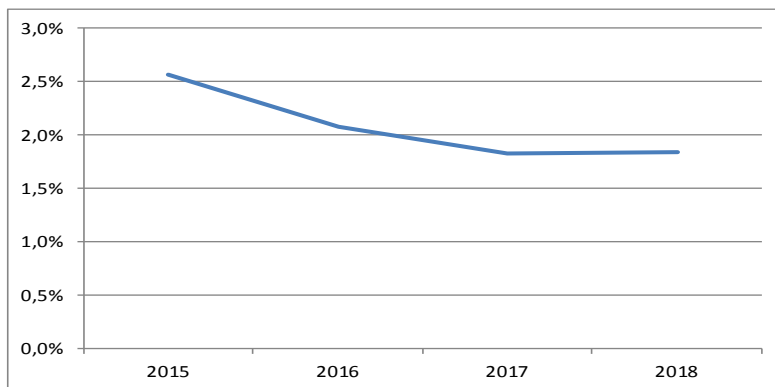
Notas:

(a) Em 2015 e 2016, os encargos com a Magistratura Judicial estavam integrados no Programa Orçamental da Justiça.

(b) Execução provisória até ao encerramento da conta de gestão de todos os serviços.

O decréscimo evidenciado em 2017 resultou do facto de os encargos com a Magistratura Judicial terem transitado, nesse ano, para a responsabilidade do Conselho Superior da Magistratura (CSM). Com efeito, o orçamento para 2016 incluiu encargos no montante de 122,5 M€ com as remunerações dos juízes, as quais, no ano de 2017, deixaram de onerar o Programa Orçamental da Justiça e transitaram para a responsabilidade do Programa Orçamental dos Órgãos de Soberania. Por conseguinte, uma comparação mais correta entre os orçamentos de 2016 e 2017 obriga a que se desonere o orçamento de 2016 dos encargos com a Magistratura Judicial.

Fig. 2 - Despesa pública alocada à Justiça (em % do total)

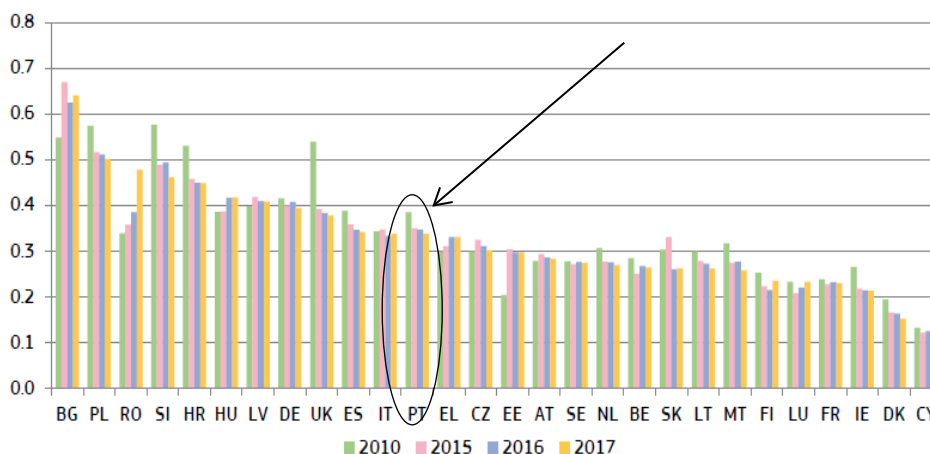


Fonte: IGFEJ, I.P.

A percentagem de despesa pública alocada à justiça aumentou ligeiramente em 2018, face a 2017.

O gráfico seguinte ilustra a comparação com os restantes países da UE em termos de despesa pública com o sistema judicial, em percentagem do PIB.

Fig. 3 - Despesa total do estado com o sistema judicial (em % do PIB)



Fonte: Comissão Europeia, The 2019 EU Justice Scoreboard

Nos diversos orçamentos de funcionamento as despesas com maior peso no MJ correspondem às despesas com pessoal, representando cerca de 70% da despesa total, seguindo-se as despesas com aquisições de bens e serviços.

No quadro seguinte ilustram-se os valores da despesa com remunerações de algumas das carreiras da justiça.

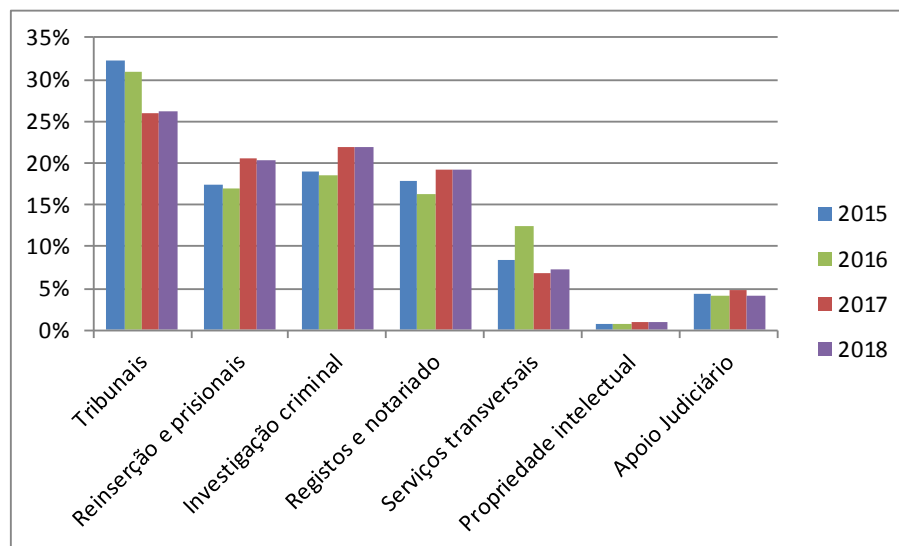
Fig. 4 - Despesa com remunerações

Remunerações	2015	2016	2017	2018
Magistrados 1ª Instancia	104.478.283,61 €	109.567.670,68 €	111.763.822,71 €	117.991.984,40 €
Juizes dos Tribunais Judiciais	95.864.706,99 €	99.855.954,64 €	100.159.928,85 €	103.847.884,89 €
Juizes dos TAFs	8.613.576,62 €	9.711.716,04 €	11.603.893,86 €	14.144.099,51 €
Magistrados do Ministério Público	91.088.810,07 €	93.774.730,68 €	95.912.069,83 €	99.529.498,59 €
nos Tribunais Judiciais	85.421.214,58 €	87.768.138,54 €	89.663.373,59 €	93.185.895,28 €
nos TAFs	5.667.595,49 €	6.006.592,14 €	6.248.696,24 €	6.343.603,31 €
Oficiais de justiça	139.345.068,69 €	137.306.932,27 €	137.988.356,51 €	141.113.461,55 €
Conservadores e notários	31.136.839,23 €	31.542.486,04 €	32.531.034,69 €	33.303.686,07 €
Oficiais dos registos e do notariado	100.926.854,89 €	100.758.976,68 €	106.951.888,38 €	108.703.854,64 €
Guardas prisionais	101.191.445,98 €	103.761.413,13 €	104.491.265,42 €	111.359.455,71 €
Pessoal de Investigação criminal (PJ)	49.645.372,35 €	51.202.382,25 €	51.200.209,14 €	51.538.177,39 €

Fontes: DGAJ, CSM, IRN, I.P., DGRSP e PJ.

No que se refere à distribuição da despesa pelos diversos setores da justiça, verificou-se entre 2016 e 2018 um aumento em todos os setores, com exceção dos serviços transversais e dos tribunais. De notar que neste último caso, e como já anteriormente referido, os dados refletem o facto de em 2017 os encargos com a Magistratura Judicial terem transitado para a responsabilidade do CSM.

Fig. 5 - Alocação da despesa por setores



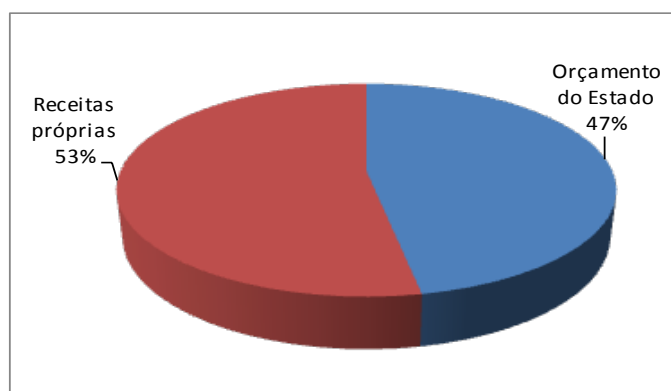
Fonte: IGFEJ, I.P.

A despesa com maior expressão no orçamento de funcionamento do Ministério da Justiça respeita ao subsistema dos Tribunais, englobando os Tribunais da Relação e os Tribunais Centrais Administrativos, a Magistratura da jurisdição Administrativa e Fiscal, a Direção-Geral da Administração da Justiça - cujo orçamento assegura as despesas de funcionamento dos Tribunais de 1.ª instância - o Centro de Estudos Judiciários e a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça. O maior volume da despesa nos anos de 2015 e 2016 com tribunais é consequência da

reorganização do mapa judiciário operada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março e da circunstância de ainda ser da responsabilidade do MJ os encargos com as remunerações da Magistratura Judicial.

Relativamente às fontes de financiamento da justiça, 53% são provenientes de receitas próprias e 47% do Orçamento do Estado.

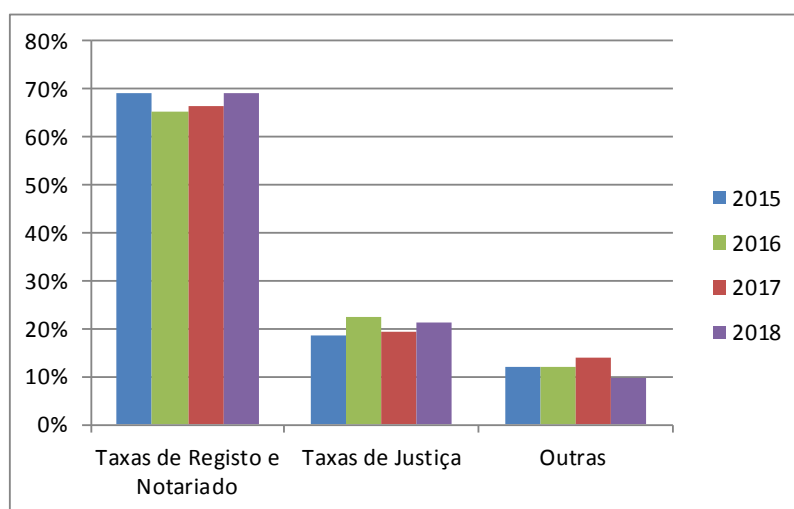
Fig. 6 - Financiamento da justiça (2018)



Fonte: IGFEJ, I.P.

O elevado montante das receitas próprias do orçamento do Ministério da Justiça reflete não só a boa gestão financeira global do Programa Orçamental da Justiça, mas também a melhoria do ambiente económico que se reflete na capacidade de arrecadação de receita própria, no âmbito dos registos e notariado, que financia parte significativa da atividade dos diferentes serviços integrados do Ministério e do sistema judicial.

Fig. 7 - Fontes das receitas próprias



Fonte: IGFEJ, I.P.

1.2. Orçamento da Procuradoria-Geral da República

O orçamento da Procuradoria-Geral da República apresenta uma tendência crescente entre 2015 e 2018, mais acentuada na vertente de investimento.

Fig. 8 - Orçamento da Procuradoria-Geral da República

	2015	2016	2017	2018
Funcionamento	15.292.015,22 €	15.607.712,67 €	15.668.070,96 €	15.795.160,11 €
Investimento	0,00 €	3.782,31 €	49.561,29 €	1.732.978,60 €
Total	15.292.015,22 €	15.611.494,98 €	15.717.632,25 €	17.528.138,71 €

Fonte: PGR

O investimento é orientado para a modernização, nomeadamente para a aquisição de ferramentas facilitadoras do tratamento de informação e de tramitação autónoma de inquéritos criminais.

1.3. Orçamento do Conselho Superior da Magistratura

O orçamento do Conselho Superior da Magistratura (CSM) registou um aumento significativo entre 2015 e 2018, com especial relevância a partir de 2017, uma vez que nesse ano o CSM assumiu a responsabilidade dos encargos com a Magistratura Judicial de 1.^a Instância, conforme já referido.

Fig. 9 - Orçamento do Conselho Superior da Magistratura

	2015	2016	2017	2018
Despesas de Funcionamento	5.993.182,58 €	6.668.840,58 €	147.150.607,66 €	150.099.773,88 €

Fonte: CSM

2. Sistema Judicial

2.1. Tribunais Superiores

2.1.1 Magistrados

Entre 2015 e 2018 assistiu-se a um aumento do número de Juízes e a uma redução no número de Magistrados do Ministério Público nos Tribunais Judiciais Superiores. Nos Tribunais Administrativos e Fiscais verificou-se uma redução do número de magistrados naquele período, sobretudo no número de Juízes.

Fig. 10 - Magistrados nos Tribunais Superiores

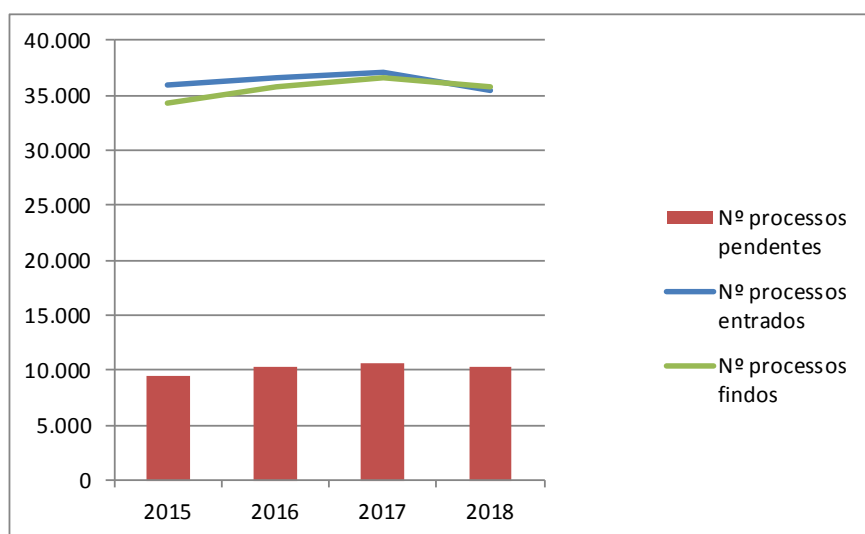
Tribunais Superiores	2015	2016	2017	2018
Tribunais Judiciais Superiores	515	529	540	536
Juizes	433	448	460	468
Magistrados do MP	82	81	80	68
Tribunais Administrativos e Fiscais (STA e TCAs)	90	86	86	81
Juizes	62	59	59	55
Magistrados do MP	28	27	27	26

Fonte: DGPJ

2.1.2 Movimento processual

O número de processos pendentes nos Tribunais Judiciais Superiores aumentou ligeiramente entre 2015 e 2017, tendo decrescido em 2018.

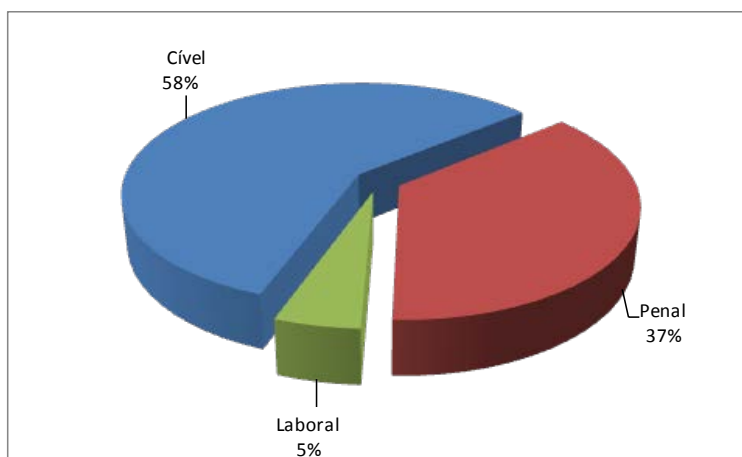
Fig. 11 - Processos Judiciais Globais - Tribunais Superiores



Fonte: DGPJ

Do total das pendências de 2018, 58% referem-se a matéria cível, 37% a matéria penal e 5% a laboral.

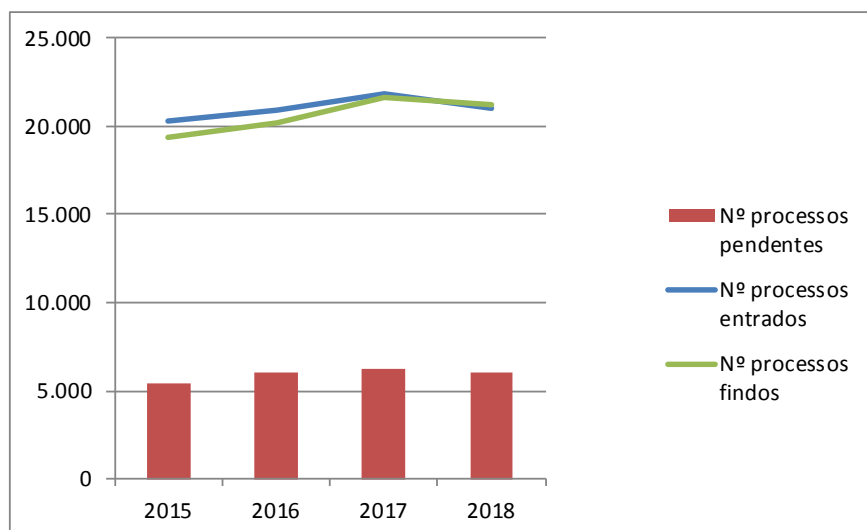
Fig. 12 - Estrutura das pendências Judiciais Globais - Tribunais Superiores (2018)



Fonte: DGPJ

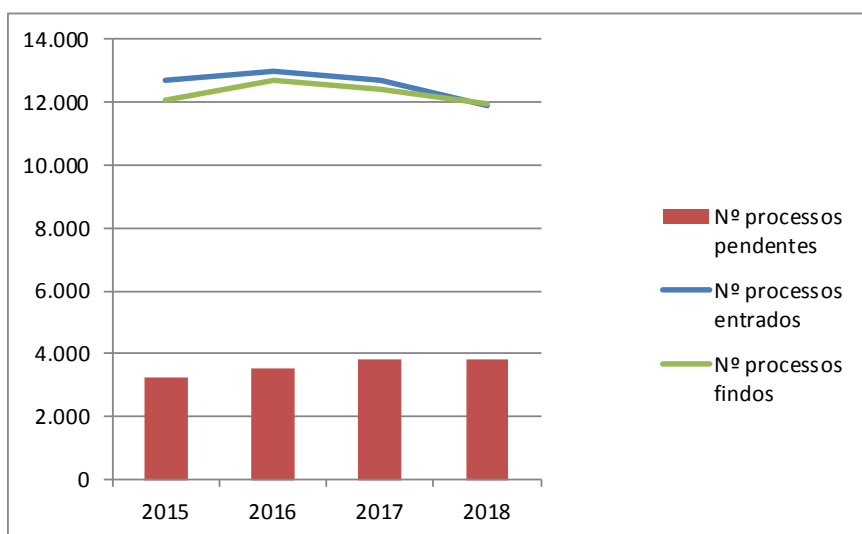
A evolução do número de processos pendentes nos Tribunais Judiciais Superiores foi bastante semelhante nos processos cíveis e penais, tendo-se verificado um ligeiro aumento entre 2015 e 2017, e uma redução em 2018.

Fig. 13- Processos Judiciais Cíveis - Tribunais Superiores



Fonte: DGPJ

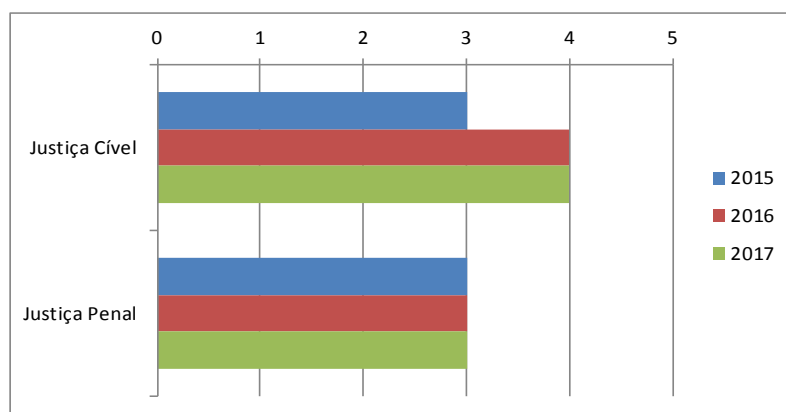
Fig. 14 - Processos Judiciais Penais - Tribunais Superiores



Fonte: DGPJ

Relativamente à duração média dos processos findos, verificou-se um ligeiro aumento na área cível e uma estabilização na área penal.

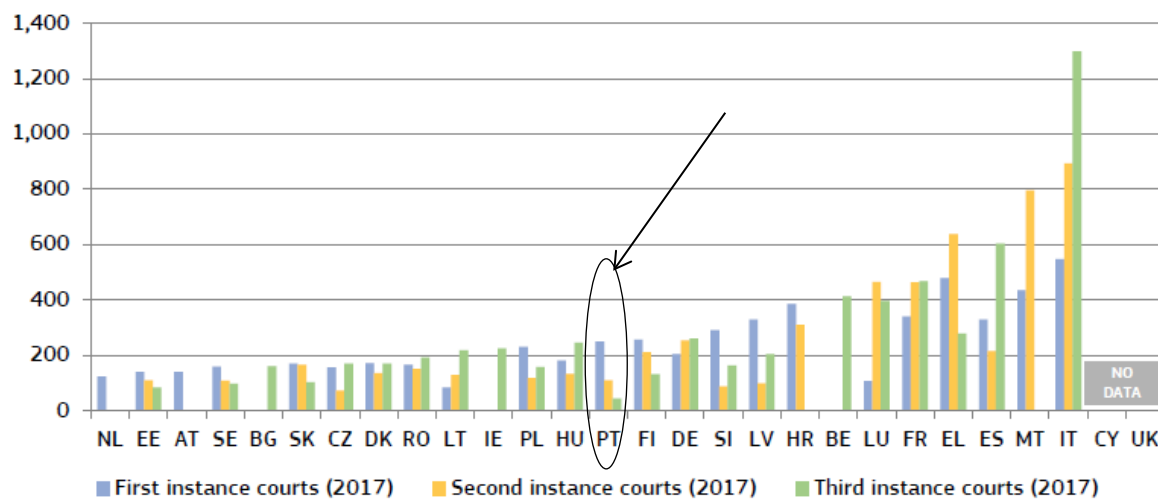
Fig. 15 - Duração média dos processos findos (em meses) - Tribunais Superiores



Fonte: DGPJ

Comparativamente com os restantes Estados Membros da UE, Portugal evidencia um tempo relativamente curto na resolução dos casos cíveis e comerciais nos Tribunais Superiores.

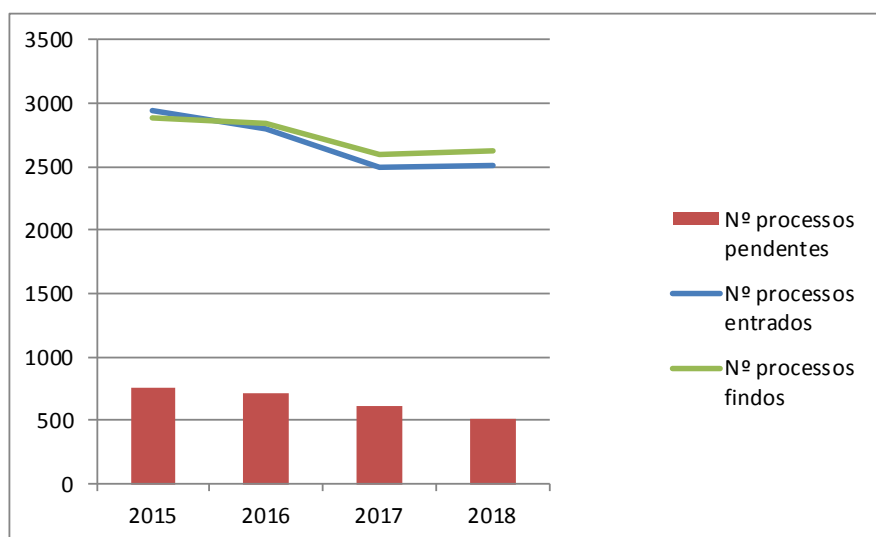
Fig. 16 - Tempo médio de conclusão de casos cíveis e comerciais litigiosos em todas as instâncias judiciais em 2017 (1ª, 2ª e 3ª instância/em dias)



Fonte: Comissão Europeia, The 2019 EU Justice Scoreboard

Nos processos de matéria laboral o número de pendências reduziu consideravelmente no período em análise, registando uma quebra de 33%.

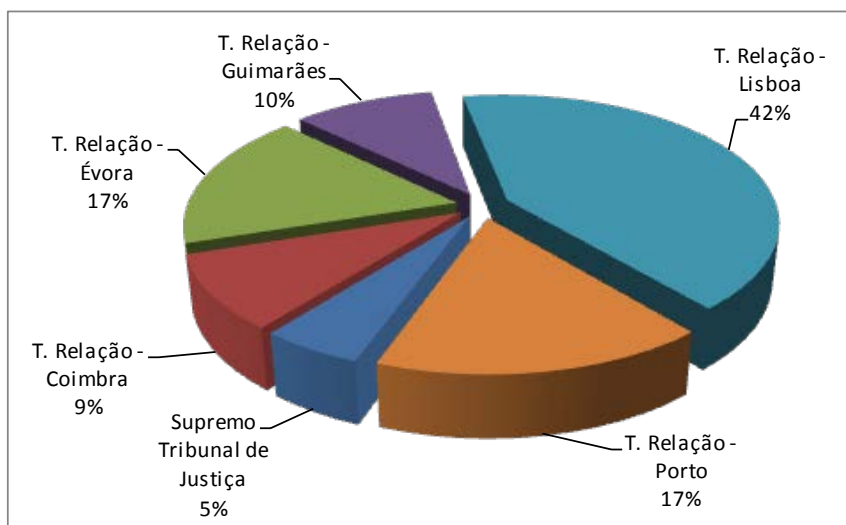
Fig. 17 - Processos Justiça Laboral - Tribunais Superiores



Fonte: DGPJ

A distribuição das pendências por tribunal judicial superior evidencia o número mais significativo de processos pendentes no Tribunal da Relação de Lisboa e nos Tribunais da Relação do Porto e de Évora.

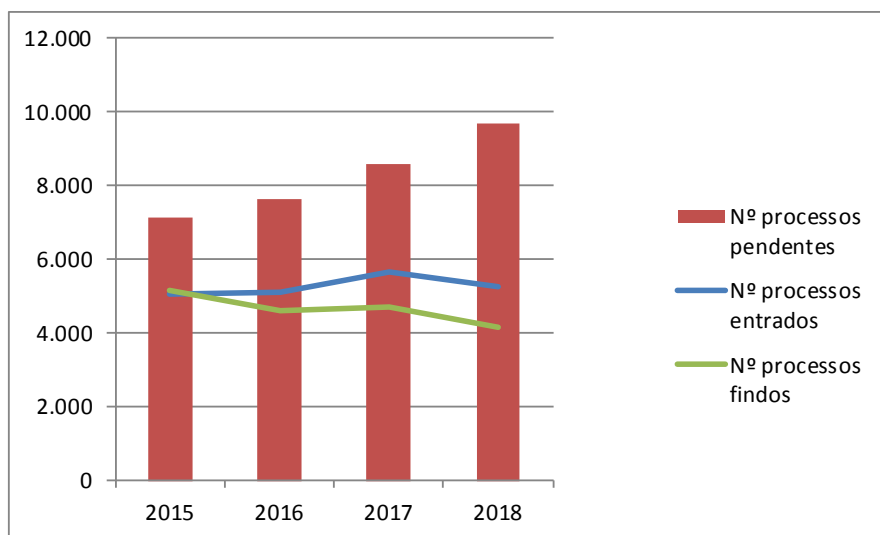
Fig. 18 - Estrutura das pendências por Tribunais Judiciais Superiores (2018)



Fonte: DGPJ

Nos Tribunais Administrativos e Fiscais - Supremo Tribunal Administrativo e Tribunais Centrais Administrativos - verificou-se um aumento no número de processos pendentes entre 2015 e 2018.

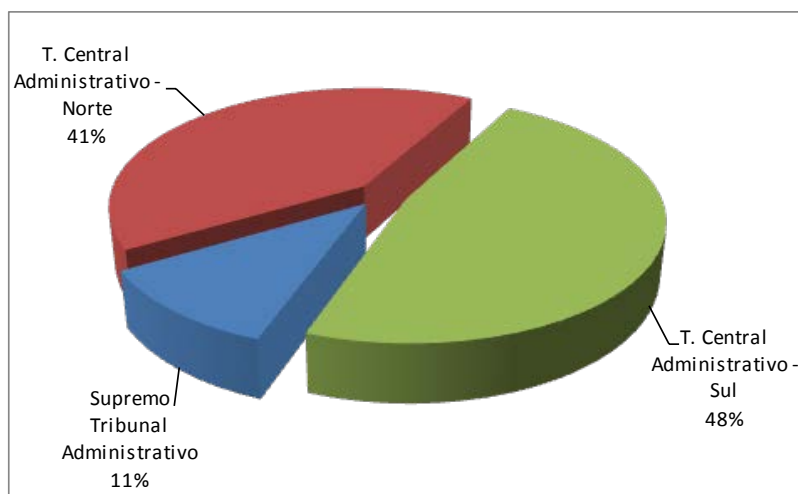
Fig. 19 - Processos TAF - Supremo Tribunal Administrativo e Tribunais Centrais Administrativos



Fonte: DGPJ

A distribuição das pendências por tribunal encontra-se ilustrada no gráfico seguinte.

Fig. 20 - Estrutura das pendências por Tribunais (2018)



Fonte: DGPJ

2.2. Tribunais Judiciais de 1.ª instância

2.2.1 Agentes

2.2.1.1 Magistrados

Entre 2015 e 2018, verificou-se uma ligeira redução no número de Juízes e de Magistrados do Ministério Público nos Tribunais Judiciais de 1.ª instância, apesar de um ligeiro aumento destes últimos em 2018. Duas circunstâncias contribuíram para isso: a escassa admissão de magistrados entre 2011 e 2015 e um grande número de saídas por jubilação.

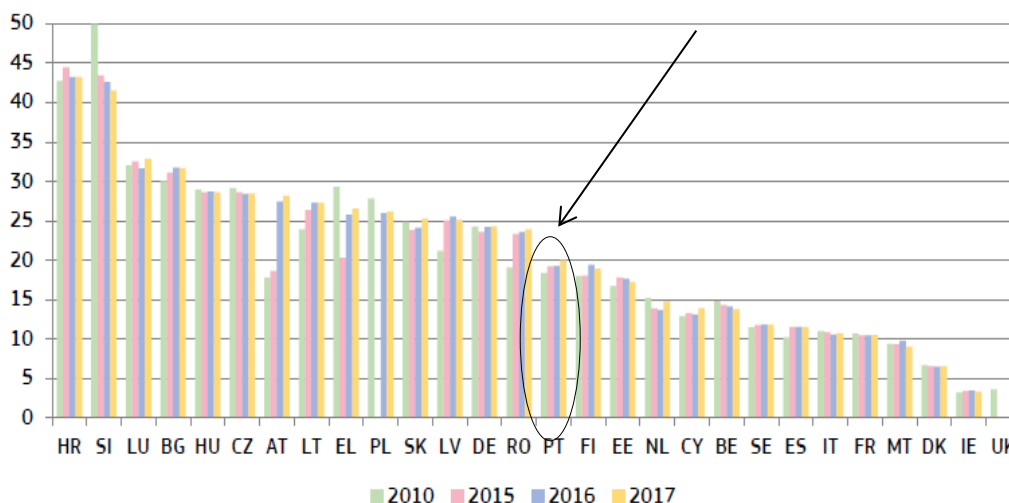
Fig. 21 - Magistrados nos Tribunais Judiciais de 1.ª instância

Tribunais Judiciais 1ª instância	2015	2016	2017	2018
Juízes	1354	1317	1311	1275
Magistrados do MP	1334	1312	1264	1278

Fonte: DGPJ e PGR

A comparação com os restantes países da UE em termos do número de Magistrados por 100 mil habitantes é evidenciada no gráfico seguinte.

Fig. 22 - Número de magistrados (por 100 000 habitantes)



Fonte: Comissão Europeia, The 2019 EU Justice Scoreboard

A comparação entre os gráficos das figuras 16 e 22 evidencia que não há uma correlação direta entre o número de magistrados e o tempo médio de resposta dos tribunais.

De salientar que entre 2016 e 2018, foram abertas 380 vagas para auditores de justiça iniciarem formação no Centro de Estudos Judiciários: 118 magistrados judiciais; 190 magistrados do Ministério Público e 72 juizes para os TAF, prosseguindo em 2019 o processo de regularização de admissões para as magistraturas.

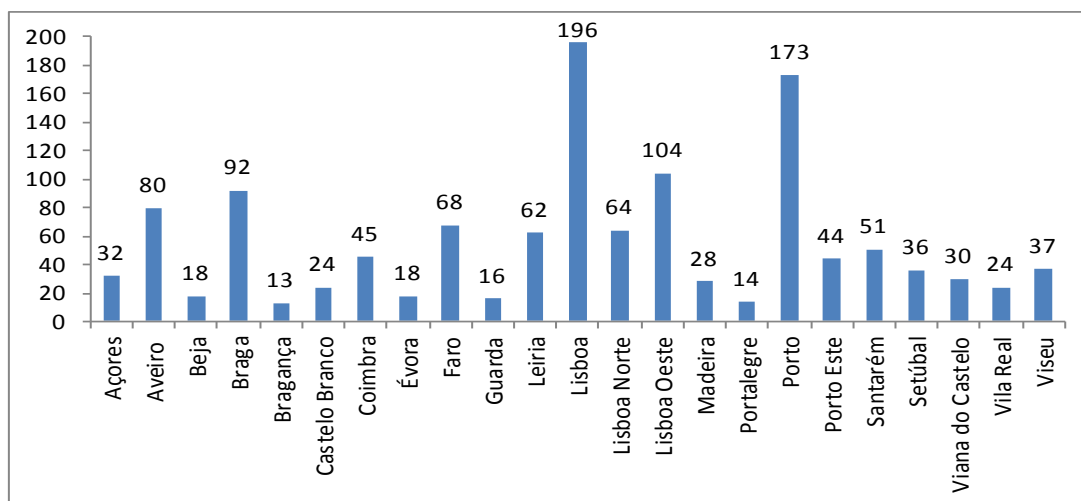
Fig. 23 - Número de vagas abertas para auditores de justiça

Nº de vagas para auditores de justiça	2016	2017	2018
Magistratura Judicial	28	42	48
Magistratura dos TAFs	42		30
Magistratura do Ministério Público	56	84	50
Total	126	126	128

Fonte: CEJ

A distribuição dos juizes pelas comarcas encontra-se evidenciada no gráfico seguinte, sendo de destacar o número mais significativo de magistrados judiciais nas comarcas de Lisboa e do Porto.

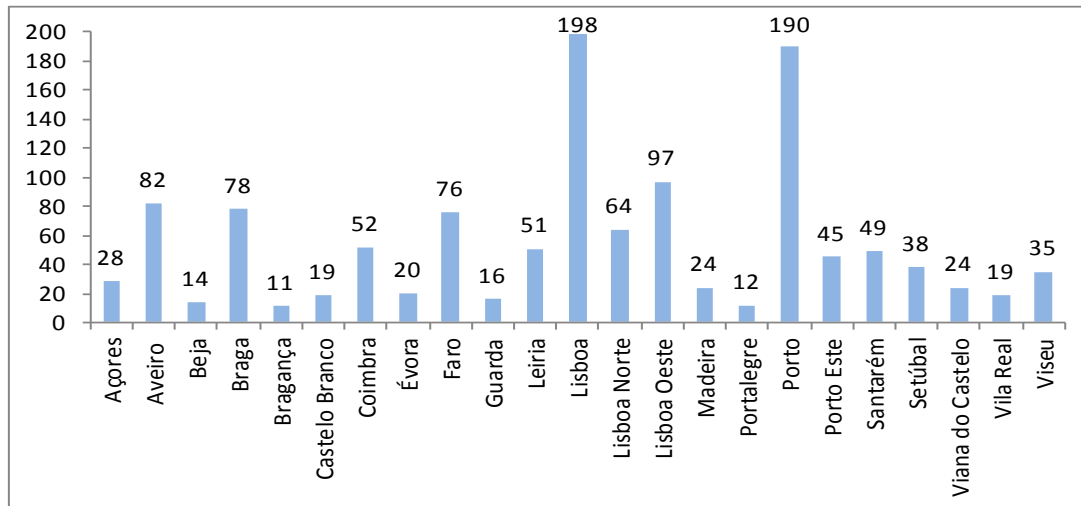
Fig. 24 - Distribuição dos Juízes por comarcas (2018)



Fonte: CSM

A distribuição dos magistrados do MP pelas comarcas é bastante idêntica à dos Juízes, conforme se verifica no gráfico seguinte.

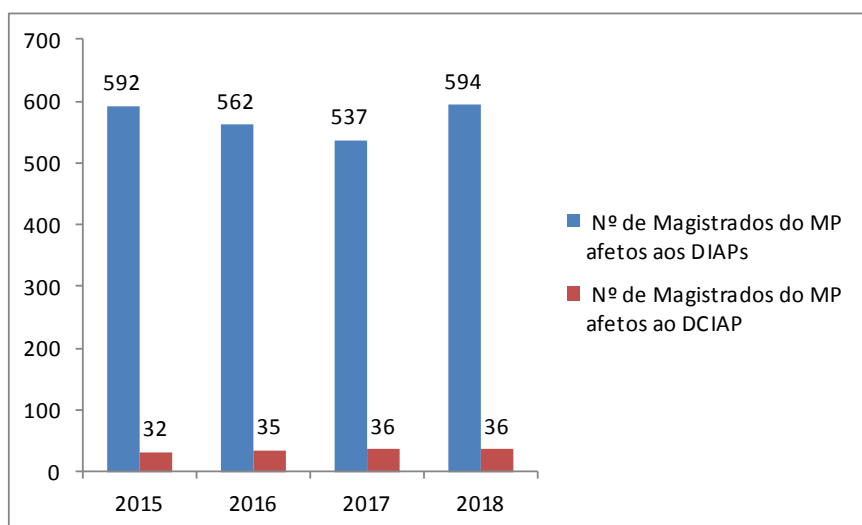
Fig. 25 - Distribuição dos Magistrados do MP por comarcas (2018)



Fonte: PGR

O gráfico seguinte evidencia o número de magistrados do MP afetos ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e aos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP's).

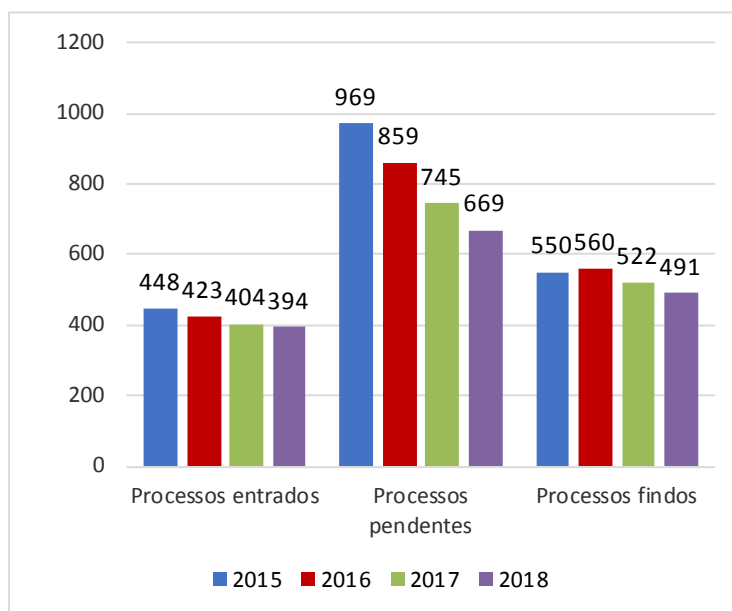
Fig. 26 - Número de magistrados do MP afetos ao DCIAP e aos DIAPs



Fonte: PGR

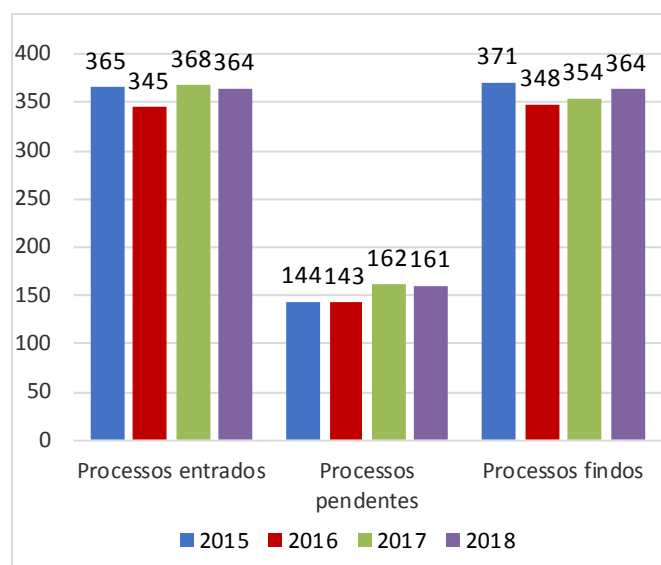
Entre 2015 e 2018 verificou-se uma redução significativa no número médio de processos pendentes por juiz, bem como uma redução do volume de processos iniciados.

Fig. 27 - Média de processos por Juiz - tribunais judiciais de 1.^a instância



Fonte: DGPJ

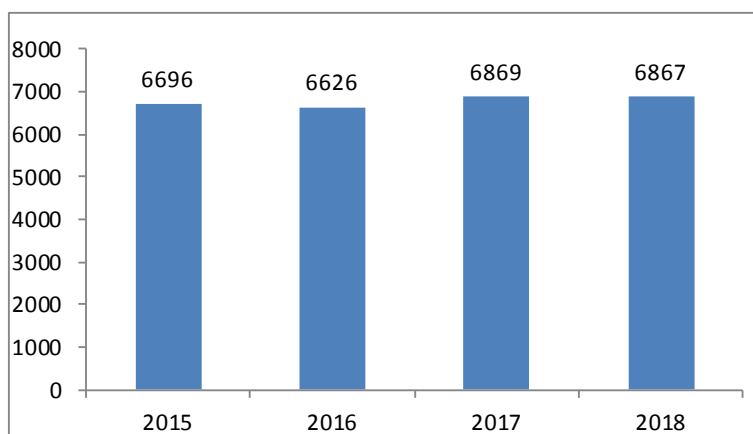
O número médio de processos de inquérito por magistrado do Ministério Público reduziu ligeiramente, tanto nos processos entrados como nos findos, verificando-se um ligeiro aumento das pendências.

Fig. 28 - Média de processos de inquérito por Magistrado do MP¹

Fonte: DGPJ

2.2.1.2 Oficiais de justiça

O número de oficiais de justiça nos Tribunais Judiciais de 1.^a instância evidenciou um ligeiro crescimento entre 2015 e 2018 (2,6%), resultante dos vários recrutamentos efetuados.

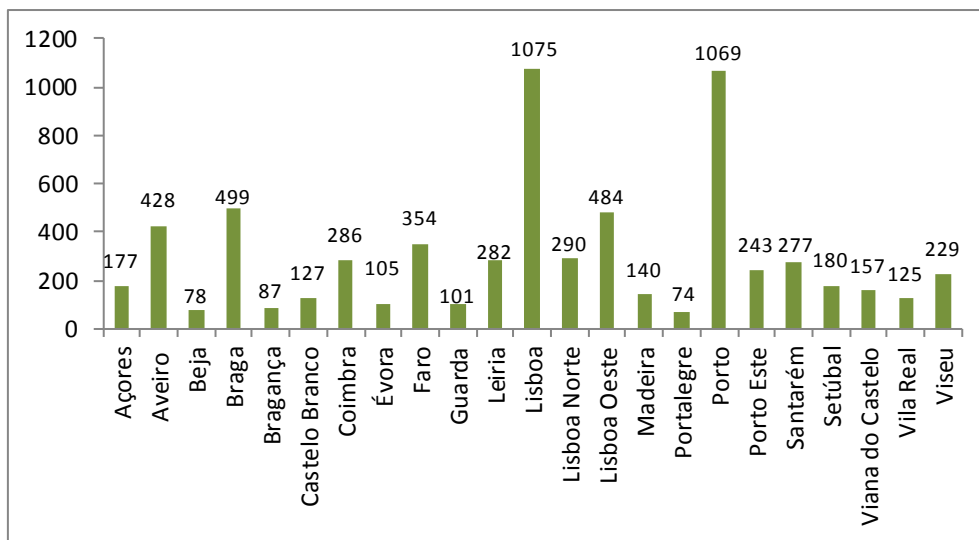
Fig. 29 - Número de oficiais de justiça - tribunais judiciais de 1.^a instância

Fonte: DGAJ

A distribuição dos oficiais de justiça pelas comarcas encontra-se evidenciada no gráfico seguinte, que ilustra o número mais significativo de oficiais de justiça nas comarcas de Lisboa e do Porto.

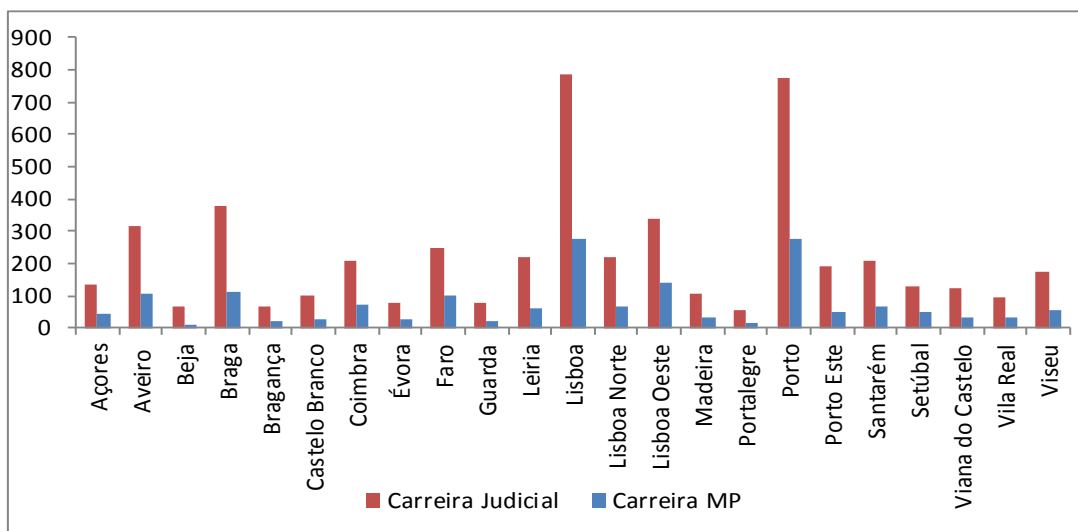
¹ Para a média dos processos do MP apenas são contabilizados os processos de inquérito crime e os processos de inquérito tutelar educativo.

Fig. 30 - Distribuição dos oficiais de justiça por comarca (2018)



Fonte: DGAJ

Fig. 31 - Distribuição dos oficiais de justiça por comarca e por carreira (2018)



Fonte: DGAJ

2.2.2 Movimento processual

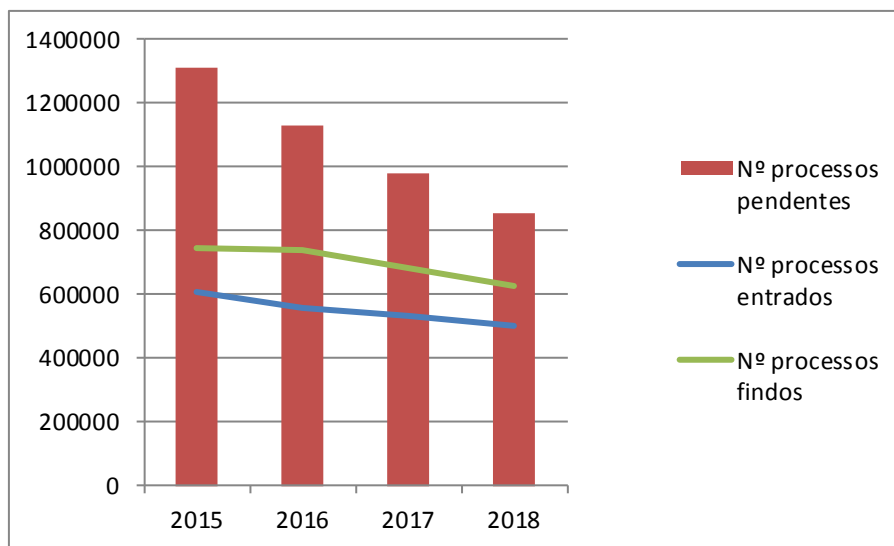
2.2.2.1 Pendências globais

O número de processos pendentes nos tribunais judiciais de 1.^a instância apresenta uma tendência acentuadamente decrescente, com uma quebra entre 2015 e 2018 de 35%.

De facto, neste período, o número de processos findos foi superior ao número de processos entrados, tendo este saldo permitido o decréscimo da pendência.

Este resultado evidencia também o aumento da capacidade de resposta demonstrada pelo sistema de justiça.

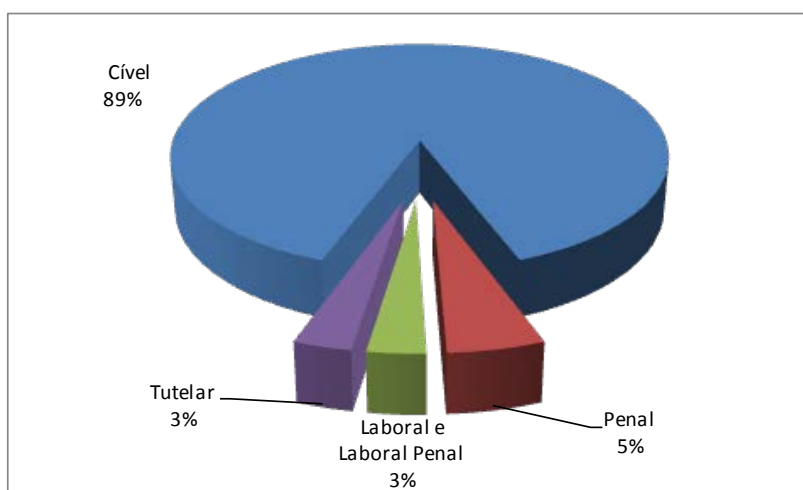
Fig. 32 - Processos Judiciais Globais - 1.ª instância



Fonte: DGPJ

A distribuição das pendências pelas diversas áreas processuais evidencia a preponderância dos processos cíveis, que correspondem a 89% do total de pendências em 2018.

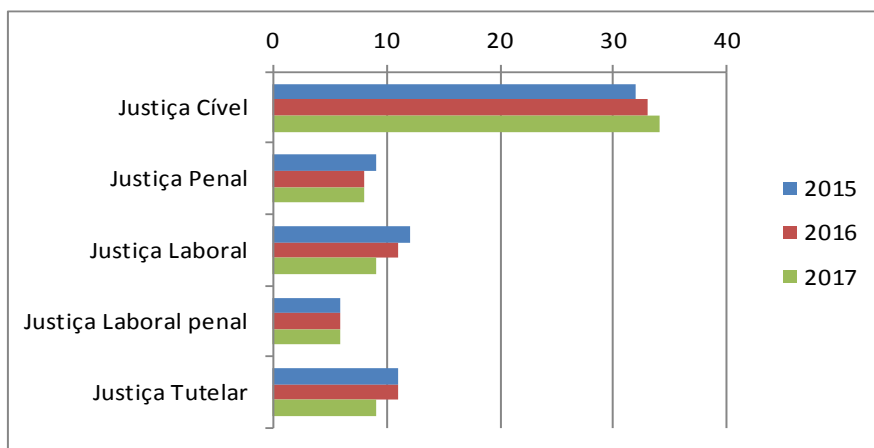
Fig. 33 - Estrutura das pendências (2018)



Fonte: DGPJ

Relativamente à duração média dos processos findos, verifica-se uma redução nas áreas laboral, penal e tutelar, tendo-se registado um aumento na área cível.

Fig. 34 - Duração média dos processos findos (em meses)

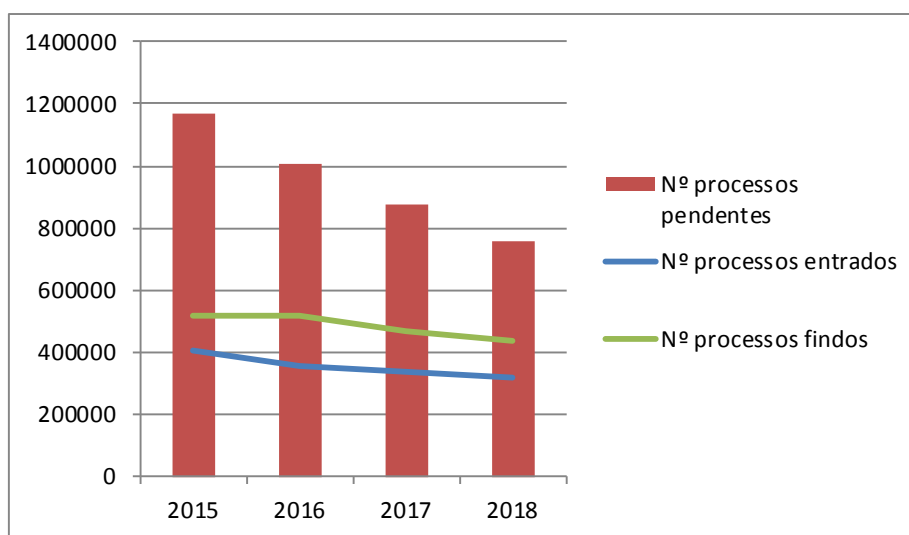


Fonte: DGPJ

2.2.2.2 Pendências cíveis

Nos processos cíveis o número de pendências reduziu significativamente entre 2015 e 2018, tendo-se registado uma diminuição de mais de 412 mil processos, o que corresponde a uma quebra de 35,3%.

Fig. 35 - Processos Cíveis - 1.ª instância

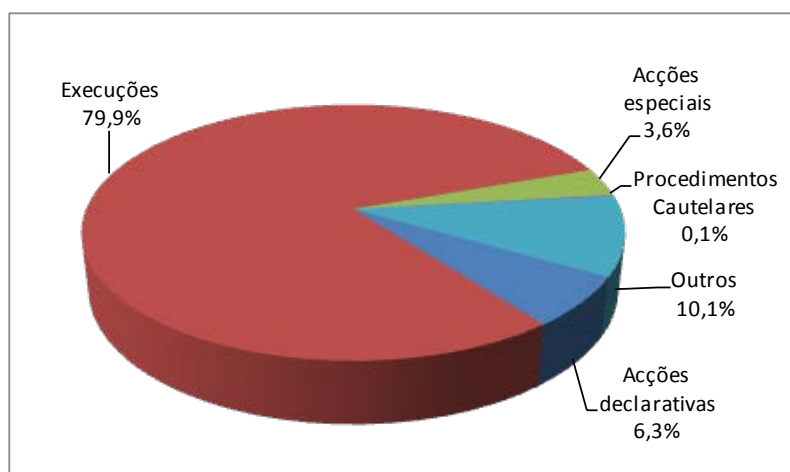


Fonte: DGPJ

Os dados relativos ao primeiro trimestre de 2019 evidenciam a continuação da diminuição do número de ações cíveis pendentes, tendo-se verificado um decréscimo de 15,6%, face ao primeiro trimestre de 2018.

Na distribuição das pendências pelos diversos tipos de processos cíveis, destacam-se as pendências nas execuções, que correspondem a quase 80% do total das pendências cíveis.

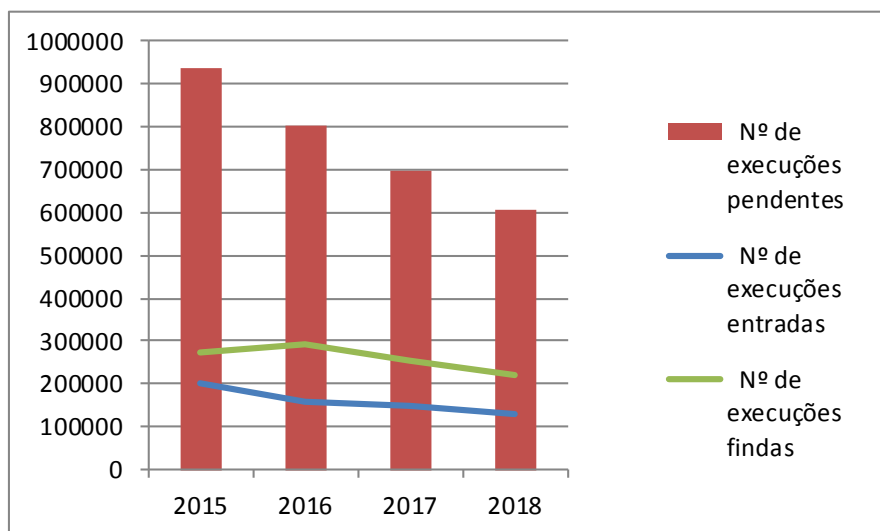
Fig. 36 - Estrutura das pendências cíveis (2018)



Fonte: DGPJ

Dos processos cíveis, no que se refere às execuções, o número de pendências reduziu também consideravelmente no período em análise, registando uma quebra de 35,3%, com uma diminuição de 331.000 processos.

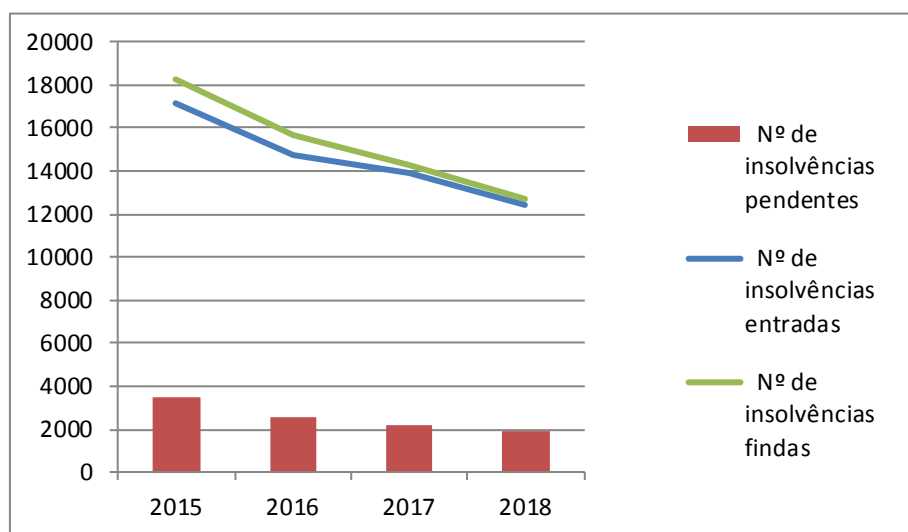
Fig. 37 - Execuções



Fonte: DGPJ

Relativamente às insolvências, registou-se neste período uma redução de mais de 45% nas pendências.

Fig. 38 - Insolvências



Fonte: DGPJ

JUSTIÇA ECONÓMICA

PROGRAMA CAPITALIZAR

O Programa Capitalizar, de apoio à capitalização das empresas (Resoluções do Conselho de Ministros n.º 42/2016 e 81/2017), centrado na retoma do investimento e ao relançamento da economia, tem por objetivo, promover estruturas financeiras mais equilibradas, reduzindo os passivos das empresas que se apresentam economicamente viáveis, ainda que com níveis excessivos de endividamento, bem como de melhorar as condições de acesso ao financiamento das pequenas e médias empresas.

As medidas desenvolvidas em articulação entre áreas governativas da Justiça e da Economia, pretendem facilitar a reestruturação das empresas ou, quando tal não seja possível, permitir a recuperação de unidades de negócios e de maior valor pelos credores.

Foi concebido um feixe de instrumentos integrados e pensados numa visão de conjunto, constituindo ferramentas adequadas a várias patologias, identificáveis e suscetíveis de escolha ou recurso necessário tendo em conta a posição do devedor e a vontade dos seus credores.

As empresas que se encontrem em dificuldades mas que não necessitem de envolver e vincular todos os seus credores na negociação de um plano de reestruturação podem recorrer ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas ou RERE (Lei n.º 8/2018, de 2 de março), de natureza tendencialmente confidencial e consensual.

Para coadjuvar o devedor foi criada a figura do Mediador de Recuperação de Empresa (Lei n.º 6/2018, de 22 de fevereiro), um profissional experiente que acompanhará o devedor, fazendo um primeiro diagnóstico e prosseguindo no papel de mediador no RERE e, em determinados casos, no

PER que se lhe siga. Garantindo a sua independência, a primeira prestação da remuneração deste profissional será suportada pelo Estado.

As empresas ainda não insolventes mas que necessitem de impor a todos os seus credores um determinado plano negociado e aprovado pela maioria deles, terá que recorrer ao Processo Especial de Revitalização (PER).

Comum a estes dois regimes é o tratamento fiscal dado aos credores e devedores envolvidos, o mesmo que teriam em processo de insolvência.

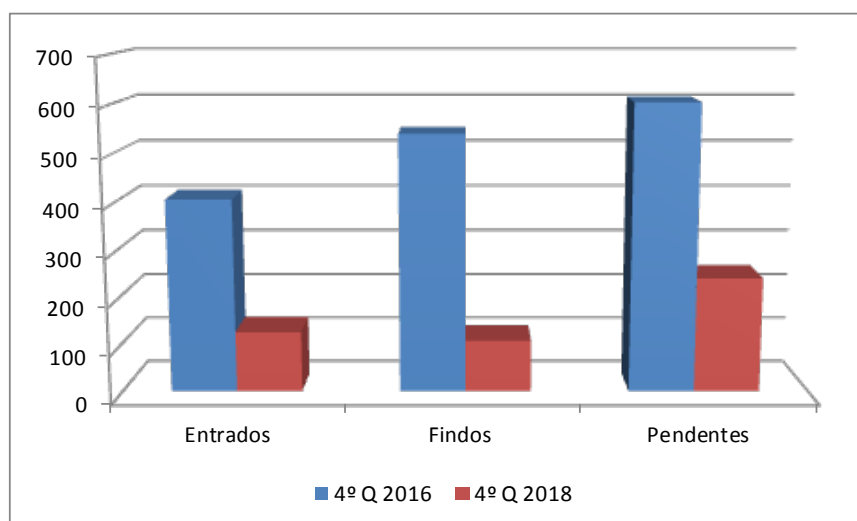
O processo especial de revitalização foi reposicionado por forma a ficar reservado apenas a empresas não insolventes - alterações ao CIRE introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 79/2017, de 30 de junho - o que levará as empresas insolventes mais cedo ao processo de insolvência, o que permite aumentar o número de casos de empresas insolventes que podem recorrer a um plano de insolvência para tentar a sua recuperação e, nos demais casos, recuperar maior valor pela liquidação.

O mesmo diploma, aliás, interveio cirurgicamente no regime do processo de insolvência com vista a diminuir dois grandes problemas do mesmo: a longevidade e a baixa e tardia recuperação de créditos.

Reservando o instrumento PER a empresas, mas não esquecendo o problema do endividamento dos consumidores e das famílias, foi criado o processo especial para acordo de pagamento (PEAP) que permite aos devedores não empresário o recurso a um meio de reestruturação do seu passivo mediante a obtenção e acordo com os seus credores.

Em resultado das alterações legais, o número de Processos Especiais de Revitalização - que ficaram reservados a empresas não insolventes e a empresas e empresários, sofreu uma forte redução como resulta da comparação entre os últimos trimestres de 2016 (antes das alterações serem introduzidas) e de 2018:

Fig. 39 - Processos Especiais de Revitalização



Fonte: DGPJ

Em todos os procedimentos foi incrementado o uso de meios eletrónicos com vista à celeridade e à transparência (Portaria n.º 267/2018 de 20 de setembro).

Em complemento necessário destas medidas foi revisto o Estatuto do Administrador Judicial (Decreto-lei n.º 52/2019, de 17 de abril) e promovida a regulamentação da remuneração dos administradores judiciais, projeto em fase de recolha de assinaturas e publicação.

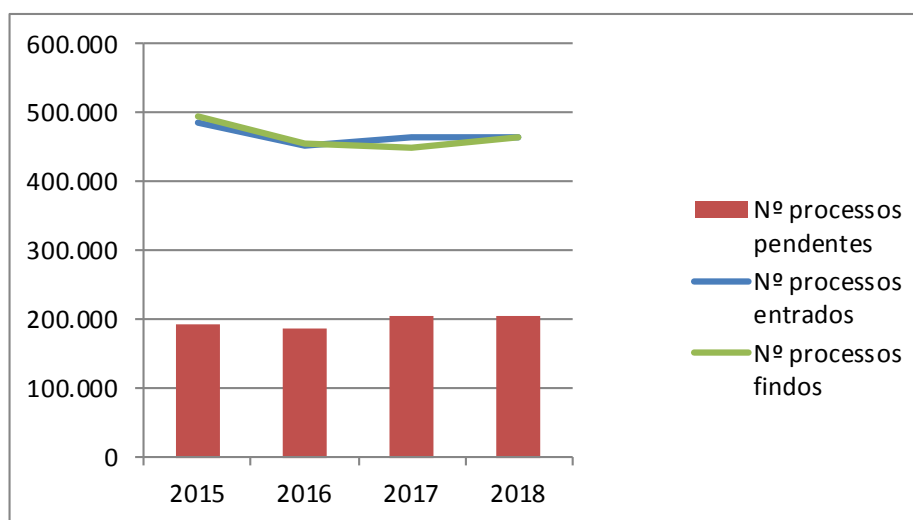
Para casos em que a empresa devedora tenha já capitais próprios negativos mas em que os credores decidam apostar, foi criado o Regime Jurídico da Conversão de Créditos em Capital - Lei nº 7/2018, de 2 de março - que permite a conversão de créditos em capital, verificados determinados requisitos, por acordo com a sociedade devedora ou, em caso de recusa, mediante suprimento judicial, sendo sempre garantida a possibilidade de os sócios, mediante entradas em dinheiro, obstem à referida conversão.

No que corporiza a última das medidas do Programa Capitalizar para as quais o Ministério da Justiça havia sido indicado como responsável, foi aprovado um regime simplificado de cessão de créditos em massa (Decreto-Lei n.º 42/2019, de 28 de março), dispensando a habilitação processual dos adquirentes em cada um dos processos em que o crédito adquirido esteja a ser exigido e simplificando-se as operações registais associadas.

2.2.2.3 Pendências crime

Nos processos de inquérito do Ministério Público, verificou-se um aumento nas pendências, tendo-se registado um aumento de cerca de 13 mil processos entre 2015 e 2018.

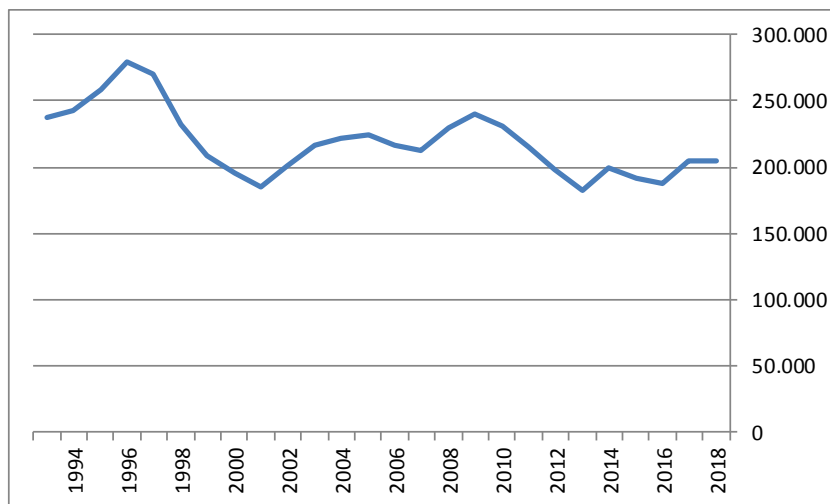
Fig. 40 - Processos de inquérito - Ministério Público



Fonte: DGPJ

Analisando a evolução desde o início dos anos 90, verifica-se uma tendência de decréscimo no número de pendências.

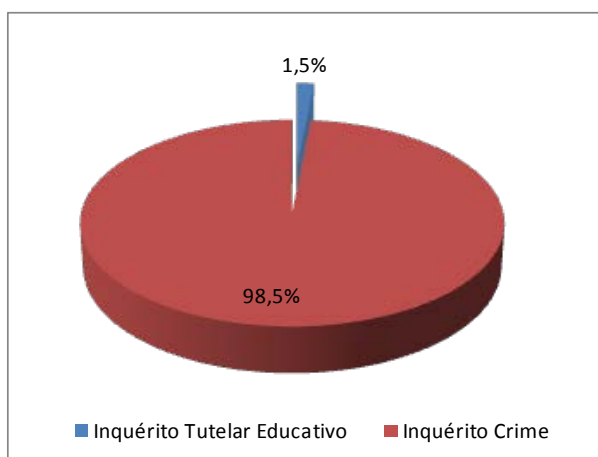
Fig. 41- Evolução das pendências nos processos de inquérito - Ministério Público



Fonte: DGPJ

A grande maioria de processos de inquérito do Ministério Público refere-se a processos crime, conforme evidenciado no gráfico seguinte.

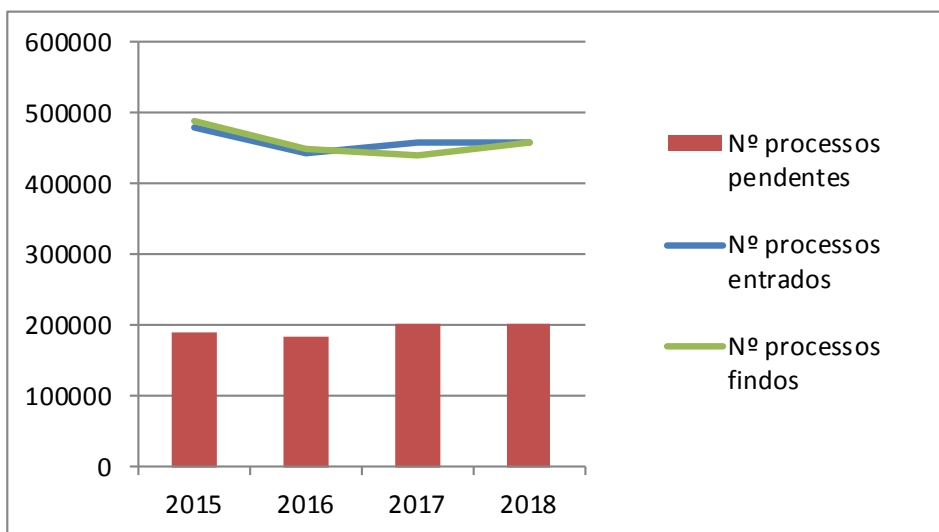
Fig. 42- Processos de inquérito entrados - Ministério Público (2018)



Fonte: DGPJ

As pendências de inquérito crime do Ministério Público registaram um aumento de cerca de 7% entre 2015 e 2018.

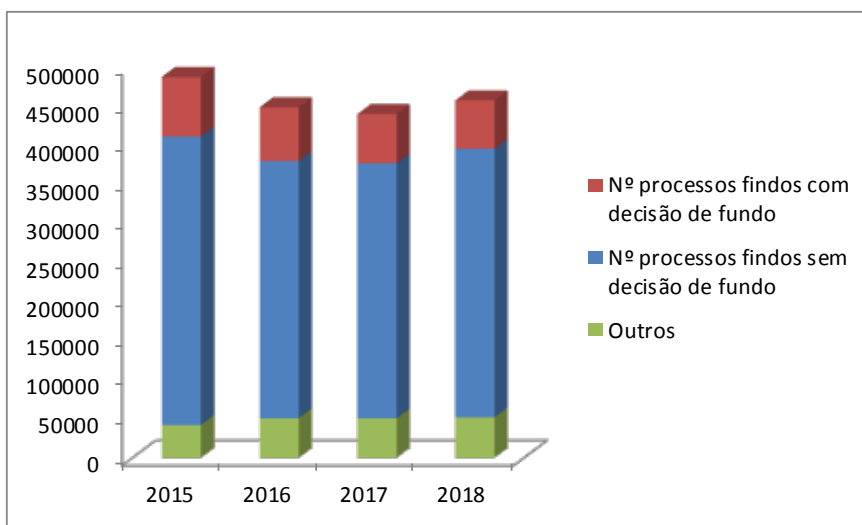
Fig. 43- Processos de inquérito crime - Ministério Público



Fonte: DGPJ

No que se refere à finalização dos processos de inquérito crime, cerca de 75% dos processos termina sem decisão de fundo (por arquivamento, desistência ou dispensa da pena) e cerca de 15% termina com decisão de fundo (acusação em processo comum ou processo abreviado, processo sumaríssimo e suspensão provisória do processo). Nas restantes situações inclui-se, nomeadamente, a remessa do processo a outra entidade e a incorporação, apensa ou devolução do processo.

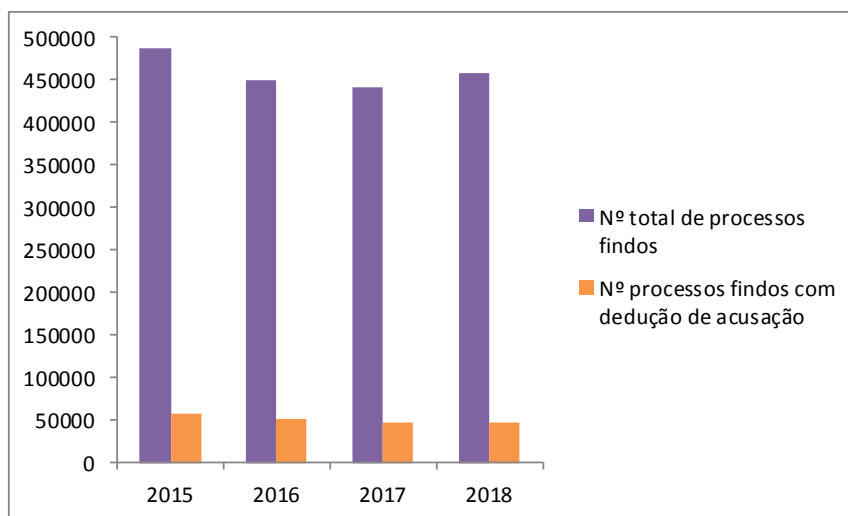
Fig. 44 - Discriminação dos processos de inquérito crime por forma de finalização



Fonte: DGPJ

Da totalidade de processos de inquérito crime findos, é deduzida acusação em cerca de 10%.

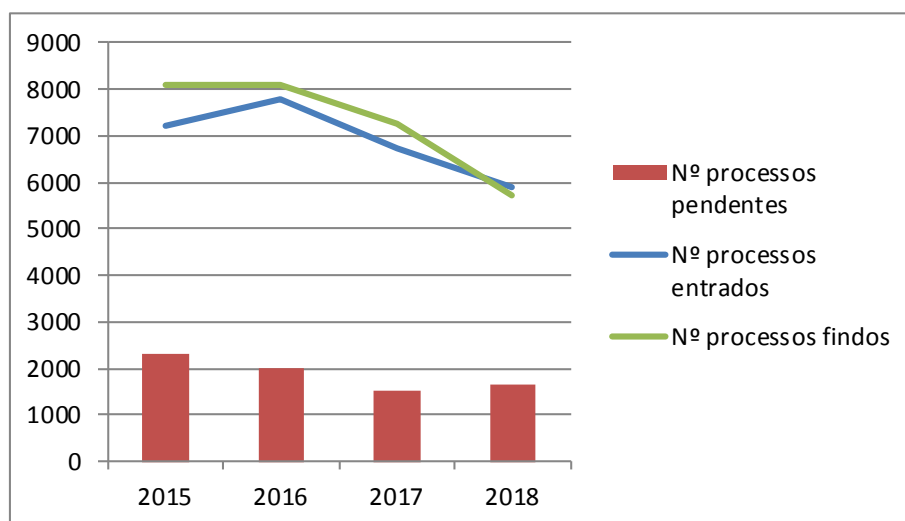
Fig. 45 - Processos de inquérito crime findos - Ministério Público



Fonte: DGPJ

No número de processos crime em fase de instrução pendentes verifica-se uma tendência decrescente, com um decréscimo de 28,6% entre 2015 e 2018, não obstante se ter verificado um ligeiro aumento em 2018. Neste ano o número de processos entrados foi superior ao número de processos findos, ao contrário do verificado nos anos anteriores.

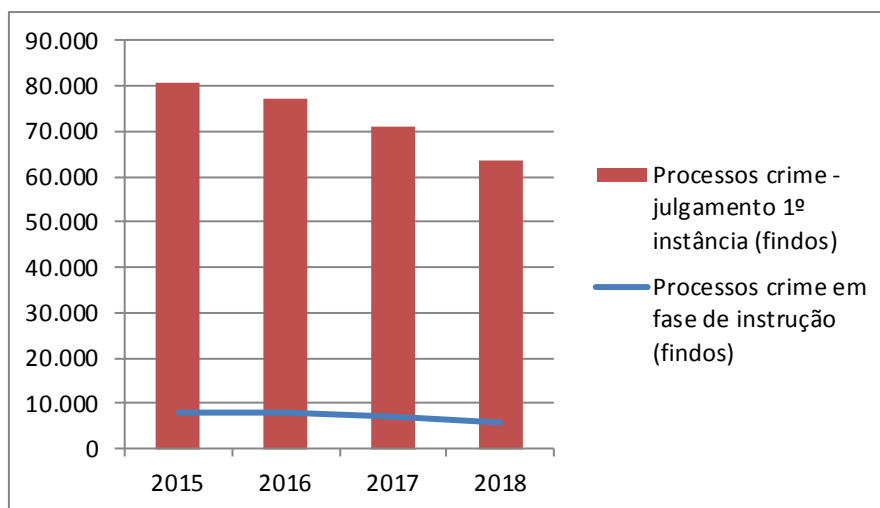
Fig. 46 - Processos crime em fase de instrução



Fonte: DGPJ

O número de processos crime em fase de instrução representa cerca de 10% do total dos processos crime julgados, conforme evidenciado no gráfico seguinte.

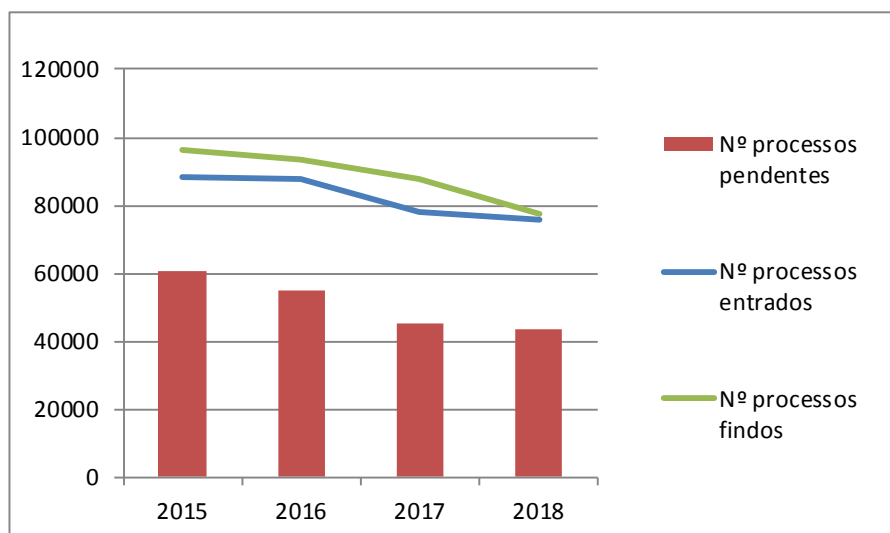
Fig. 47 - Processos crime julgados vs processos crime em fase de instrução



Fonte: DGPJ

O número de processos crime pendentes reduziu em 28% entre 2015 e 2018, com uma diminuição de quase 17 mil processos.

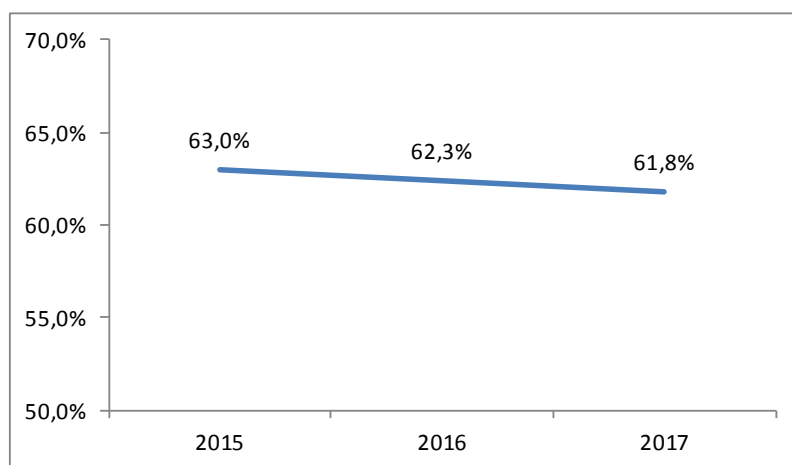
Fig. 48 - Processos judicial penal - 1.ª instância



Fonte: DGPJ

A taxa de condenação penal, medida pela percentagem de arguidos em processos crime na fase de julgamento, condenados pelo crime mais grave pelo qual foram julgados face ao número total de arguidos, apresenta uma tendência relativamente estável.

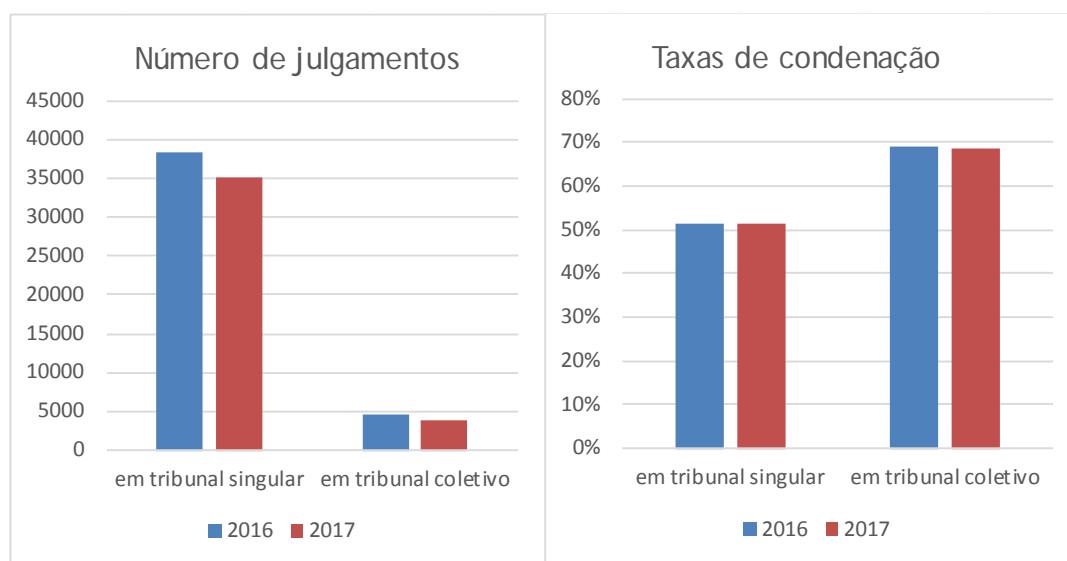
Fig. 49 - Taxas de condenação penal



Fonte: DGPJ

No que se refere à distinção entre julgamentos realizados em tribunal singular e realizados em tribunal coletivo, o número de julgamentos realizados em tribunal singular apresenta uma forte predominância relativamente aos julgamentos realizados em tribunal coletivo (90% e 10%, respetivamente). Quanto à taxa de condenação, é superior em tribunal coletivo face ao tribunal singular (69% e 52%, respetivamente).

Fig. 50 - Número de julgamentos e taxas de condenação - tribunal singular e tribunal coletivo

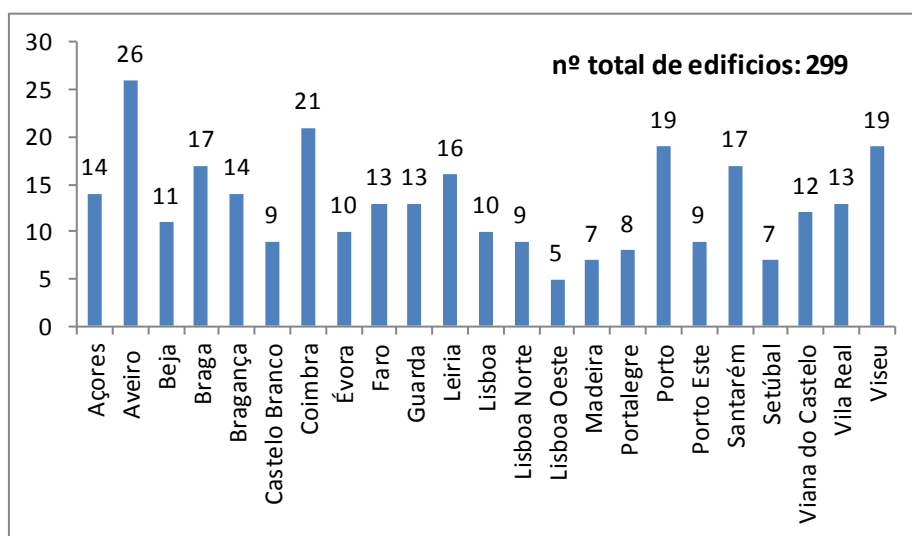


Fonte: DGPJ

2.2.3 Instalações

A distribuição dos edifícios do sistema judicial por comarca encontra-se representada no gráfico seguinte.

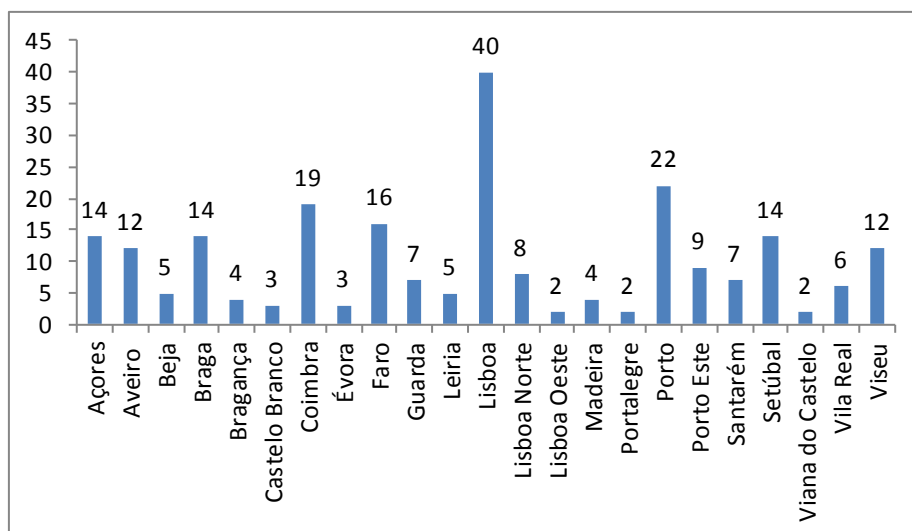
Fig. 51 - Número de edifícios do sistema judicial, por comarca (2018)



Fonte: IGFEJ, I.P.

No período entre 2015 e 2018 foram realizadas 230 intervenções de requalificação nos edifícios do sistema judicial, com a distribuição por comarca evidenciada no gráfico seguinte.

Fig. 52 - Número de intervenções de requalificação em edifícios do sistema judicial, por comarca (2015-2018)

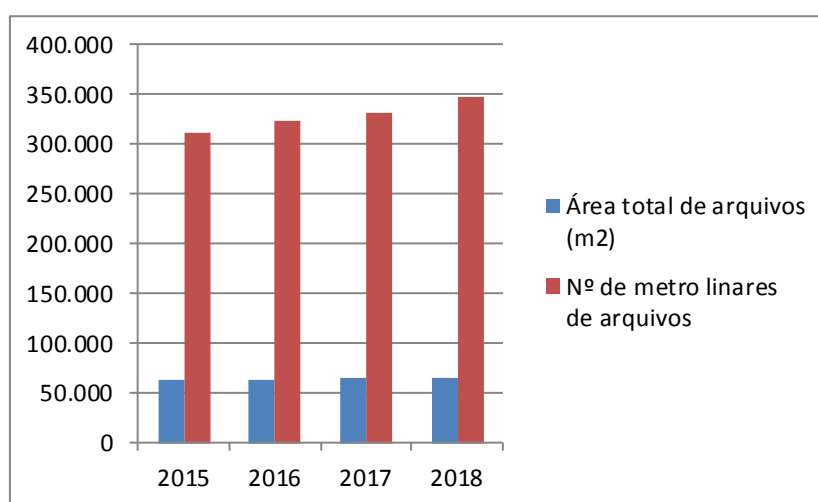


Fonte: IGFEJ, I.P.

O MJ definiu uma estratégia plurianual de requalificação e de modernização dos tribunais de 1.^a instância, tendo apresentado, em maio de 2018, um relatório denominado “Plano Estratégico Plurianual de Requalificação e Modernização da Rede de Tribunais”, através do qual foi efetuada a caracterização dos edifícios judiciais e proposta a intervenção ao nível das infraestruturas para a próxima década.

O número de instalações de arquivos dos tribunais judiciais registou um aumento em 2017, originado pela reabertura de 20 tribunais, e correspondentes arquivos. Este aumento é também refletido na área total de arquivo e no número de metros lineares de documentação de arquivo.

Fig. 53 - Arquivos nos tribunais judiciais

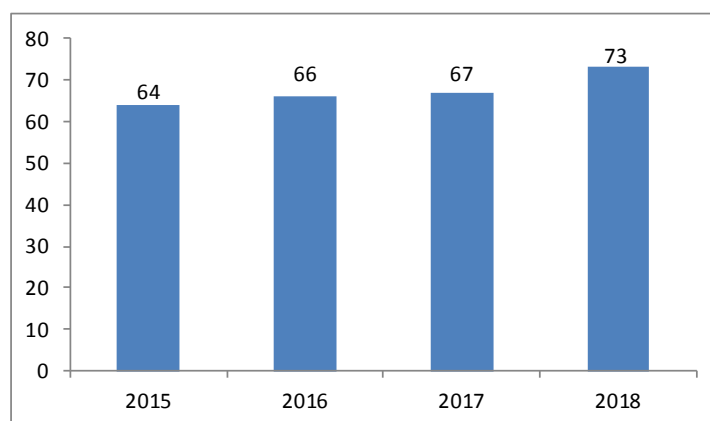


Fonte: DGAJ

2.2.4 Veículos

Regista-se, no período em análise, um aumento do número de veículos afetos aos tribunais judiciais correspondente a 11%.

Fig. 54 - Número de veículos afetos aos tribunais judiciais



Fonte: DGAJ

2.2.5 Organização do território Judiciário

2.2.5.1 Alterações ao mapa judiciário

A reforma implementada pela Lei 62/2013, de 26 de agosto, estabeleceu uma nova organização judiciária do território, assente no alargamento da área territorial das circunscrições judiciais que passou a coincidir, em regra, com as centralidades e no reforço da especialização, associado ao modelo de gestão de comarcas -implementado experimentalmente em 2009 na sequência da lei 52/2008, de 28 de agosto.

Consciente das entropias introduzidas pela reforma no acesso ao direito e aos tribunais, em particular nos territórios do interior economicamente mais frágeis e envelhecidos, o XXI Governo Constitucional inscreveu, no seu programa, o desígnio de aproximar a justiça dos cidadãos.

O primeiro passo dado nesse sentido resultou dos ajustamentos operados pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro, indispensáveis para assegurar a proximidade dos cidadãos às estruturas judiciárias os quais incidiram, com maior ênfase, na jurisdição criminal e de família e menores. No âmbito desse primeiro movimento de reaproximação foram reativados, como juízos de proximidade, os 20 tribunais que haviam sido encerrados pela reforma de 2013 e as 23 secções de proximidade existentes foram convertidas em juízos de proximidade, elevando-se, assim, para 43 o número total de juízos de proximidade. Concomitantemente, tornou-se obrigatória a realização nestes juízos dos julgamentos criminais da competência de tribunal singular relativamente aos factos praticados na respetiva área. Esta opção decorreu, além do mais, da necessidade de afirmação da soberania estadual, da reintegração da ordem jurídica, da reafirmação da paz social e da consideração de que os fundamentos finais das consequências jurídicas do crime recomendam que o facto criminoso seja julgado no local e perante as populações do sítio onde foi praticado, devolvendo-lhes o sentimento de confiança no sistema de justiça e de segurança, perturbados com a comissão do crime. A concretização desta medida **aproximou cerca de 240 mil cidadãos da justiça**, reaproximação que conheceu maior expressão nas comarcas de Bragança, Viseu e Portalegre. A partir dos juízos de proximidade passaram, também a poder ser ouvidas, testemunhas e outros intervenientes nos processos cíveis, por recurso a equipamentos eletrónicos de comunicação à distância, com interação visual e sonora, em tempo real. Os ajustamentos então efetuados contemplaram, ainda, a criação de 4 juízos de competência genérica (Castro Daire, Miranda do Douro, Nisa e Oliveira de Frades), de 7 juízos de família e menores (Fafe, Leiria, Alcobaça, Mafra, Vila do Conde, Marco de Canaveses e Abrantes). Os tribunais de família e menores protagonizam uma esfera jurisdicional que, por natureza, impõe uma relação de proximidade com os cidadãos. Impunha-se, por isso, a alteração do perímetro geográfico das competências da jurisdição de família e menores, no interior de algumas comarcas, cuja dimensão territorial, características geográficas e escassa oferta de transportes públicos inviabilizava o acesso de populações à jurisdição especializada. Procedeu-se, assim à devolução da competência nesta matéria a 25 juízos locais, ficando a competência das jurisdições centrais de

família e menores reconduzida a áreas urbanas ou suburbanas que traduzissem fluxos populacionais intercorrentes e dispusessem de redes de transportes públicos adequadas a garantir a comparência em actos judiciais com ida e regresso no mesmo dia. O impacto numérico desta medida fia a sua virtude: o acesso à jurisdição de família e menores ficou facilitado a mais de **880 mil cidadãos**, dos quais 178 331 com idade inferior aos 119 anos, reaproximação que conheceu maior expressão nas comarcas de Leiria, Viseu e Viana do Castelo.

Num segundo momento, coincidente com o fechar de um ciclo de três anos da entrada em vigor da reforma de 2014 e sequente a uma avaliação da adequação da resposta comarcã - em função da evolução do volume processual das diferentes unidades e jurisdições e da correlação entre dados populacionais, sociais e económicos - procedeu-se a uma outra intervenção corretiva, concretizada através da criação de novos juízos de competência genérica (Paredes de Coura e Soure - Tribunais encerrados com a implementação da reforma judiciária de 2014) e na criação/desdobramento dos seguintes juízos em matéria de comércio, de família e menores, do trabalho, de instrução criminal e de execução:

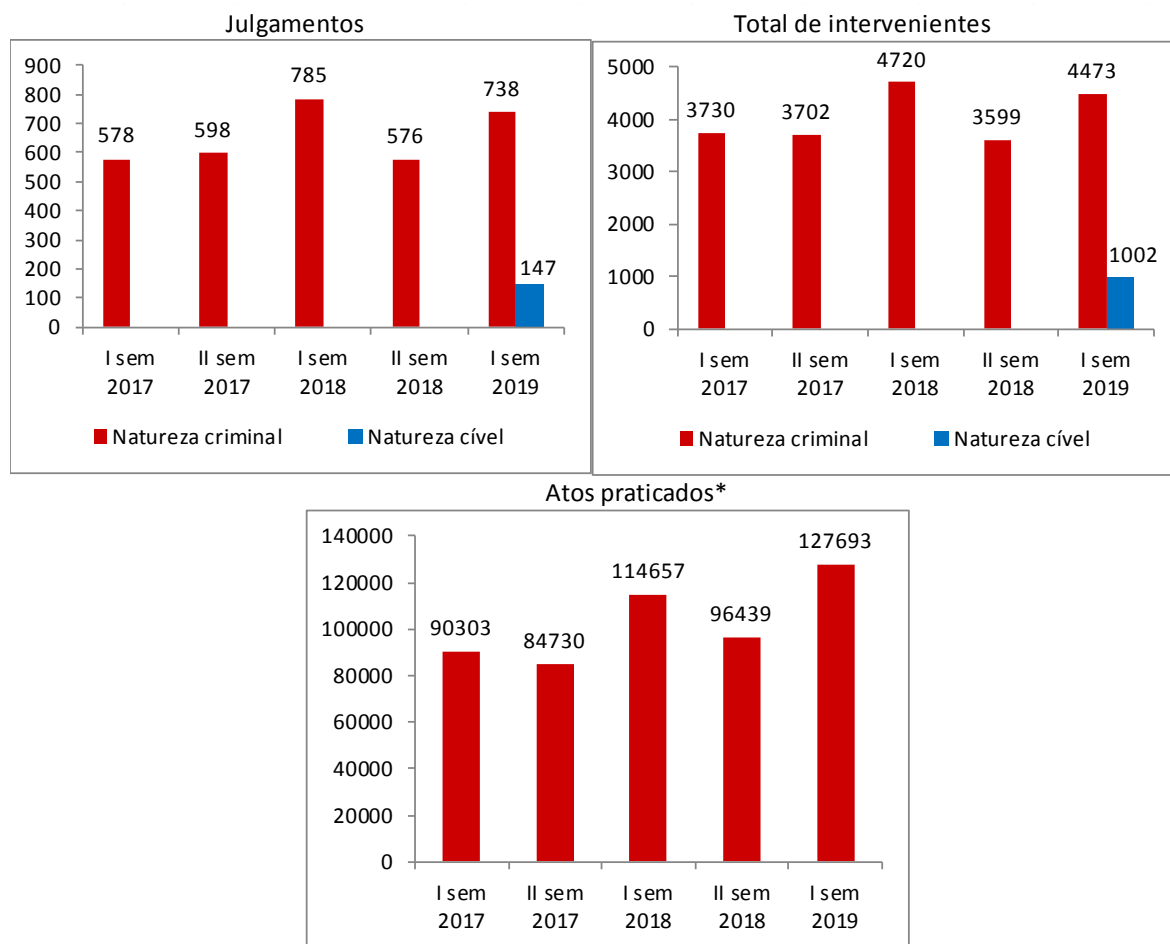
- Juízo Misto de Família e Menores e do Trabalho da Praia da Vitória
- Juízo de Família e Menores da Maia
- Juízo de Comércio de Lagoa
- Juízo de Comércio de Viana do Castelo
- Juízo de Comércio de Vila Real
- Juízo do Trabalho de Almada
- Juízo de Instrução Criminal do Seixal
- Juízo de Instrução Criminal da Amadora
- Juízo de Pequena Criminalidade de Cascais
- Juízo de Execução de Valongo
- Juízo Local Cível e Juízo Local Criminal de Santa Cruz
- Juízo Local Cível de Vila do Conde
- Juízo Local Criminal de Póvoa de Varzim (agregação com o Juízo Local Criminal de Vila do Conde)
- Juízo Local Cível e Juízo Local Criminal de Grândola (agregação com Santiago do Cacém)
- Juízo Local Cível e Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém (agregação com Grândola)
- Juízo Local Cível e Juízo Local Criminal de Ponte de Lima
- Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez (agregação com Ponte da Barca)
- Juízo Local Cível e Juízo Local Criminal de Peso da Régua

Estabilizada a fase de adaptação dos juízos de proximidade à realização de julgamentos criminais, foi-lhes também, nesta segunda intervenção, atribuída competência para a realização de julgamentos em matéria cível de causas de valor não superior a 50 mil euros.

2.2.5.2 Movimento processual dos juízos de proximidade

O gráfico que se segue espelha o movimento processual dos juízos de proximidade entre o primeiro semestre de 2017 e o primeiro semestre de 2019.

Fig. 55 - Movimento processual dos juízos de proximidade



Fonte: DGAJ

Notas:

Os dados do 1º semestre de 2019, relativos aos julgamentos realizados e intervenientes de natureza cível, não incluem o valor de janeiro de 2019.

*Atos praticados no Citius, no Sistema de Informação de Custas Judiciais - SICJ e no Sistema de Informação Criminal - SICrim (registo de atos avulsos, fases informativas, conta/liquidação, atualização de intervenientes, emissão de registos criminais, cumprimento de despachos).

Os juízos de proximidade de Paredes de Coura e Soure foram convertidos, a 23 de abril de 2019, em juízos de competência genérica. Na mesma data, foi devolvida a competência em matéria de

família e menores ao Juízo de Competência Genérica de Oliveira de Frades e, bem assim, alterada a área de competência territorial dos juízos de proximidade de Arraiolos, São Vicente e Golegã.

2.3. Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.ª instância

2.3.1 Agentes

2.3.1.1 Magistrados

Os magistrados nos Tribunais Administrativos e Fiscais evidenciaram entre 2015 e 2018 uma evolução distinta, tendo-se verificado um aumento no número de Juízes (28%) e uma ligeira redução no número de Magistrados do Ministério Público (-4%).

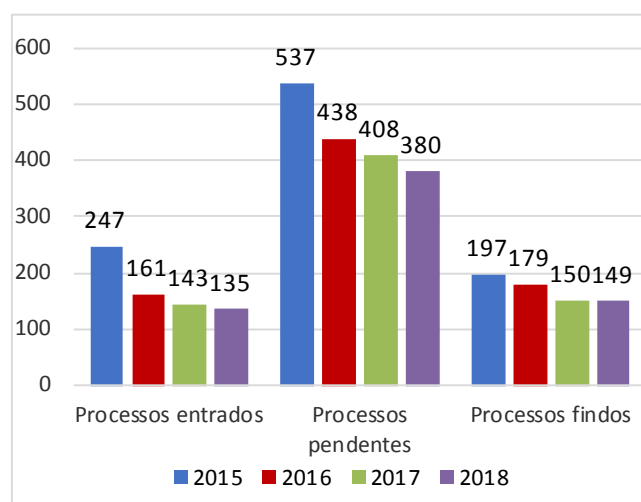
Fig. 56 - Magistrados nos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.ª instância

Tribunais Administrativos e Fiscais 1ª instância	2015	2016	2017	2018
Juízes	141	166	175	181
Magistrados do MP	74	73	73	71

Fonte: DGPJ

Este aumento do número de Juízes contribuiu para a diminuição de número médio de processos por magistrado nos Tribunais Administrativos e Fiscais entre 2015 e 2018.

Fig. 57 - Média de processos por juiz TAF

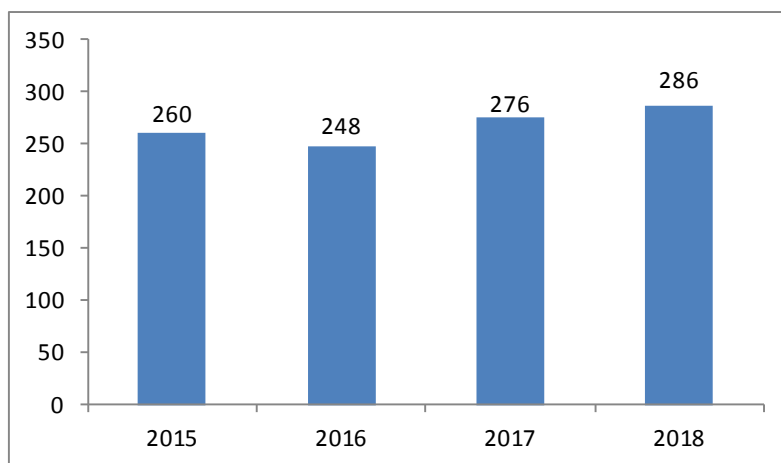


Fonte: DGPJ

2.3.1.2 Oficiais de justiça

O número de oficiais de justiça afetos aos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.^a instância evidenciou um crescimento de 10% entre 2015 e 2018, como consequência do aumento do número de magistrados.

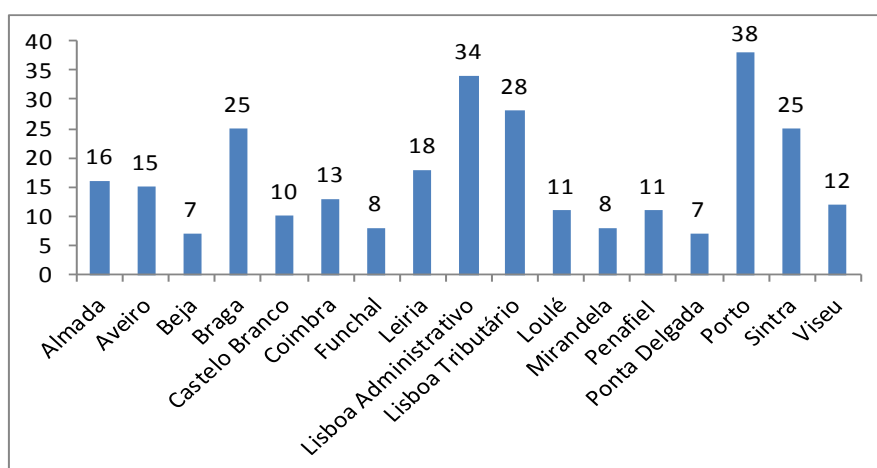
Fig. 58 - Número de oficiais de justiça - TAF



Fonte: DGAJ

A distribuição dos oficiais de justiça pelos diversos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.^a instância, representada no gráfico seguinte, evidencia o maior número de oficiais de justiça nos Tribunais Administrativo e Tributário de Lisboa e nos Tribunais Administrativos e Fiscais do Porto, de Sintra e de Braga.

Fig. 59 - Número de oficiais de justiça por TAF



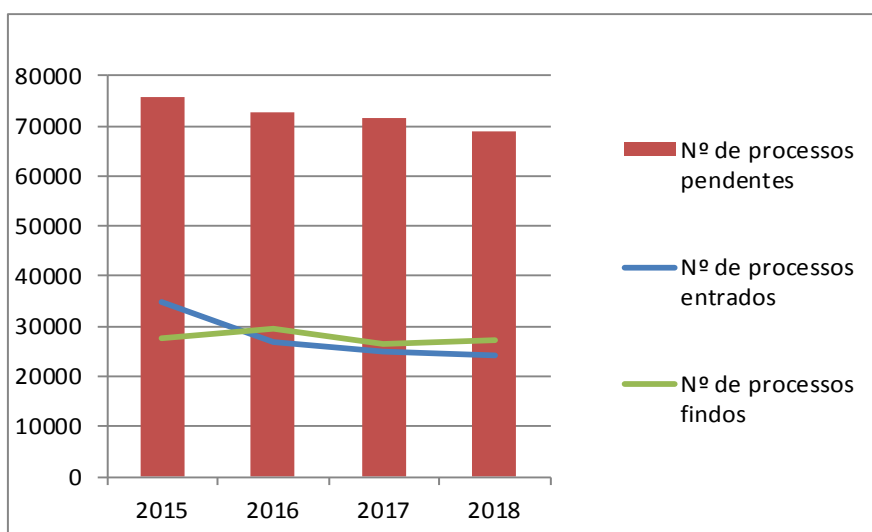
Fonte: DGAJ

2.3.2 Movimento processual

2.3.2.1 Pendências globais

Entre 2015 e 2018, o número de processos pendentes nos tribunais administrativos e fiscais de 1.^a instância registou um decréscimo de 9%, em resultado do aumento do número de juizes e da diminuição do número de processos entrados.

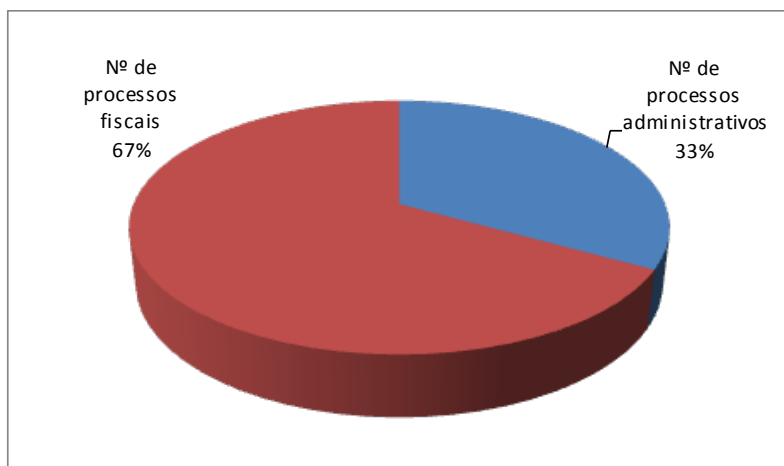
Fig. 60 - Processos TAF - 1.^a instância



Fonte: DGPJ

Do total das pendências de 2018, 67% referem-se a matéria fiscal e 33% a matéria administrativa.

Fig. 61 - Distribuição dos processos TAF pendentes

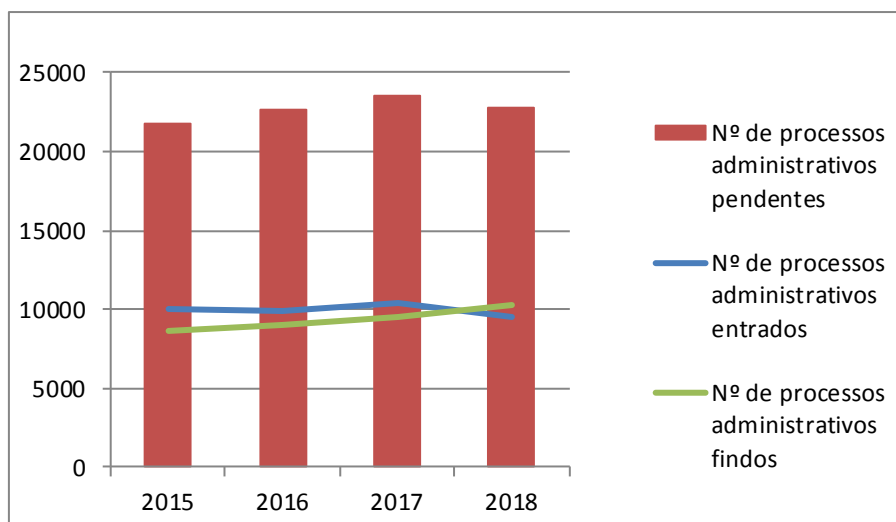


Fonte: DGPJ

2.3.2.2 Pendências Administrativas

O número de processos pendentes relativos a matéria administrativa invertiu em 2018 a tendência de crescimento verificada nos anos anteriores, tendo-se registado um decréscimo de 3,1% face a 2017.

Fig. 62 - Processos Administrativos - 1.ª instância

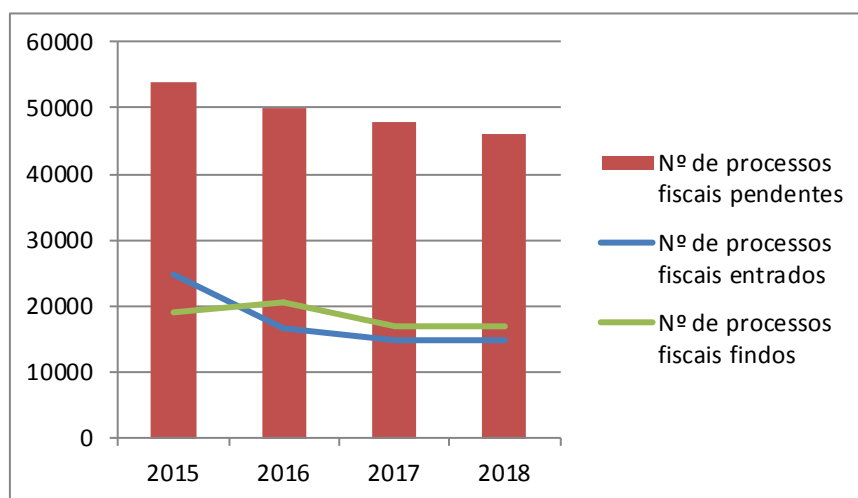


Fonte: DGPJ

2.3.2.3 Pendências Fiscais

Ao nível da matéria fiscal, o número de processos pendentes evidencia uma tendência decrescente, com um decréscimo de 14,6% entre 2015 e 2018.

Fig. 63 - Processos Fiscais - 1.ª instância



Fonte: DGPJ

2.3.3 Reforma da jurisdição administrativa e fiscal

O sector em que se identificaram maiores dificuldades foi a jurisdição administrativa e tributária onde, embora se registre uma redução de pendências, com taxas de resolução processual positivas, os dados disponíveis apontam no sentido de que os resultados são incompatíveis com a concretização do acesso à justiça em prazo razoável.

As reformas que se sucederam nos últimos anos redundaram num aumento de competências da jurisdição administrativa, abandonando-se a referência distintiva dada por um critério material para que parece apontar a Constituição. Um mesmo contencioso, numa área como, por exemplo, a responsabilidade pela prática de um ato médico, será da competência da jurisdição administrativa ou da jurisdição comum, consoante o ato tenha sido praticado numa instituição de saúde pública ou privada. Paralelamente, o aumento da eficácia da máquina fiscal contribuiu também para aumentar a pressão sobre o segmento da justiça tributária.

À semelhança do que se verificou com a justiça económica o Governo, consciente da necessidade de assegurar uma melhor resposta da justiça administrativa e fiscal, concebeu e implementou um plano de ação alicerçado em 4 pilares fundamentais: a melhoria da gestão, a especialização, a racionalização e a desmaterialização. As soluções desenhadas neste plano integraram uma componente legislativa, incidindo sobre os diplomas estruturantes do sistema processual administrativo e tributário, designadamente (i) o ESTATUTO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS, (ii) o CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO TRIBUTÁRIO, e (iii) o CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS e uma componente de modernização.

As virtualidades já demonstradas pelo modelo de gestão dos tribunais comuns justificaram a proposta de réplica na jurisdição administrativa, cujo território, dividido por quatro zonas, passará a dispor de órgãos de gestão, em moldes idênticos aos previstos na Lei da Organização do Sistema Judiciário.

O plano fez uma aposta estratégica na especialização dos tribunais desta jurisdição, enquanto fator potenciador de uma maior qualidade das decisões judiciais, tendo em conta a complexidade jurídica e a extensão dos domínios abrangidos pelos litígios decorrentes de relações jurídicas administrativas e tributárias. Na jurisdição administrativa, consagrou-se a possibilidade de serem criados juízos administrativos especializados nos domínios (i) do emprego público, (ii) dos contratos públicos, e (iii) do urbanismo, ambiente e ordenamento do território. Por sua vez, na tributária, o plano prevê a possibilidade de serem criados juízos de execução fiscal e de recursos contraordenacionais.

Na dimensão racionalização, a reformulação das competências da SECÇÃO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO, garantirá que a sua atenção seja

efetivamente direcionada para as questões de maior relevância jurídica e social, pondo-se fim à solução atualmente desenhada na lei, que permite que cheguem a esta Secção questões tão simples como a ineptidão da petição inicial ou o erro na forma de processo, que manifestamente não justificam a intervenção do Tribunal de cúpula desta jurisdição. Neste sentido, a alteração efetuada é no sentido de prever que à Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo compete conhecer dos recursos interpostos de decisões de mérito dos tribunais tributários, com exclusivo fundamento em matéria de direito.

São igualmente preocupações de racionalização processual que explicam a transposição para o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) de mecanismos já contemplados na lei processual administrativa, como a figura da “seleção de processos com andamento prioritário”, consagrando, no domínio do contencioso tributário, um regime especificamente vocacionado para responder, de forma eficaz, ao fenómeno da litigância em massa, garantindo não apenas a uniformidade jurisprudencial, mas também uma maior celeridade na resolução deste tipo de processos.

A intervenção em matéria de recursos no contencioso tributário contribuirá para uma maior simplificação de alguns regimes processuais e para a atualização de um sistema há muito considerado desnecessariamente complexo e desfasado da evolução registada no processo administrativo e no processo civil.

A desmaterialização é “o passo que faltava” no âmbito do processo eletrónico, passando a ser obrigatoriamente electrónica a tramitação integral dos processos administrativos e tributários, à semelhança do que sucede nos tribunais judiciais – e não meramente preferencial, conforme sucedia até aqui. Trata-se de uma medida com um profundíssimo impacto na celeridade processual, pondo fim ao dispêndio de tempo decorrente da realização de atos mecânicos e repetitivos por parte da secretaria, e agilizando a interação entre os mandatários e o tribunal e entre os próprios mandatários.

A criação do balcão único dos TAF’s aproxima a justiça dos seus destinatários, permitindo-lhes, em qualquer tribunal, aceder a informação sobre processos, independentemente do concreto TAF em que estes corram termos.

Aumenta-se a transparência do sistema com a alteração aos regimes que enquadram (i) o funcionamento dos tribunais arbitrais em matéria administrativa, (ii) bem como o funcionamento da arbitragem tributária, indo assim ao encontro das preocupações que têm vindo a ser manifestadas por vários segmentos da comunidade jurídica.

No quadro da arbitragem administrativa, assegurou-se a intervenção do Ministério Público no âmbito da fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade, e consagrou-se a aplicação aos árbitros em matéria administrativa dos deveres e impedimentos previstos no regime jurídico da arbitragem em matéria tributária.

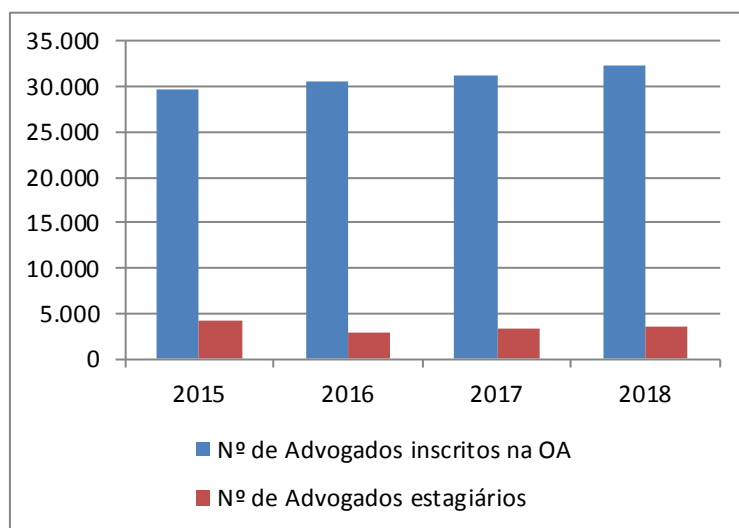
Finalmente, no domínio da arbitragem em matéria tributária, garante-se igualmente a intervenção do Ministério Público em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, consagrando-se, por outro lado, a obrigatoriedade de publicação das decisões arbitrais tributárias.

As medidas legislativas da competência do Parlamento previstas no plano foram a este submetidas e aguardam decisão.

2.4. Advogados

De referir que o número advogados inscritos na Ordem dos Advogados em 2018 ronda os 32.000, apresentando uma tendência crescente nos últimos anos.

Fig. 64 - Número de Advogados inscritos na Ordem dos Advogados

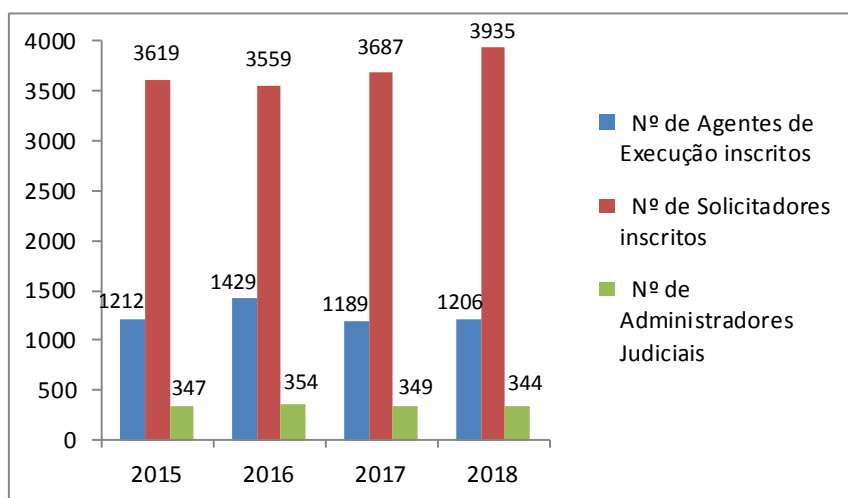


Fonte: DGPJ.

2.5. Outros Agentes

O número global de agentes auxiliares de justiça inscritos - solicitadores, agentes de execução e administradores judiciais - aumentou ligeiramente entre 2015 e 2018, não obstante alguma redução do número de agentes de execução.

Fig. 65 - Agentes Auxiliares da Justiça



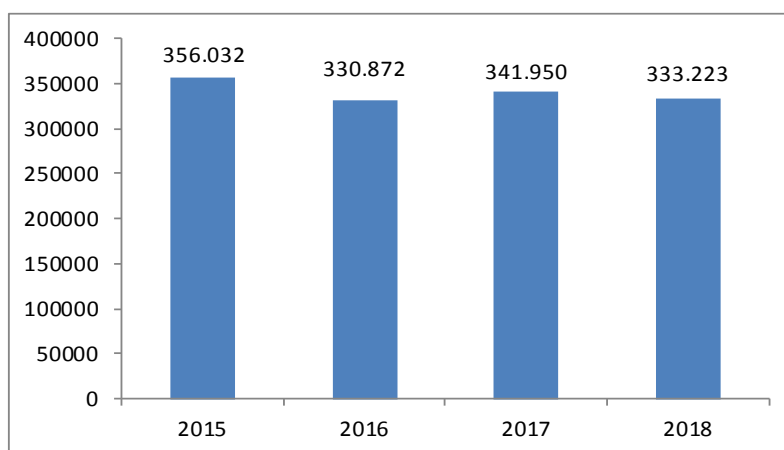
Fonte: CAAJ

3. Investigação Criminal

3.1. Estrutura da criminalidade geral

O número de crimes registados pelas autoridades policiais² evidencia uma tendência decrescente entre 2015 e 2018, apesar de se ter registado um ligeiro aumento em 2017.

Fig. 66 - Número de crimes registados pelas autoridades policiais

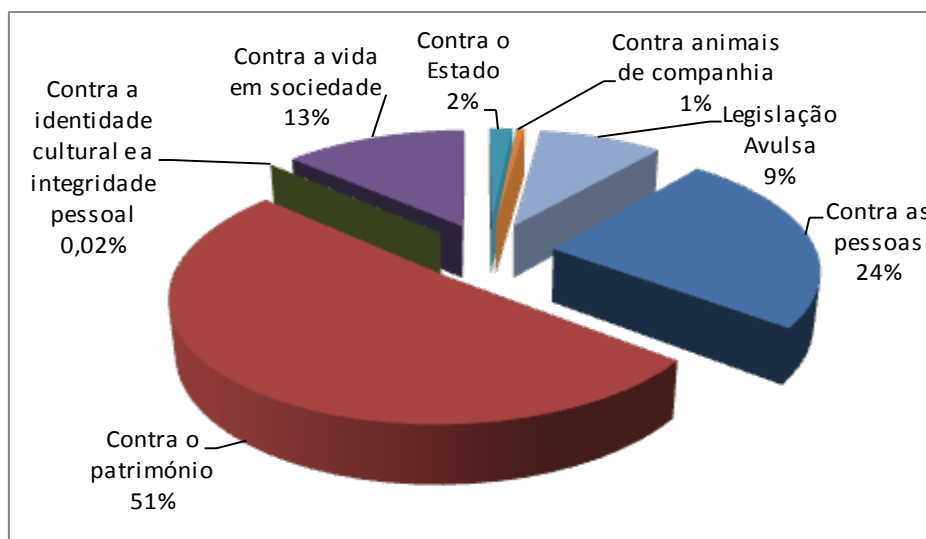


Fonte: DGPJ

Analisando a desagregação por tipo de crime, os crimes contra o património e contras as pessoas são os mais significativos (representando 51% e 24% do total de crimes em 2018, respetivamente).

² Polícia Judiciária (PJ), Polícia de Segurança Pública (PSP), Guarda Nacional Republicana (GNR), Inspeção de Jogos, Inspeção-Geral das Atividades Económicas (IGAE), Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), Polícia Marítima (PM), Polícia Judiciária Militar (PJM) e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Fig. 67 - Distribuição por tipo de crime (2018)

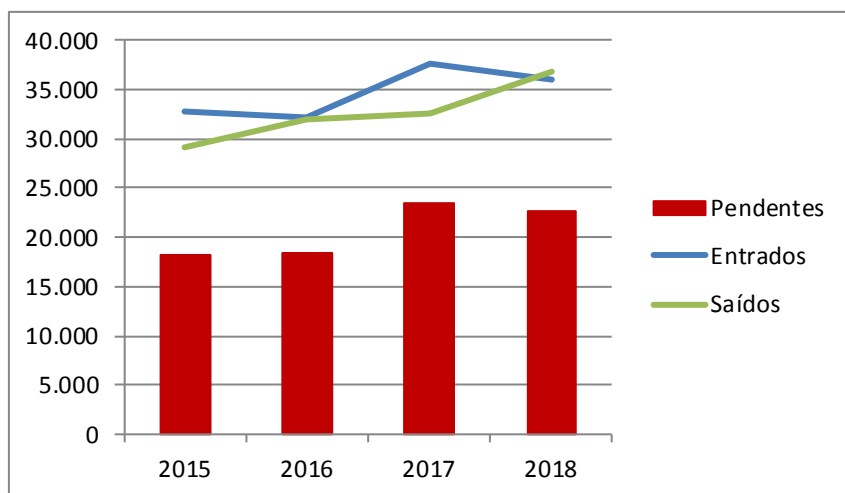


Fonte: DGPJ

3.2. Crimes da competência da PJ

Relativamente aos processos cuja investigação é da responsabilidade da Polícia Judiciária (PJ), as pendências verificaram entre 2015 e 2018 uma tendência de crescimento, apesar da diminuição ocorrida em 2018.

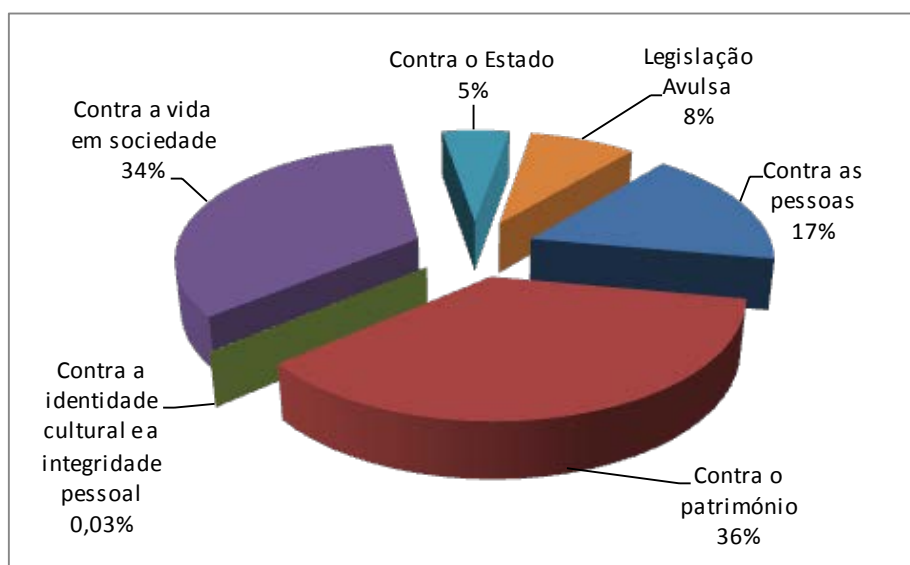
Fig. 68 - Processos da responsabilidade da PJ



Fonte: DGPJ

Em 2018 a categoria dos crimes contra o património foi a mais representativa nos crimes da responsabilidade da Polícia Judiciária, seguindo-se a categoria de crimes contra a vida em sociedade e dos crimes contra as pessoas.

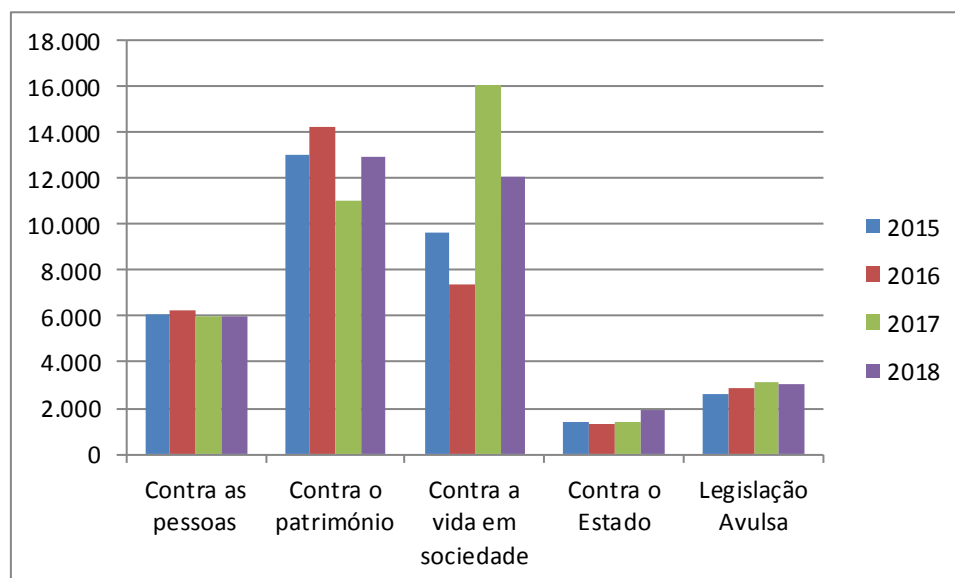
Fig. 69 - Distribuição dos processos da responsabilidade da PJ entrados, por tipo de crime (2018)



Fonte: DGPJ

Em termos de evolução, no período entre 2015 e 2018, verificou-se um comportamento bastante díspar nos diferentes tipos de crimes da responsabilidade da Polícia Judiciária, conforme evidenciado no gráfico seguinte.

Fig. 70 - Evolução dos processos da responsabilidade da PJ entrados, por tipo de crime



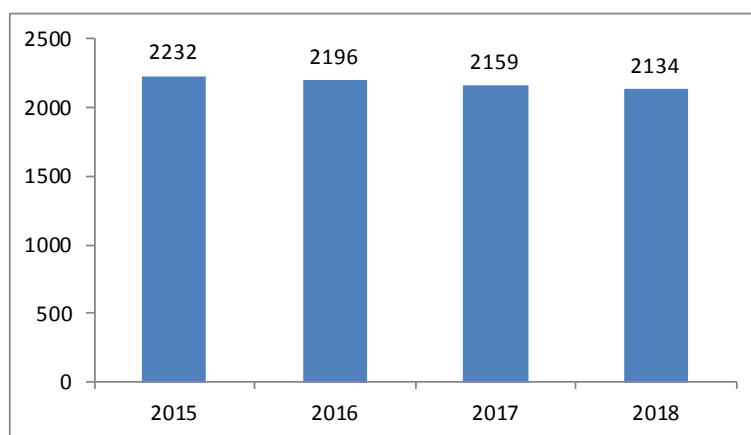
Fonte: DGPJ

3.3. Efetivo da PJ

O número de efetivos da PJ (Pessoal de Investigação criminal, Pessoal de Chefia, Especialista Superior, Especialista, Especialista Adjunto, Especialista Auxiliar e Segurança) registou um ligeiro

decréscimo de cerca de 4% entre 2015 e 2018.

Fig. 71 - Efetivo da PJ

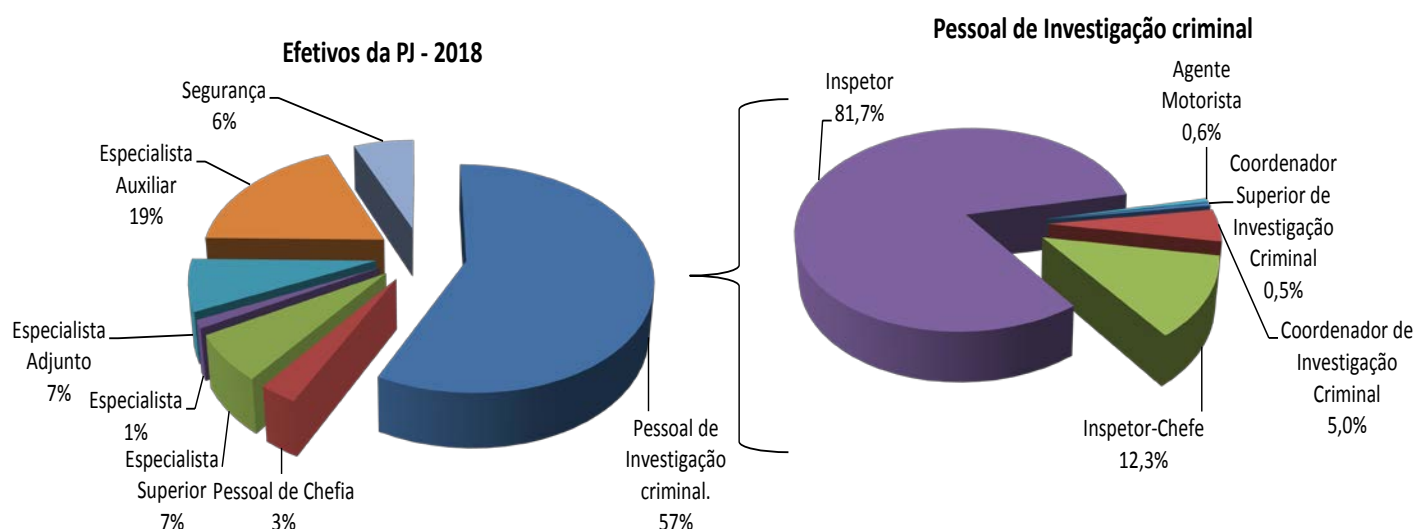


Fonte: PJ

No entanto, foi concluído um concurso para a admissão de 120 novos inspetores, está em curso a formação de mais 46 entrados por recurso à reserva de recrutamento e foi iniciado um concurso externo para mais 100 elementos. Com as novas entradas, prevê-se que a investigação criminal da PJ recupere cerca de 25 % do seu efetivo atual na carreira de investigação criminal.

A distribuição dos efetivos da PJ pelas diversas carreiras em 2018, ilustrada nos gráficos seguintes, evidencia a predominância do pessoal de investigação criminal, e dentro deste, de inspetores.

Fig. 72 - Distribuição por carreiras dos efetivos da PJ (2018)

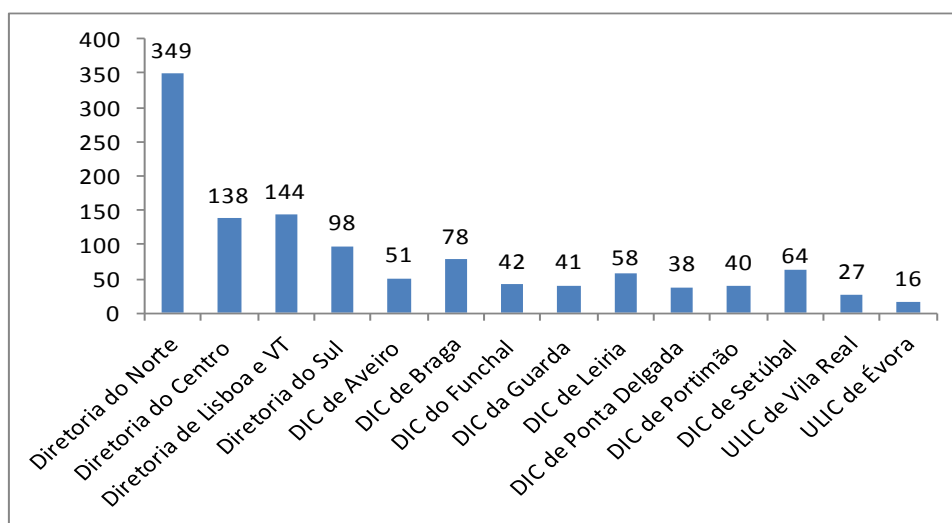


Fonte: PJ

O gráfico seguinte representa a distribuição geográfica dos efetivos afetos às Diretorias, aos Departamentos de Investigação Criminal (DIC) e às Unidades Locais de Investigação Criminal (ULIC).³

³ Não se encontram representados os efetivos afetos às Unidades Nacionais e de Apoio da PJ.

Fig. 73 - Distribuição geográfica dos efetivos da PJ (2018)



Fonte: PJ

3.4. Recursos financeiros da PJ

No que se refere aos recursos financeiros da Polícia Judiciária, verifica-se que a execução orçamental deste organismo apresenta uma tendência crescente entre 2015 e 2018, apesar de algum decréscimo registado em 2017.

Fig. 74 - Execução orçamental da Polícia Judiciária

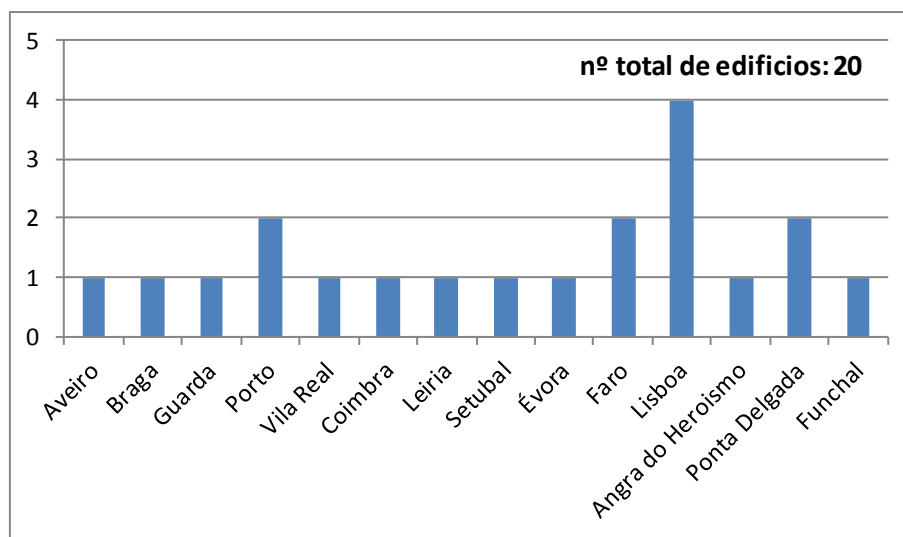
	2015	2016	2017	2018
Despesas de Funcionamento	106.381.134,26 €	110.510.380,52 €	109.207.463,69 €	113.105.406,29 €
Despesas de Investimento	3.882.010,38 €	2.552.798,60 €	1.288.212,53 €	5.430.236,09 €
Total	110.263.144,64 €	113.063.179,12 €	110.495.676,22 €	118.535.642,38 €

Fonte: PJ

3.5. Instalações

A distribuição geográfica dos 20 edifícios afetos à PJ encontra-se representada no gráfico seguinte.

Fig. 75 - Distribuição geográfica dos edifícios da PJ



Fonte: IGFEJ, I.P.

3.6. Veículos

A frota da Polícia Judiciária registou alguma diminuição de 2015 a 2018, contabilizando-se 734 viaturas em 2018.

Em 2019 foi aberto procedimento para reforço do parque automóvel.

Fig. 76 - Veículos afetos à PJ

Veículos afetos	2015	2016	2017	2018
Nº total de veículos	865	778	758	734
Nº de veículos das Unidades Nacionais e de Apoio	448	419	414	414
Nº de veículos por Diretoria	417	359	344	320
Diretoria do Norte	181	168	144	133
Diretoria do Centro	84	60	72	71
Diretoria do Sul	46	34	40	40
Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo	106	97	88	76

Fonte: PJ

4. Proteção de Pessoas vulneráveis

4.1. Maior Acompanhado

Os dados relativos à evolução demográfica e ao envelhecimento populacional revelam uma situação crítica.

No século XXI a população portuguesa iniciou um ciclo descendente: os falecimentos ultrapassaram os nascimentos e a imigração. Em 2015 o número de nascimentos por cem mil habitantes era 8,3. O de falecimentos 10,5. A quebra demográfica é um dado de difícil reversão no prazo curto.

Em paralelo, assistimos a uma inversão da pirâmide etária. Temos uma pirâmide idosa, ou decrescente, traduzindo o envelhecimento da população.

E estes fatores, associados ao aumento da esperança de vida - apanágio do desenvolvimento e das tecnologias em saúde -, explicam parcialmente a prevalência de patologias incapacitantes.

De acordo com relatório da OCDE "Health at a Glance 2017" Portugal é o 4.º país da OCDE com mais pessoas com demência por mil habitantes. A média é de 14,8 casos e Portugal regista 19,9. O número total de casos de demência é superior a 205 mil e estima-se que suba para os 322 000 até 2037.

Isto significa um enorme universo de adultos com capacidade diminuída.

E, no entanto, a expressão processual dos mecanismos de suprimento de incapacidade, é muito próxima dos 2500 casos ano.

O modelo de suprimento da incapacidade da pessoa maior, no nosso ordenamento jurídico estruturava-se em torno de um conjunto de características de que se destacam: a dupla via; a desproporcionalidade; a substituição; a invariabilidade, a desfocagem, a discriminação, a descapacitação e a adversialidade.

Tanto a interdição como a inabilitação estavam longe de proporcionar soluções adequadas à realidade sociológica nacional, marcada pela alteração dos modelos familiares tradicionais, pelo aumento da esperança de vida, pela inversão da pirâmide etária e por uma maior prevalência de patologias incapacitantes.

Nenhum dos dois institutos permitia assegurar um apoio variável, na forma ou na intensidade, de modo a responder às necessidades concretas da pessoa apoiada.

Os processos de interdição e inabilitação assumiam uma feição estigmatizante, o que desestimulava e inibia o seu recurso pelas famílias.

Deste modelo decorria, ainda, uma consequência perversa: a maioria das situações de vulnerabilidade ficavam à margem das medidas de proteção jurídica, o que é particularmente patente no tocante à pessoa destituída de património relevante: o estímulo da intervenção era, o mais das vezes, o património do visado e a necessidade de assegurar a sua integridade.

O sentimento de inadequação deste regime - que é comum a outros quadrantes jurídicos - levou à criação e difusão da chamada doutrina da alternativa menos restritiva, segundo a qual a defesa das pessoas com capacidade diminuída deve efetuar-se com a menor restrição possível de direitos fundamentais, mediante o recurso a instrumentos que lhes assegurem o máximo controlo sobre a sua vida.

Esta doutrina foi incorporada em atos e recomendações de organizações internacionais de que Portugal é parte, nomeadamente as Nações Unidas e o Conselho da Europa, e integra, entre outros princípios, o do respeito pelos direitos humanos (Princípio 1); o da flexibilidade na resposta jurídica (Princípio 2); o da máxima preservação da capacidade (Princípio 3); o da prevalência dos interesses e do bem-estar da pessoa (Princípio 8); e o do respeito pelos seus desejos e sentimentos (Princípio 9).

A dignidade da pessoa diminuída na sua capacidade jurídica - e a defesa dos direitos fundamentais que continua a titular -, impunham a adoção de um modelo construído sob o signo da alternativa menos restritiva. O regime do maior acompanhado resolve de modo adequado a tensão entre a autonomia e a proteção.

Por proposta do Governo o Parlamento aprovou a Lei n.º 49/2018, de 14 de Agosto introduzindo, na ordem jurídica nacional, o regime do maior acompanhado e eliminando os institutos da interdição e da inabilitação.

No modelo do maior acompanhado a tutela é instrumentalizada através de um único instituto jurídico - recusando-se, quer na definição dos pressupostos, quer da consequência que se deve associar à diminuição de capacidade, qualquer efeito estigmatizante.

Limita-se a intervenção ao mínimo essencial, preservando-se, em toda a extensão possível, a capacidade de autodeterminação que a pessoa ainda titula, apenas se admitindo a representação - substituição - nos casos em que esta não disponha da competência para formar a sua vontade ou para a exteriorizar.

A pessoa é apoiada, de modo a que possa manifestar a sua vontade com a ajuda de outrem, orientado, objetiva e subjetivamente, pela defesa da autonomia e dos interesses do acompanhado.

A intervenção orienta-se pelo princípio da capacidade e não pelo princípio contrário; o da incapacidade.

O conteúdo do acompanhamento é determinado pelo concreto grau de incapacidade de que o

acompanhado é portador, devendo a sentença que o decreta, definir, com precisão, o âmbito do acompanhamento, sem vinculação ao pedido.

O apoio na tomada de decisões é variável, na forma e na intensidade, de modo a corresponder às concretas necessidades da pessoa que dele necessita.

Na definição dos pressupostos do acompanhamento - a impossibilidade, por razões de saúde ou pelo seu comportamento, de a pessoa maior exercer, pessoal e conscientemente os seus direitos ou cumprir os seus deveres - acompanhou-se a tendência não formalista da moderna metodologia jurídica.

A ponderação e a razoabilidade que são elementos indispensáveis à concretização destas cláusulas e conceitos relativamente indeterminados tornam-se importantes parâmetros de decisão.

Abandona-se, assim, a contraposição radical entre a deficiência mental e deficiências de outra natureza, numa atitude legislativa mais consentânea com a dignidade da pessoa humana.

A atuação do acompanhante é submetida a um controlo judicial mais intenso - do juiz e do Ministério Público -, exigindo-se a intervenção do tribunal sempre que estejam em causa atos de particular importância ou os interesses do acompanhante e do acompanhado se mostrem conflitantes.

A previsão do mandato com vista ao acompanhamento permite a qualquer cidadão, no dealbar de uma doença incapacitante, escolher a pessoa que o acompanhará quando se evidenciar a redução de capacidade.

O maior acompanhado é um instituto em que se identificam princípios de proporcionalidade, subsidiariedade, necessidade, flexibilidade procedimental e de controlabilidade.

Optou-se pela inserção harmónica do instituto no Código Civil e não pela aprovação de um diploma exclusivamente dedicado ao estatuto das pessoas com deficiência, uma vez que isso implicaria a assunção de uma separação formal nítida entre cidadãos, violadora da sua radical igualdade, suscetível de alimentar sentimentos de discriminação.

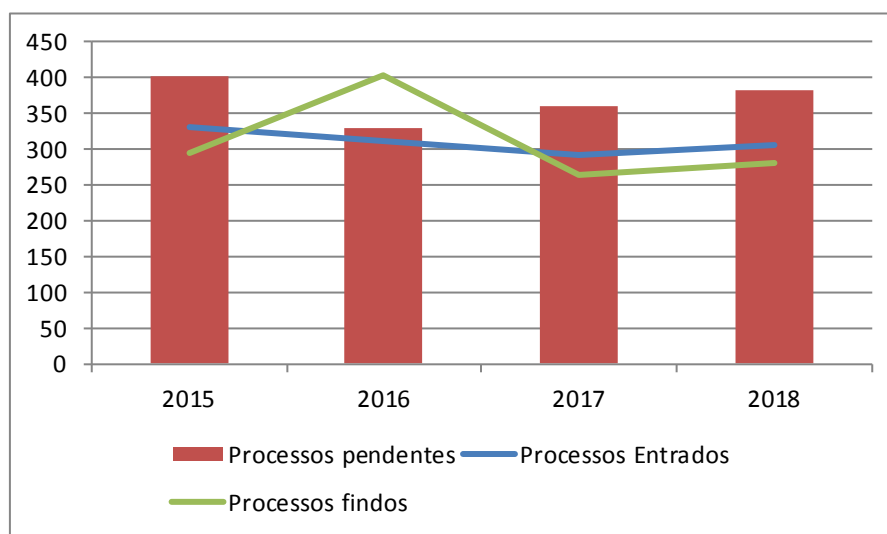
Esta será, porventura, a reforma que mexe mais intensamente em institutos do Código Civil desde 1977. E é também feita em nome de exigências de cidadania e de respeito pelos direitos fundamentais.

O grau civilizacional de uma sociedade mede-se pela ética de cuidado com que trata os mais vulneráveis, seja qual for a causa da vulnerabilidade.

4.2. Vítimas de crime

O apoio económico concedido às vítimas de crime violento e de crime de violência doméstica é assegurado pela Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes (CPVC).

Fig. 77 - Processos da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes



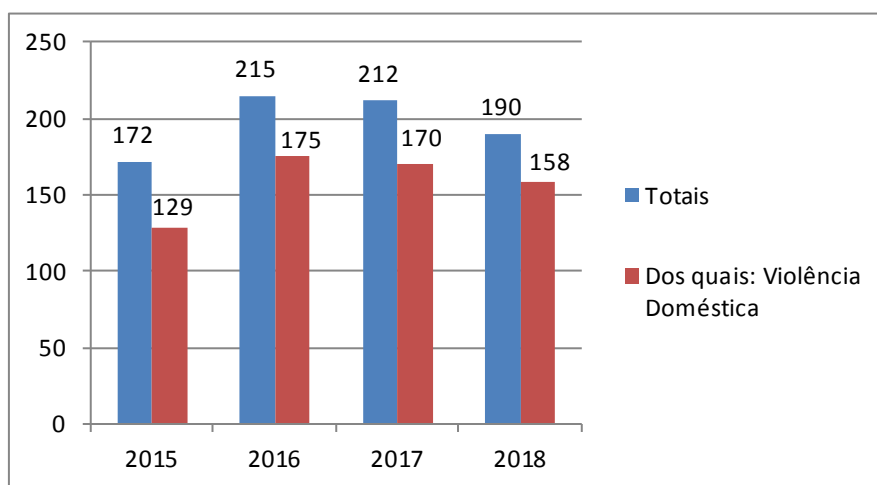
Fonte: CPVC

O número de processos pendentes da CPVC registou um aumento nos últimos anos. No entanto, é de salientar que muitos destes processos, em particular os relativos a crimes de violência doméstica, encontram-se já tramitados e decididos, estando a proceder-se ao pagamento das indemnizações. Como o pagamento é efetuado mensalmente por um período de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, somente no final do pagamento da última mensalidade o processo é considerado findo.

Do total de processos entrados em 2018 na CPVC, cerca de 55% referem-se a crimes de violência doméstica.

O número de processos em que foram concedidas indemnizações reduziu entre 2016 e 2018, quer em termos globais, quer relativamente aos crimes de violência doméstica.

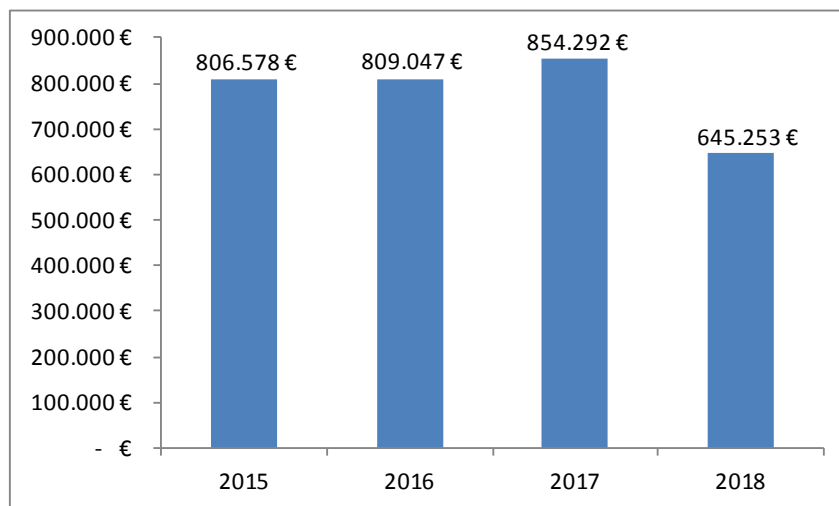
Fig. 78 - Número de processos em que foram concedidas indemnizações



Fonte: CPVC

A redução do número de processos em que foram concedidas indemnizações, que resulta da diminuição de verbas atribuídas à Comissão, reflete-se também ao nível dos montantes totais de indemnizações pagas.

Fig. 79 - Montantes de indemnizações pagas



Fonte: CPVC

De modo a melhorar as condições de funcionamento da Comissão de Proteção de Vítimas de Crime, foi aprovado em Conselho de Ministros, uma proposta de lei visando dotar a Comissão de mais meios e de novas competências. A proposta, aprovada pelo Governo e enviada ao Parlamento em março de 2018 viria a caducar com o final da legislatura.

Nela se previa que este órgão continuaria a conceder compensações financeiras diretas às vítimas de crime, nos casos em que estas não pudessem ser indemnizadas pelos autores do crime, mas passaria a ter outras responsabilidades em matéria de informação jurídica, nomeadamente reforço

da disponibilização da informação adequada no que respeita aos serviços e aos apoios a que as vítimas de crime podem recorrer. Seriam também alargadas as tipologias legais dos crimes passíveis de serem abrangidos na compensação financeira às vítimas.

Para além do apoio concedido pela CPVC às vítimas de crimes de violência doméstica, foi criado em Lisboa no início de 2017, um gabinete especializado para atendimento a mulheres vítimas de violência sexual: o CENTRO DE CRISE PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. Este projeto é financiado pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade e resulta do trabalho desenvolvido pela Associação de Mulheres contra a Violência (AMCV).

Foram igualmente criados, em 2019, com o apoio da Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade, Gabinetes de Apoio às vítimas de violência doméstica nos DIAP's de 4 comarcas.

5. Sistema Prisional e de Reinserção

5.1. População prisional

Portugal tem, há muito, identificado um problema de população prisional. No final de 2015 existiam 14.070 reclusos no sistema prisional.

Este número exprimia uma ratio claramente excessiva de presos por cem mil habitantes (140), considerando a estrutura e frequência da criminalidade e, bem assim, a comparação com países europeus com sistemas judiciais com os quais Portugal tem identidade matricial.

Cerca de 10% da população prisional era constituída por condenados em penas curtas de prisão.

As penas curtas de prisão são hoje consideradas prejudiciais, quer ao nível do Conselho da Europa, quer da Organização das Nações Unidas, por não permitirem uma intervenção eficaz ressocializadora e por contribuírem até para a dessocialização do delinquente pelo contágio com a subcultura prisional e pelos efeitos negativos que acarretam para contexto sócio-familiar e laboral do condenado.

Em Portugal, à ineficácia da resposta ressocializadora da prisão por dias livres juntava-se uma aplicação residual do regime de semidetenção.

O Governo comprometeu-se, no seu programa a “rever os conceitos de prisão por dias livres e outras penas de curta duração, em casos de baixo risco, intensificando soluções probatórias” e de “admitir o recurso à pena contínua de prisão na habitação com vigilância eletrónica, nos casos judicialmente determinados, com eventual possibilidade de saída para trabalhar”.

Esse compromisso foi concretizado através da Lei 94/2017, de 23 de Agosto, que alterou o Código Penal, suprimindo a prisão por dias livres e o regime de semidetenção, substituindo-os pela pena contínua de prisão na habitação com vigilância eletrónica, identificada como resposta alternativa, segura e eficaz, para uma criminalidade pouco grave e não violenta, ao permitir combinar a fiscalização eletrónica rigorosa e a supervisão intensiva. A lei estendeu e aprofundou a permanência na habitação, também apelidada de “prisão domiciliária” que passou a poder ser aplicada nos casos em que a prisão seja concretamente fixada em medida não superior a dois anos - quer se trate de prisão aplicada na sentença, de prisão resultante do desconto previsto nos artigos 80.º a 82.º do Código Penal, de prisão decorrente da revogação de pena não privativa de liberdade ou do não pagamento da multa previsto no n.º 2 do artigo 45.º do mesmo diploma.

Os efeitos da aplicação da nova lei não se fizeram esperar e, num espaço de dois meses as penas de prisão na habitação (PPH) conheceram um aumento superior a 200% (70 PPH aplicadas em dois meses, contra uma média de 8 PPH mensais anteriores. Entre 21 de novembro de 2017 (data da entrada em vigor da Lei) e 31 de outubro de 2018 o número de reclusos no sistema decaiu, registando-se uma quebra na ordem dos 767.

Em resultado dessa quebra o sistema deixou de estar em sobrelotação, como se vê no quadro abaixo.

Fig. 80 - N.º de reclusos e taxas de ocupação

	Nº reclusos	Lotação	Taxa de ocupação	Taxa de ocupação excluindo PDLs
31-dez-15	14.070	12.591	111,7	107,8
31-dez-16	13.635	12.600	108,2	104,0
31-dez-17	13.303	12.694	104,3	100,9
31-dez-18	12.724	12.934	98,3	96,7

Fonte: DGRSP

Procurou-se, desde então, partir de índices internacionalmente aceites quanto a níveis de reclusão (116 / 100.000, SPACE I), satisfazendo-a com a lotação.

A aplicação do novo regime de penas curtas implicou o aumento da capacidade de resposta em matéria de vigilância eletrónica não só na perspetiva do número de aparelhos como na de técnicos e meios de apoio. Na comparação entre os dois sistemas, numa perspetiva financeira, reduz-se de 44 para 13 euros o custo/preso.

No período de 2015 a 2018 a população prisional (inclui reclusos e inimputáveis) registou uma redução de 9,5% (1346 reclusos e 9 inimputáveis). Este decréscimo tem ainda maior relevância quando observado à luz da sua evolução, dado que os números deixam perceber que se trata de uma diminuição gradual e sustentada no tempo.

5.2. Inimputáveis

O número de inimputáveis em execução de medida de recuperação em estabelecimentos não prisionais varia entre os 152 em 2015 e os 143 em 31 de dezembro de 2018.

Ao tempo da elaboração da lei de Saúde Mental previa-se a existência de unidades de saúde dedicadas a inimputáveis nas regiões Norte, Centro e Sul.

As regiões Centro e Sul ficaram com cobertura assegurada pelos Hospitais Sobral Cid e Júlio de Matos. Não se concretizou a criação de unidade homóloga no Hospital Magalhães de Lemos, no Porto.

Existem unidades do sistema prisional afetas ao internamento de inimputáveis em Santa Cruz do Bispo, no Porto, e no Hospital Prisional São João de Deus, em Caxias.

O código de execução de penas e medidas preventivas de liberdade afirma o princípio da preferência pela execução, em unidades de saúde não prisionais, de medidas de separação aplicáveis a inimputáveis.

As pertinentes disposições desse código foram regulamentadas pelo Governo através do Decreto-Lei o Decreto-Lei n.º 70/2019, de 24 de maio.

Foi prosseguida uma colaboração estreita entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde no levantamento e na caracterização da situação dos internados na Clínica de Psiquiatria e Saúde Mental de Santa Cruz do Bispo, com vista a uma possível revisão da situação de internado e a sua colocação em liberdade nos termos dos artigos 92.º, 93.º e 94.º do Código Penal, através do Grupo de Trabalho (GT) constituído pelo Despacho n.º 5744/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho.

O Ministério da Justiça, o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social encontram-se a trabalhar conjuntamente e de forma estreita, com base no trabalho desenvolvido pelo referido GT que consubstancia um importante contributo para a atualização do conhecimento relativo à situação dos inimputáveis que se encontram na Clínica de Psiquiatria e de Saúde Mental do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, na identificação das instituições designadamente do setor social para a integração dos internados que reúnem condições para possível revisão da situação de internado nos termos dos artigos 92.º, 93.º e 94.º do Código Penal.

5.3. Saúde Prisional

Estabeleceu-se uma cooperação estreita entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde, dinamizada pela constituição em fevereiro de 2017 de um Grupo de Trabalho interministerial, no

âmbito do qual foram dados passos relevantes, tais como:

1. **Unidade nacional de cuidados de saúde continuados** aberta em 24/02/2017 para reclusos no Hospital São João de Deus;
2. **Protocolo com o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA)** - Assinatura em 20/01/2017 de protocolo entre a DGRSP e o INSA que permite a realização de análises clínicas e prescrições de exames de diagnóstico aos reclusos de 11 Estabelecimentos Prisionais de norte a sul do país e ainda aos reclusos internados no Hospital Prisional de São João de Deus, em Caxias.
3. **Prevenção, diagnóstico e tratamento dos reclusos portadores de doenças infecciosas (ex. hepatite C, HIV)**

Há resultados muito positivos no campo da prevenção, diagnóstico e tratamento dos reclusos portadores de doenças infecciosas, e em particular no caso da hepatite C. A articulação entre os Ministérios da Justiça e da Saúde tornou acessível a cura da hepatite C, com as novas modalidades terapêuticas, à população prisional. Esta intervenção para além do relevo individual tem muita importância epidemiológica, na medida em que esta população é apontada como um grupo reservatório de potencial perpetuação da infeção na comunidade.

Em 03/01/2017 entre o Centro Hospitalar de São João e a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais foi celebrado um protocolo de cooperação para acompanhamento e tratamento dos indivíduos infetados pelo vírus da hepatite C que necessitam tratamento especializado, no Estabelecimento Prisional do Porto.

Os profissionais de saúde do Centro Hospitalar de São João de Deus deslocam-se ao Estabelecimento Prisional do Porto e realizam as consultas de especialidade de doenças do fígado, promovem os procedimentos diagnósticos adequados e facultam a medicação que permite a cura da hepatite C na quase totalidade dos reclusos tratados para esse efeito.

Em 31/03/2017 este protocolo foi estendido às reclusas do EP Feminino de Santa Cruz do Bispo, infetadas pelo vírus da hepatite C.

E entretanto de forma a generalizar pelo território nacional este tipo de solução:

- ✓ Foi definido o modelo de prevenção, diagnóstico e tratamento dos reclusos portadores de doenças infecciosas, como o VIH e o vírus da hepatite, nos Hospitais do SNS (Despacho Conjunto n.º 6542/2017 de 28 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça).
- ✓ Foi definida a rede de referenciação hospitalar do SNS com vista ao tratamento da população reclusa portadora da infeção por VIH e das hepatites virais tendo em conta a localização dos Estabelecimentos Prisionais (Despacho Conjunto n.º 283/2018, de 5 de

janeiro de 2018 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça). O despacho determina, entre outros aspetos, a deslocação dos médicos de cada Hospital de referência aos estabelecimentos prisionais para a realização das consultas de especialidade.

- ✓ Em 16/07/2018 a Direção-Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais (DGRSP) e 28 instituições hospitalares do SNS assinaram protocolos que concretizam o determinado naqueles despachos no âmbito do tratamento das infeções por VIH e das hepatites virais na população reclusa.

A decisão de Portugal de erradicar a Hepatite C das prisões, no âmbito da melhoria do acesso aos serviços de saúde por parte desta população, foi publicada como “Top story” no site da OMS Europa (<http://www.euro.who.int/en/health-topics/health-determinants/prisons-and-health>).

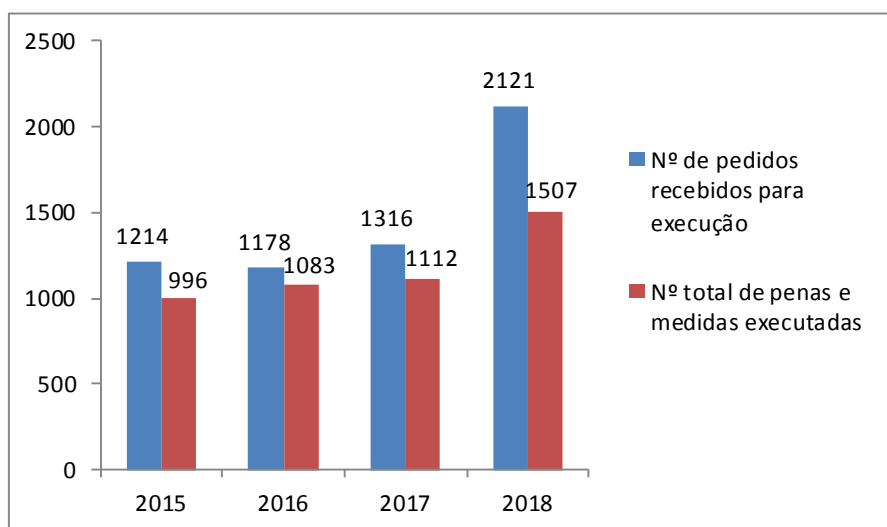
5.4. Equipamentos de segurança

Entre 2016 e 2018, verificou-se um investimento de 2.782.999,43 Euros no reforço das condições de segurança nos estabelecimentos prisionais, nomeadamente na instalação de sistemas de videovigilância em diversos estabelecimentos prisionais de grande dimensão (Coimbra, Pinheiro da Cruz, Caxias, Funchal, Vale do Sousa, Linhó), no reforço das estruturas de segurança periférica em alguns estabelecimentos prisionais, na aquisição de equipamento de proteção individual (proteção anti traumática, capacetes, luvas) e de intervenção (bastões, armamento e equipamento para utilização nas situações de manutenção e reposição da ordem), entre outros.

5.5. Vigilância Eletrónica

De 2015 a 2018 verificou-se um aumento significativo (56,8%) do número de penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrónica, (961 para 1.507) com particular destaque para o crescimento de 35% verificado no ano de 2018, para o qual contribuíram significativamente as alterações na utilização de meios de vigilância eletrónica introduzidas em novembro de 2017, com a aprovação da Lei n.º 94/2017.

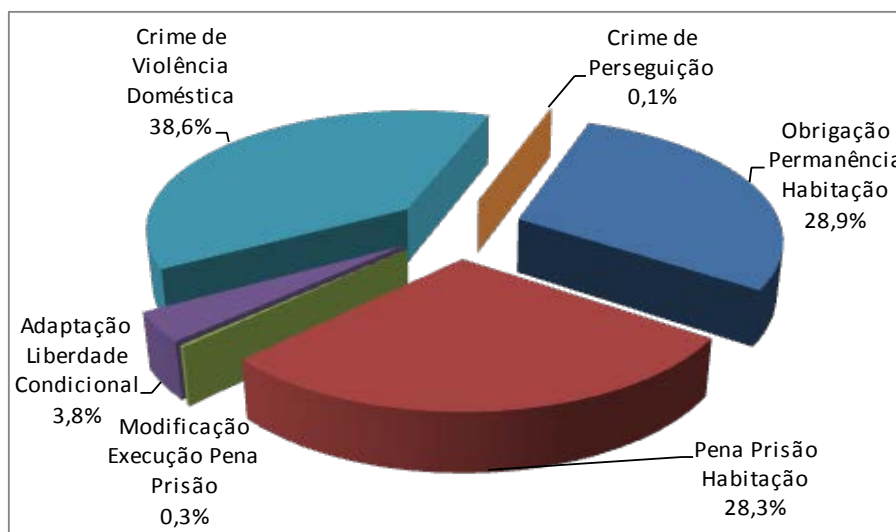
Fig. 81 - Penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrónica



Fonte: DGRSP

A utilização de meios de vigilância eletrónica constitui assim, não só uma alternativa relevante, no plano da política criminal, mas também um instrumento de descongestionamento e racionalização dos meios do sistema.

Fig. 82 - Distribuição por tipo de pena ou medida de vigilância eletrónica (2018)

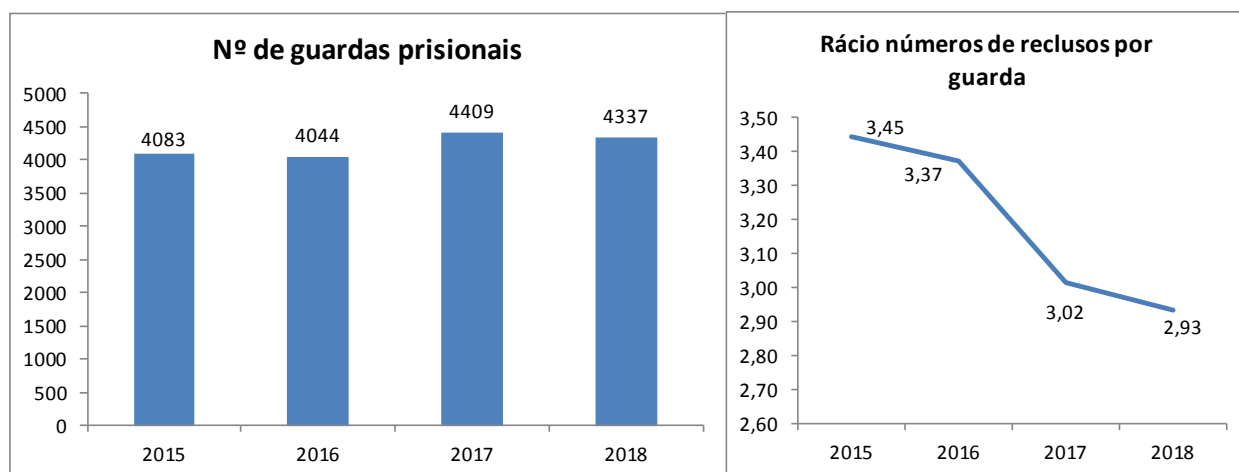


Fonte: DGRSP

5.6. Corpo da Guarda prisional

O corpo de guardas prisionais registou um crescimento de 6% entre 2015 e 2018, correspondente a um reforço de 254 efetivos, apesar de se ter verificado um ligeiro decréscimo em 2018.

Fig. 83 - Número de guardas prisionais e rácio de reclusos por guarda



Fonte: DGRSP

Este aumento do número de guardas prisionais, aliado ao decréscimo do número de reclusos, permitiu uma redução continuada no rácio de número de reclusos por guarda prisional.

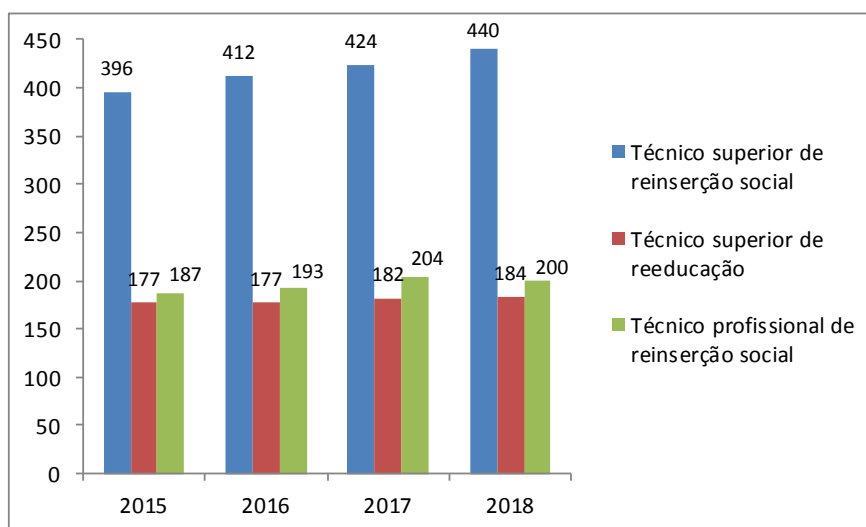
No final de 2018 foi aberto um concurso com vista à constituição de uma reserva de recrutamento para reforçar o efetivo do Corpo da Guarda prisional e em 2019 realizou-se um novo curso de formação para mais 27 guardas.

Em abril de 2019 o Governo aprovou o decreto-lei que equipara a remuneração do pessoal do Corpo da Guarda Prisional à dos elementos da Polícia de Segurança Pública.

5.7. Outros agentes

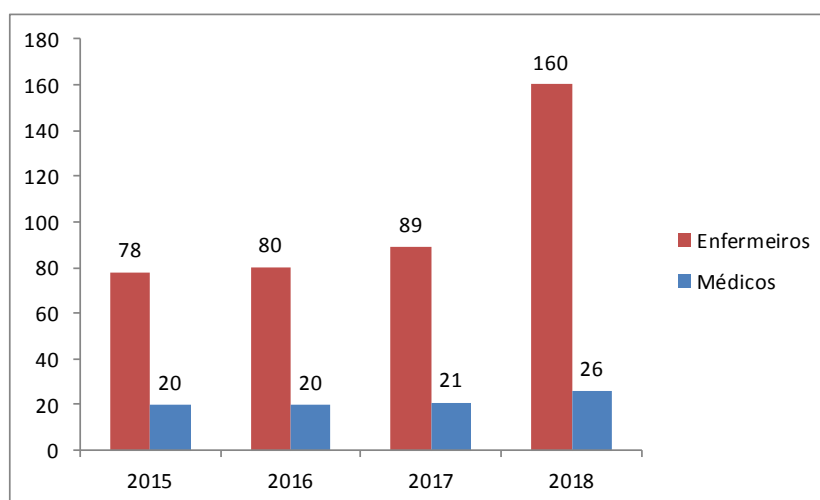
Conforme evidenciado nos gráficos seguintes, nas demais carreiras mais diretamente ligadas ao sistema prisional e de reinserção houve reforço de efetivos, com destaque especial para o pessoal da saúde, tendo-se procurado substituir as avenças por trabalhadores do quadro.

Fig. 84 - Número de Técnicos de Reinserção Social e de Reeducação



Fonte: DGRSP

Fig. 85 - Número de Médicos e Enfermeiros

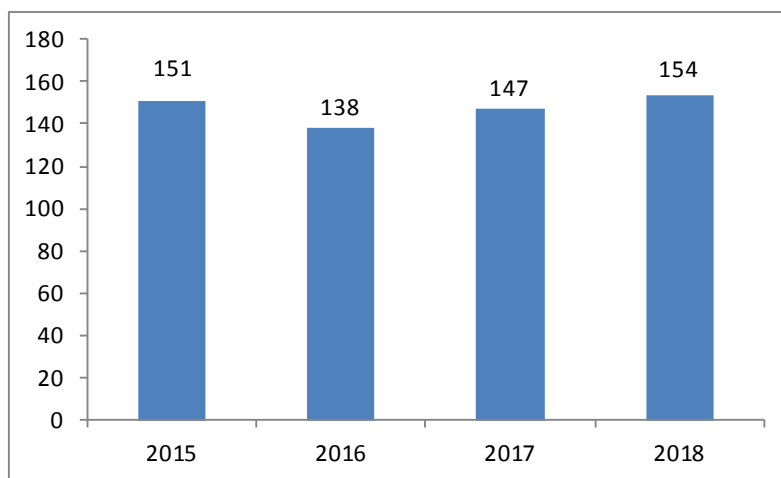


Fonte: DGRSP

5.8. Jovens em Centros Educativos

O número de jovens internados em Centros Educativos apresentou nos últimos 2 anos uma tendência de crescimento, após uma redução registrada em 2016.

Fig. 86 - Número de Jovens internados em Centros Educativos



Fonte: DGRSP

5.9. Instalações

5.9.1 Estabelecimentos Prisionais

O programa do Governo prevê a “elaboração e início de execução de um plano, com o horizonte de uma década, com o objetivo de racionalizar e modernizar a rede de estabelecimentos prisionais e de ajustar a rede nacional de centros educativos”.

A inscrição desta medida fundou-se no reconhecimento de que o sistema prisional assenta, em larga medida, em edificado herdeiro da reforma de 1936, mantendo até Estabelecimentos Prisionais (EP) de referência vindos do século XIX, como o Estabelecimento Prisional de Lisboa ou o de Caxias.

Em execução do Programa do Governo veio a ser definida uma estratégia de requalificação e modernização do sistema prisional corporizada no relatório intitulado “Olhar o Futuro para Guiar a Ação Presente”, que apontou para as seguintes conclusões:

- O encerramento, por vetustez, redundância ou deslocalização, dos EP de Lisboa, Caxias, Ponta Delgada, Setúbal, Leiria (regional), Viseu (regional), Odemira (feminino) e Silves, ou seja, 8;
- A edificação de 5 novos EP, 1 no Minho, 1 em Aveiro, 1 na margem sul do Tejo, 1 no Algarve, 1 em São Miguel, RAA;
- A requalificação do EP de Olhão para reclusão de mulheres.
- A requalificação de alguns outros (Leiria e Tires) e a ampliação de São José do Campo, em Viseu.

A fixação de uma lotação estimada em 13.589, correspondendo a 12.681 lugares para homens e 908 para mulheres.

A lotação pretendida privilegia o alojamento individual, cobrindo o território de maior incidência criminal (de acordo com os dados do RASI), sem desproteger as populações do interior. Paralelamente, compensa-se a distorção, que os anos acentuaram, do distanciamento das mulheres reclusas face à comunidade de onde provém. Definiu-se como objetivo a criação de um parque sem mega estabelecimentos, evitando ultrapassar a lotação de 600.

Estas conclusões assentaram nas seguintes premissas:

O sistema prisional, para além de integrar um conjunto de estabelecimentos cuja requalificação carece de racionalidade financeira, ficou desfasado dos territórios de incidência do crime e da concentração populacional.

O Relatório Anual de Segurança Interna - RASI vinha assinalando, sustentadamente, a concentração de 70% da criminalidade geral participada em 6 Distritos: Lisboa, 25,8%; Porto, 17,3%; e Setúbal, Faro, Braga e Aveiro, com 8,9%, 6,5%, 6,1% e 5,1%. Lisboa e Porto apresentam excedente de oferta de alojamento prisional considerando a residência conhecida dos reclusos e das reclusas, contrastando com défice acentuado nos 4 outros Distritos.

O parque prisional atual, composto por 49 EP - neste número não se considerando o segundo equipamento de Viseu, a que se refere o DL n.º 190/97, não classificado na Portaria n.º 13/2013 - tem uma lotação de 12 694.

A população reclusa, em Julho de 2017, situava-se em 13.749, o que excedia a capacidade de alojamento em cerca de 1100 vagas. A população feminina cifrava-se em cerca de 8,9% da masculina, nunca tendo ultrapassado, nos últimos anos, 10% do total.

Dando cumprimento às orientações vertidas no relatório foi dado início à primeira fase de construção do novo EP de Ponta Delgada e estão em curso procedimentos tendentes à construção de um novo EP na margem sul do Tejo, em terreno do Estado sito no Município do Montijo. Ambos os estabelecimentos têm já programas preliminares aprovados.

Foi adjudicado em Maio de 2019 o projeto de arquitetura relativo á remodelação de 13 pavilhões atualmente desocupados para criação de novos lugares nos EP de Alcoentre, Sintra, Linhó e Pinheiro da Cruz.

Paralelamente, estão em execução intervenções de requalificação no estabelecimento de S. José do Campo.

Em 31 de dezembro de 2018, a taxa de ocupação do edificado prisional era de 96,7%, excluindo os casos de prisão por dias livres (PDL).

5.9.2 Centros Educativos

O parque de Centros Educativos é, ainda hoje, composto por 5 unidades efetivamente ocupadas - 1 no Porto, 1 em Coimbra, 1 em Caxias e 2 em Lisboa -, com uma lotação global de 152 lugares, dos quais 20 para raparigas; e mais 1, que se prevê ocupar em Vila do Conde; o CE do Mondego foi desativado tendo as respetivas instalações sido afetas ao EP da Guarda. No ano de 2016, foram registados 7.987 novos inquéritos tutelares educativos, sendo que em Março de 2017 existiam 138 jovens internados em CE. A lotação global é de 152 lugares, 20 para raparigas e 132 para rapazes.

Pretende-se, numa visão de futuro, encerrar 2 CE na área de Lisboa: Caxias e Graça; - Requalificar e ampliar 1 CE em Lisboa, o de Benfica; - Instalar 1 CE no Algarve, por requalificação do edificado, em Silves, resultante de 1 EP encerrado. A lotação prevista será de 230 alojamentos, dos quais 200 para rapazes e 30 para raparigas, antevendo-se a necessidade de se proceder-se-á à reclassificação dos Centros Educativos.

Fig. 87 - Imóveis afetos ao sistema prisional e de reinserção

Instalações	2015	2016	2017	2018
Número de estabelecimentos prisionais	50	50	50	50
Número de centros educativos	7	7	6	6
Serviços centrais	3	3	3	3
Equipas penais, tutelares, vigilância eletrónica e delegações regionais*	67	67	67	67

Fonte: DGRSP

* As equipas penais, tutelares, de vigilância eletrónica e delegações regionais encontram-se instaladas em 67 espaços, na sua maioria em frações de edifícios e outras ocupando a totalidade dos edifícios.

5.10. Veículos

Nos últimos três anos observou-se uma diminuição de 24 veículos afetos ao sistema prisional e de reinserção.

Fig. 88 - Veículos afetos ao sistema prisional e de reinserção

Veículos afetos	2015	2016	2017	2018
Serviços centrais	46	46	44	45
EP's	406	406	398	393
Equipas de Reinserção	98	104	104	94
Nº total	550	556	546	532

Fonte: DGRSP

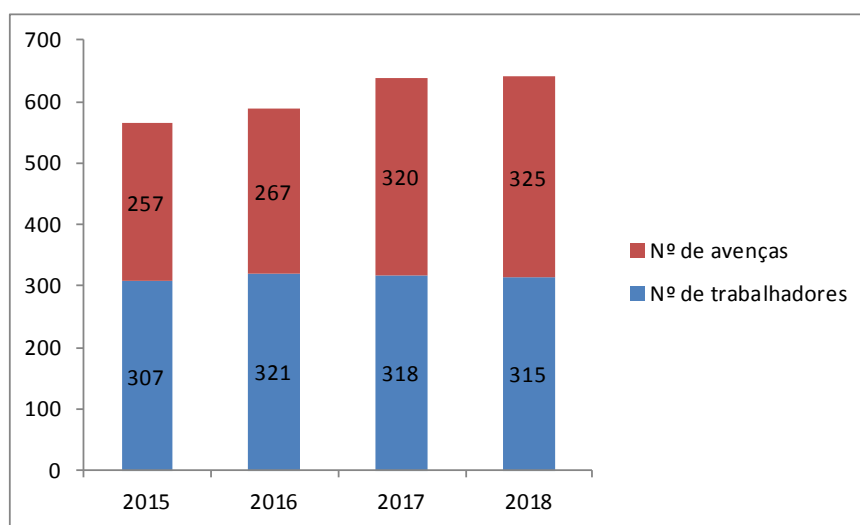
A frota da DGRSP encontra-se envelhecida pelo que, atentas as necessidades e a priorização que se impõe efetuar, está em curso um procedimento de contratação de novas viaturas celulares.

6. Medicina Legal e Ciências Forenses

6.1. Agentes

O número de profissionais na área da medicina legal e ciências forenses tem aumentado desde 2015, conforme gráfico seguinte, totalizando um acréscimo de 13% de 2015 a 2018.

Fig. 89 - Número de trabalhadores na área da medicina legal e ciências forenses

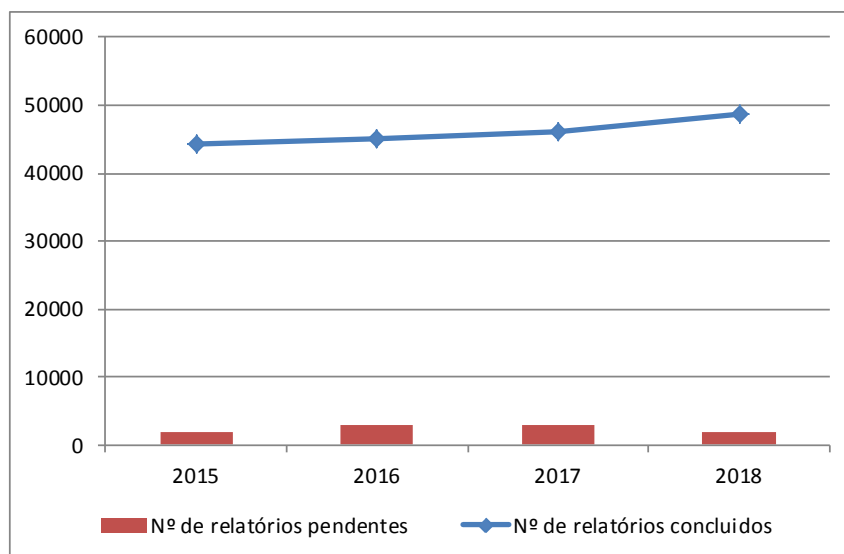


Fonte: INMLCF, I.P.

6.2. Natureza e evolução das pendências

Relativamente ao número de relatórios pendentes, observa-se uma tendência decrescente desde 2016, atingindo o mínimo em 2018. Das 1.992 pendências em 2018, 1.276 são na área da tanatologia forense, 724 na área clínica médico-legal, 563 na área da psiquiatria forense, 266 na área da anatomia patológica forense e 29 na área da genética e biologia forense. A área da toxicologia forense não apresenta pendências. Inversamente, verifica-se uma tendência de aumento no número de relatórios concluídos (crescimento de 10% entre 2015 e 2018).

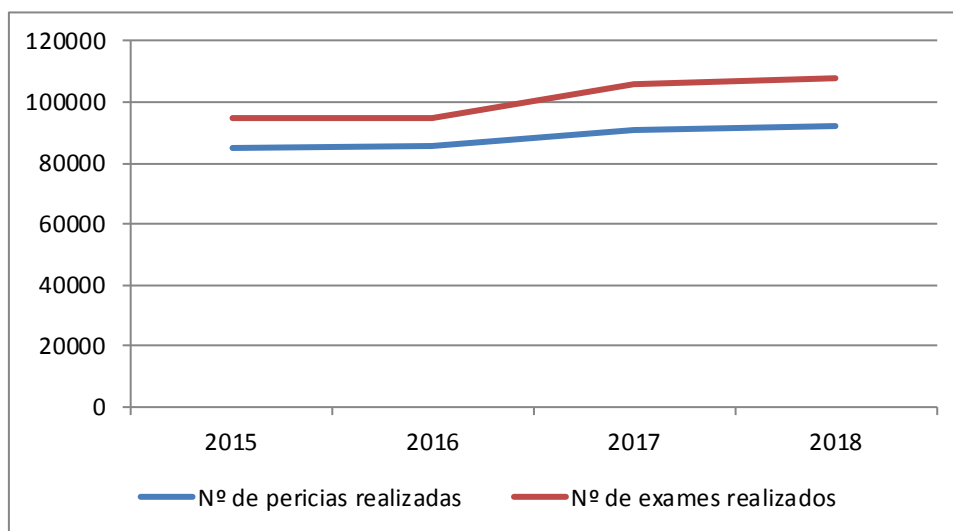
Fig. 90 - Relatórios pendentes e concluídos



Fonte: INML, I.P.

No que diz respeito à atividade do INMLCF, observa-se um aumento quer no número de perícias, quer no número de exames realizados, entre 2015 e 2018.

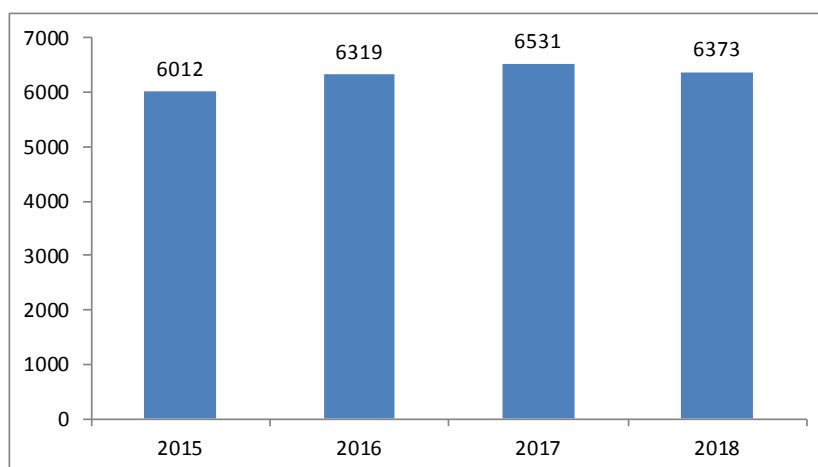
Fig. 91 - Número de perícias e exames realizados



Fonte: INML, I.P.

O número de autópsias realizadas apresenta uma tendência crescente entre 2015 e 2017, observando-se uma ligeira inversão dessa tendência em 2018.

Fig. 92 - Número de autópsias realizadas



Fonte: INML, I.P.

6.3. Organização no território

Para além dos Serviços Centrais o INMLCF encontra-se organizado através de 3 delegações por forma a cobrir o território nacional.

A Delegação Norte possui 9 gabinetes médico-legais e forenses (contabilizando as extensões de Mirandela e Chaves) e a sua área de atuação abrange as comarcas de Gondomar, Porto, Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

A Delegação Centro possui 11 gabinetes médico-legais e forenses (contabilizando as extensões da Covilhã e de Abrantes) e a sua área de atuação abrange as comarcas de Anadia, Arganil, Condeixa-a-Nova, Coimbra, Lousã, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela e Tábua.

A Delegação Sul possui 12 gabinetes (contabilizando a extensão de Elvas) e a sua área de atuação abrange as comarcas de Amadora, Lisboa e Loures.

6.4. Instalações

O INMLCF conta com um total de 4 edifícios: 2 da delegação Norte (Porto), 1 da delegação Centro (Coimbra) e 1 da delegação Sul (Lisboa).

6.5. Veículos

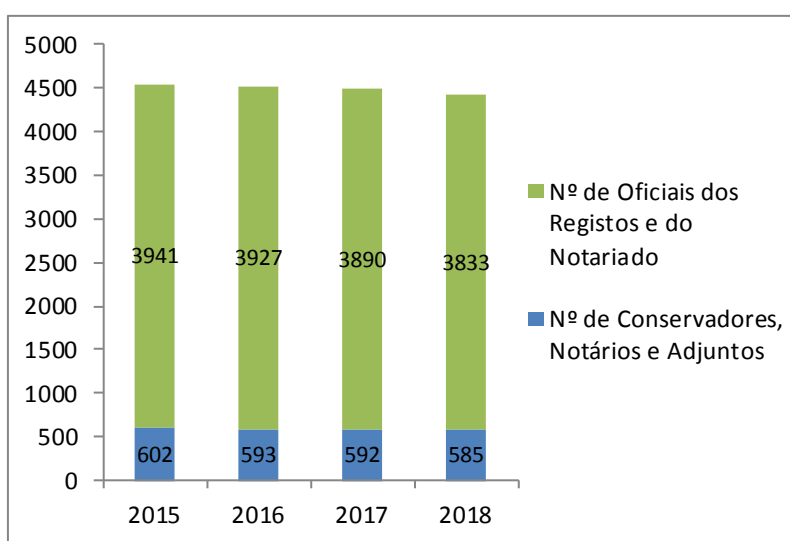
Todas as delegações dispunham de 2 viaturas entre 2016 e outubro de 2018, à qual acrescia 1 viatura por gabinete médico-legal. A partir de novembro de 2018, as delegações passaram a dispor de 1 viatura, mantendo-se o número de viaturas por gabinete.

7. Registos e Notariado

7.1. Conservadores e notários

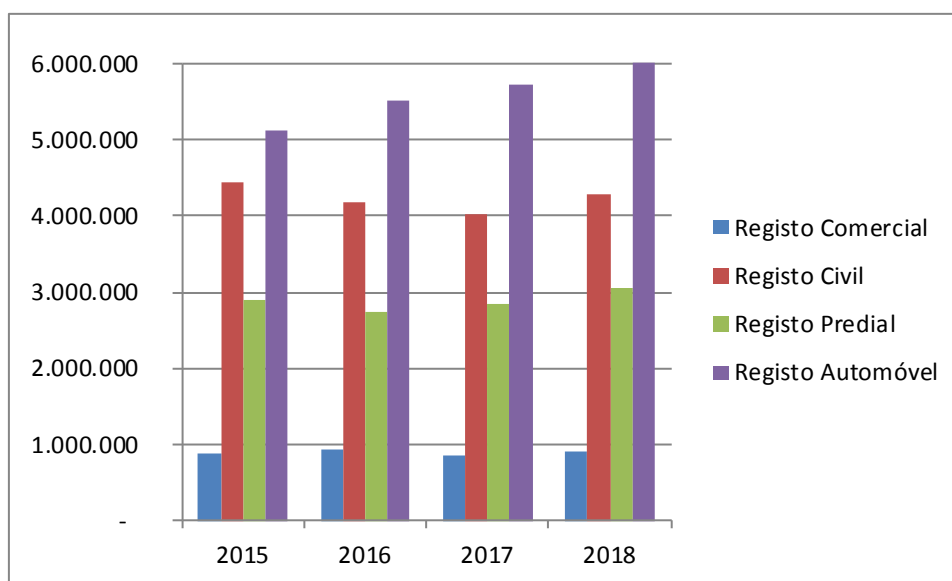
Relativamente à área dos Registos e Notariado, pode verificar-se, da observação do gráfico seguinte, que ao nível dos Recursos Humanos, quer o número de Conservadores e Notários, quer o número de Oficiais de registo e notariado manteve-se relativamente estável, observando-se embora um ligeiro decréscimo.

Fig. 93 - Número de Conservadores, Notários, Adjuntos e Oficiais dos Registos e do Notariado



Fonte: INR, I.P.

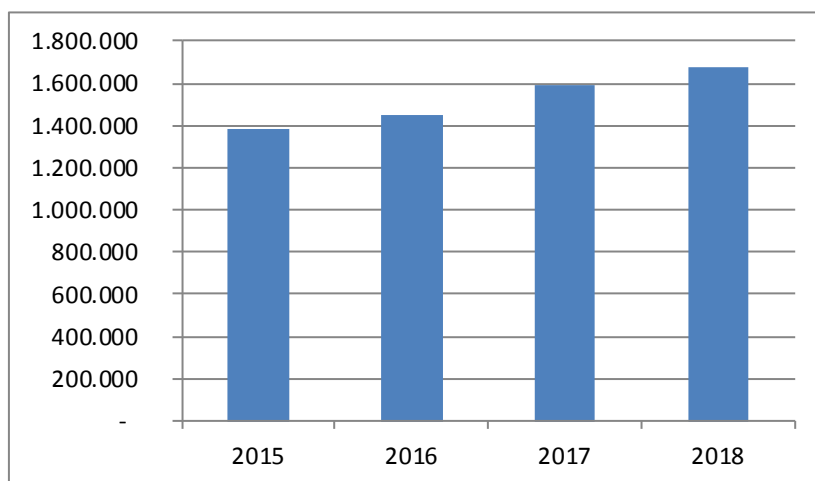
Fig. 94 - Número de atos de Registo



Fonte: DGPJ

No que se refere à atividade realizada, os dados de 2018, face aos de 2015, denotam um aumento de todas as categorias de registos, à exceção do registo civil. O aumento mais expressivo corresponde ao registo automóvel (cerca de 17,6%), seguido do registo predial (cerca de 6%) e, finalmente, o registo comercial (cerca de 3%).

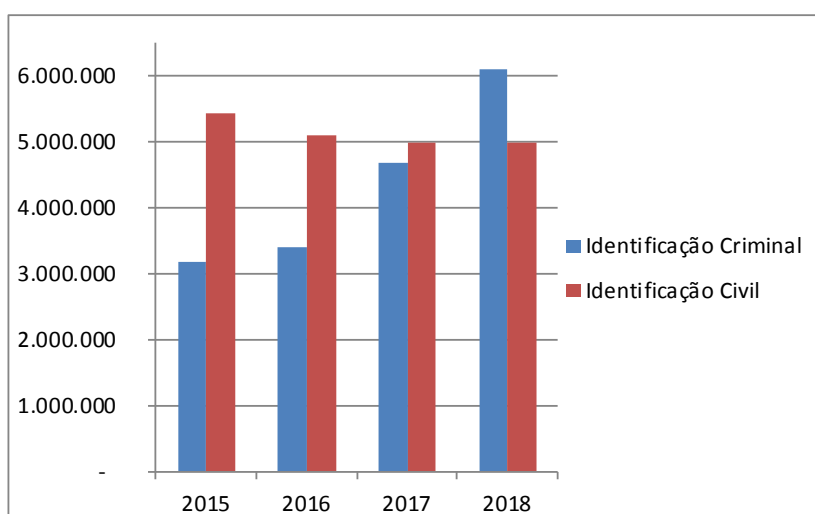
Fig. 95 - Número de atos de Notariado



Fonte: DGPJ

Também os atos de notariado e de identificação criminal⁴ observaram um aumento, tendo, este último sido na ordem dos 91%. Para esta evolução terá contribuído a possibilidade de dedução, por via eletrónica, do pedido de certificado do registo criminal. Com tendência decrescente estão os atos de identificação civil, que, para o mesmo período, diminuíram cerca de 7,7%.

Fig. 96 - Número de atos de Identificação Civil e Criminal



Fonte: DGPJ

⁴ Estes da competência da DGAJ e não do IRN.

7.2. Modelo de organização

Atualmente o IRN está estruturado em serviços centrais, constituídos por unidades orgânicas nucleares e flexíveis, e em serviços de registo.

Estes serviços de registo encontram-se, por sua vez, organizados em serviços centrais (Registo Nacional de Pessoas Coletivas e Conservatória dos Registos Centrais) e serviços desconcentrados:

- conservatórias do registo civil;
- conservatórias do registo predial;
- conservatórias do registo comercial;
- conservatórias do registo de veículos;
- serviços de gestão de arquivos e documentos.

Os cartórios notariais públicos funcionam como serviços autónomos ou em regime de anexação com conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis.

Está em curso a implementação de um novo modelo de organização e de atendimento nas conservatórias de registos que vai requalificar estes espaços físicos, substituindo e reforçando os equipamentos tecnológicos, otimizando a gestão e a valorização profissional dos utilizadores aos serviços. O novo modelo de Conservatória vem ainda oferecer um maior conforto e privacidade ao cidadão no atendimento presencial e simultaneamente proporcionar uma melhor organização do espaço de trabalho tornando-o mais agradável e eficiente para os trabalhadores.

Neste novo modelo de atendimento que promove a coesão territorial, eliminando assimetrias regionais, as conservatórias deixam de operar isoladamente passando a funcionar numa lógica de agrupamento, prestando serviço em todas as áreas registrais no território nacional. Na prática, estes clusters registrais partem da criação de agrupamentos de serviços de registo localizados próximos uns dos outros para partilha de recursos humanos, físicos e materiais visando otimizar o seu uso. A gestão do Agrupamento é assegurada por uma entidade centralizada que dirige todos os serviços de registo que o compõe, com o objetivo de melhorar a prestação do serviço público de atendimento ao cidadão e empresas nas áreas de registo, da nacionalidade e da identificação civil assim como as condições de trabalho dos respetivos trabalhadores.

Cada um dos clusters definidos terá uma unidade central ou núcleo, que atua como centro de responsabilidade comum a todas as unidades orgânicas que integram o agrupamento. Em cada unidade central exercerão funções Conservadores de registos e Oficiais de registos, sendo cometida ao Conservador Diretor funções especiais de management do agrupamento. A distribuição de serviço e responsabilidades faz-se do núcleo central para as suas unidades orgânicas.

O projeto do Novo Modelo de Organização e de Atendimento nos Registos pretende substituir o modelo existente que atualmente se mostra pouco flexível para a gestão dinâmica de recursos

humanos. Além disso verifica-se que os trabalhadores com know-how especializado nem sempre estão alocados a serviços especializados, ou exercem funções em matérias registais diferenciadas.

No modelo atual, o atendimento, ou front-office, está organizado em função da procura dos serviços, não havendo uma segmentação dos serviços de massa e dos serviços especializados. O atendimento ao cidadão é maioritariamente feito numa lógica de atendimento espontâneo.

Este projeto pretende contribuir para reduzir custos operacionais através da centralização dos processos e da utilização mais eficiente dos recursos, aproveitando as sinergias que são geradas entre serviços.

O projeto também pretende contribuir para ajudar a diminuir o volume de reclamações, a desburocratizar, a uniformizar regras e procedimentos, melhorar a qualidade do serviço disponibilizados, assim como simplificar os fluxos de organização de processos e sistemas associados, contribuindo para reduzir o tempo de resposta. Além disso vai implementar metodologias de medição e análise, com a finalidade de melhorar a gestão de processos.

Este modelo está a ser testado através de um projeto piloto que envolve os concelhos de Mafra, Sobral de Monte Agraço e Arruda dos Vinhos, com Mafra como núcleo registral.

Espera-se que a Conservatória do futuro contribua para a diminuição dos prazos de resposta dos serviços dos tempos de espera, a par do incremento da quantidade e da qualidade do serviço disponibilizado, assim como da uniformização de informação prestada ao cidadão e dos procedimentos e processos de trabalho.

Em simultâneo, está a ser pensado e desenhado o novo modelo de layout dos espaços dos Registos, que responda a estes objetivos e pensado em diferenciação de espaços de atendimento por serviços mais rápidos e serviços mais demorados e que necessitem de maior privacidade, como casamentos, divórcios ou relacionados com o óbito.

7.3. Instalações e postos de atendimento

O IRN tem 425 instalações e postos de atendimento, que se distribuem da seguinte forma: 2 serviços centrais, 400 Conservatórias e os restantes 23 correspondem a outros postos de atendimento.

7.4. Alterações ao funcionamento da Caixa Notarial de Apoio ao Inventário

Dado que o fundo criado, sob a designação de Caixa Notarial de Apoio ao Inventário, para assegurar o pagamento dos honorários notariais nos casos de apoios judiciário não dispõe ainda da capacidade financeira necessária à sua implementação plena, procedeu-se, através da Portaria n.º 78/2018, de

16 de março, ao alargamento do regime transitório previsto na Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro, até março de 2020. Assim, até essa data (e caso não sejam efetuadas outras alterações legislativa ou regulamentares), o pagamento dos honorários dos notários nos processos de inventário é suportado pelo Ministério da Justiça, através do Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça, I. P..

8. Modernização

A modernização da Justiça constitui um dos desígnios do XXI Governo Constitucional, que se concretiza, nomeadamente, através do Plano de Ação Justiça + Próxima, plano agregador e complementar de outros programas de modernização nacionais, entre os quais se destacam o Programa Simplex + e o Plano Nacional de Reformas.

Este Plano tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento de uma Justiça ágil, transparente, humana e mais próxima do Cidadão, através da adoção de uma estratégia de transformação potenciada pelo digital e focada nas reais necessidades dos diferentes públicos-alvo, estimulando a eficiência de forma inovadora, inclusiva e estabelecendo uma cultura colaborativa.

O Plano preconiza ainda uma abordagem de implementação assente em projetos-piloto, realizados de acordo com as boas práticas, testando conceitos, em ambientes reais, antes de promover o seu alargamento e replicação para outras realidades ou dimensões, diminuindo o risco inerente ao processo de mudança.

Das 120 medidas inicialmente apresentadas, estão concluídas 86.

O trabalho de modernização tem sido reconhecido a nível internacional, tendo a OCDE, num relatório preliminar de avaliação, elogiado as medidas.

A Plataforma Digital da Justiça e o HUB Justiça são dois projetos transversais neste âmbito, aos quais se somam vários outros, alguns dos mais relevantes, descritos nos próximos pontos deste capítulo.

8.1.1 Plataforma Digital da Justiça

85

SERVIÇOS ONLINE

+300 000

VISITAS MENSAIS

+20 000

SERVIÇOS COMPLETADOS
TODOS OS MESES NA
PLATAFORMA

Pedido de
marca
É O SERVIÇO MAIS
PROCURADO

A Plataforma Digital da Justiça é uma medida central do Plano de Ação Justiça + Próxima que permite ao cidadão, através de um ponto único de acesso e numa linguagem simples e clara, aceder a vários conteúdos e serviços da Justiça.

Os primeiros sites a migrar foram o do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), e atualmente já se encontram, integrados no Justiça.gov.pt, 8 sites de organismos e entidades da Justiça.

São 85 serviços online, mais de 300 mil visitas mensais e mais de 20 mil serviços completados todos os meses na plataforma, sendo que o pedido de marca é o mais procurado.

Esta plataforma tem sido reconhecida com vários prémios pela inovação e modernização administrativa.



Fonte: Publicação MJ “Plano Justiça + Próxima: História de 3 anos de transformação”

Integrado na Plataforma Digital da Justiça está também informação e estatísticas em formato aberto e que reúne mais de 120 indicadores e uma dezena de cadernos temáticos, agregados por assuntos. Os números mais recentes sobre a emissão de documentos, insolvências e ações cíveis estão publicados nesta área do Justiça.gov.pt e podem ser acompanhados por todos os cidadãos, empresas e agentes da Justiça.

8.1.2 HUB Justiça

O HUB da Justiça foi criado como um espaço de experimentação, quase uma incubadora de ideias, onde a partilha de conhecimento e a difusão de novas práticas dão o mote às equipas multidisciplinares que aqui se juntam para fazer nascer ou desenvolver projetos de modernização e de transformação da Justiça.

A nova estrutura tem uma governação que envolve não só o Ministério da Justiça e organismos tutelados, como também inclui a estreita colaboração com diferentes entidades, nomeadamente, a AMA e o INA, o que permite uma enorme abrangência para ancorar os projetos de inovação que juntem na mesma visão a Administração Pública, a Academia e a Sociedade Civil, transformando de forma definitiva a cultura e desenvolvimento de novos serviços públicos.



Fonte: Publicação MJ "Plano Justiça + Próxima: História de 3 anos de transformação"

8.2. Sistema Judicial

8.2.1 Tribunal +

O Tribunal + é um projeto de simplificação administrativa, que se constituiu, no início, por um piloto que testou, em ambiente real, um novo modelo de atendimento, a simplificação de procedimentos e de fluxos de informação nas secretarias e ferramentas de suporte à gestão.

A face mais visível deste projeto é o Balcão +, que assenta numa nova filosofia de atendimento, focada na interação e no acolhimento do cidadão que tem de recorrer a um tribunal. Na prática, alguém que se desloque ao tribunal deixará de se sentir perdido nos corredores da Justiça, porque tem à sua disposição um modelo de atendimento centralizado, um sistema de senhas e informação sobre o estado das diligências, sinalética mais simples e clara, entre outros aspetos.

Menos tempo de espera e de permanência no tribunal, resolução de temas vários num só local e espaços de atendimento e de espera mais organizados e confortáveis são as principais vantagens para os cidadãos.



Fonte: Publicação MJ "Plano Justiça + Próxima: História de 3 anos de transformação"

Balcão +

Entre 01 set 2016
e 31 de mar 2019:

271 556
SENHAS DE
ATENDIMENTO
EMITIDAS

20 252
DECLARAÇÕES DE
PRESENÇA EMITIDAS
AUTOMATICAMENTE

Para os tribunais os benefícios passam por uma alocação mais otimizada de recursos, um ambiente de trabalho nas secretarias mais tranquilo, menor tempo de trabalho em determinadas tarefas e procedimento de chamada e de comprovativo de presença mais agilizado.

Nas secretarias dos tribunais também está a ser feito um trabalho contínuo de levantamento de procedimentos, de fluxos de informação, de tarefas, visando a simplificação, a automatização e/ou a eliminação de tarefas e atos redundantes ou inúteis, permitindo que os Oficiais de Justiça se possam dedicar a tarefas de maior valor acrescentado e, assim, juntamente com os magistrados, trabalhar no sentido da redução das pendências.

8.2.2 Certidão judicial eletrónica

46 409

CERTIDÕES EMITIDAS NO CANAL ONLINE



27% com análise/emissão automática



+ 36% certidões emitidas do que no período anterior

O CÓDIGO DE ACESSO FOI UTILIZADO CERCA DE

31 500

VEZES

(Dados desde julho de 2017)

Esta medida permite a requisição online de certidões de processos judiciais e a disponibilização de um código que substitui, para todos os efeitos, o documento impresso e que pode ser entregue a qualquer entidade pública ou privada, para os fins necessários, em vez da certidão em papel. Anteriormente, para obter esta certidão, era necessário que o cidadão se deslocasse a um tribunal e fizesse um requerimento formal por escrito.

Desde que foi lançada, em 2017, e até março de 2019, foram emitidas mais de 40 mil certidões, das quais 27% de forma totalmente automática, ou seja não necessitando de análise manual por um funcionário, libertando recursos para outras tarefas de maior valor acrescentado.

8.2.3 Consulta de processos pendentes nos tribunais

Os cidadãos envolvidos num processo em fase de julgamento em Portugal já podem consultar online os atos processuais e documentos que fazem parte desse processo.

Qualquer cidadão pode aceder, por si ou através de advogado ou solicitador, a processos que tenha a correr nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais a partir de sua casa ou de qualquer outro local onde tenha acesso à internet, evitando a deslocação aos tribunais.



OS MEUS PROCESSOS SERVIÇOS AO CIDADÃO PUBLICAÇÕES DÍVIDAS INSOLVÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS OS TRIBUNAIS ARRENDAMENTO E DESPEJO

Os Tribunais estão mais próximos de si

Pesquise a informação do o serviço que necessita

Serviços ao cidadão

Os meus processos • Novo

Publicidade da massa insolvente • Novo

Simulador - Taxas de Justiça

Consultar lista pública de execuções

Fonte: <https://tribunais.org.pt/>

Esta medida prevê que um processo possa ser consultado online por quem faça parte dele, nomeadamente, o autor, réu, exequente, executado, arguido, assistente, contrainteresado, entre outros. A consulta do processo é gratuita.

Com este novo serviço, que foi disponibilizado na Plataforma Digital da Justiça, através do endereço Tribunais.gov.pt, passaram a estar disponíveis para consulta online pelos cidadãos e empresas mais de um milhão e quinhentos mil processos, aos quais se assegura maior acessibilidade e transparência.

8.2.4 Registo criminal online

Facultou-se a dedução, por via eletrónica, do pedido de certificado do registo criminal, com a consequente dispensa de deslocação dos cidadãos para a obtenção presencial desse documento e libertação dos técnicos, mormente das secretarias judiciais da atividade correspondente.

8.2.5 Simplificação da comunicação da justiça com o cidadão

Numa área onde a linguagem é tradicionalmente hermética, plena de termos técnicos e siglas que são claras para os agentes da Justiça mas que são difíceis de entender pelo cidadão e pelas empresas, o projeto de notificações em linguagem clara, potencia a compreensão, por parte do cidadão, e sem comprometer o rigor jurídico, das ações que aquele tem de realizar perante um determinado serviço ou comunicação.

+345 000
NOTIFICAÇÕES DE
INJUNÇÕES
EM LINGUAGEM MAIS
CLARA DESDE JUNHO
DE 2017

RESULTADOS

50%
DE AUMENTO NO
PAGAMENTO DE
DÍVIDAS
EM PROCESSOS DE
INJUNÇÃO NO
PRIMEIRO
ANO DO PROJETO

160%
MAIS DE PEDIDOS DE
APOIO JUDICIÁRIO,
COM
MAIS 75%
EFETIVAMENTE
CONCEDIDOS

8.2.6 Printing & finishing

Disponibilização de serviços automáticos de impressão, envelopagem, expedição e tratamento do retorno relativo às necessidades de envio de correspondência postal do Ministério da Justiça, com integração nos sistemas de informação existentes, enquadrado numa plataforma de gestão da relação com os utilizadores do sistema de Justiça. Desde dezembro de 2017 que foi alargado o âmbito do piloto que se encontrava em curso para alguns modelos de notificação dos Tribunais Administrativos e Fiscais, abrangendo agora todas as comunicações com origem nestes Tribunais, nos juízos do Comércio e as notificações de arquivamento de inquérito contra desconhecidos (das unidades do MP).

Está previsto estender esta capacidade a todos os serviços do Ministério da Justiça, abrangendo consequentemente grande parte das necessidades de comunicação postal de todos os tribunais e conservatórias, assim como dos serviços prisionais, da medicina legal, da Propriedade Industrial, da Polícia Judiciária, etc.

Estima-se que se alcancem poupanças anuais de cerca de 800.000 horas em tarefas que atualmente são assumidas por funcionários relativas a impressão, envelopagem, preparação da expedição e tratamento do retorno postal.

8.2.7 Interface dos juízes



Os sistemas de informação CITIUS, SITAF e SICJ - o sistema informático das custas, que suportam a atividade dos juízes, magistrados do Ministério Público, mandatários e secretarias, têm já perto de duas décadas.

Um dos desafios assumidos no plano Justiça + Próxima foi o de modernizar estes sistemas.

A opção foi preparar uma resposta para cada um dos públicos do sistema e o primeiro passo foi dado com os Juízes, para quem se começou a preparar um interface que respondesse de forma direta e eficiente às suas necessidades.

O resultado já foi implementado, com uma primeira versão da interface dos Magistrados Judiciais que está a ser utilizada na Comarca de Évora e no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra desde dezembro de 2018, abrangendo todos os juízes desses tribunais.

Até ao final do ano de 2019, prevê-se que a interface esteja implementada nas 23 comarcas, e já na segunda versão, que trará mais funcionalidades nomeadamente ao nível da

tramitação de processos.

Este é só o primeiro passo do processo de transformação dos sistemas de informação CITIUS e SITAF, que terá seguimento com as interfaces do Ministério Público e dos advogados, seguindo-se as secretarias dos Tribunais. O resultado é a unificação numa única plataforma que irá simplificar o trabalho de todos os agentes da Justiça e garantir também uma otimização dos recursos de investimento e manutenção nos sistemas de informação.

8.2.8 Extensão do Citius aos Tribunais Superiores

Encontra-se a ser alargada a aplicação do regime de tramitação eletrónica de processos às instâncias superiores dos tribunais judiciais.

Em setembro de 2018 o regime de tramitação eletrónica foi alargado às instâncias superiores dos tribunais administrativos e fiscais.

Em outubro de 2018 as Relações de Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Guimarães passaram também a ter acesso generalizado ao CITIUS.

O CITIUS é a aplicação de gestão processual nos Tribunais Judiciais de Portugal.

8.2.9 Renovação dos equipamentos informáticos



Fonte: Pixabay

Foi realizada a renovação e reforço dos equipamentos informáticos e ferramentas de gestão de recursos de suporte à atividade dos tribunais (judiciais e administrativos e fiscais), tais como estações de trabalho, portáteis, impressoras, scanners de alto débito, leitores de códigos de barra e sistemas e aplicações de produtividade. A medida integrou ainda a realização de um estudo e piloto para uma solução de recolha e gestão de áudio e vídeo,

com transcrição automática, aplicável ao ambiente de tribunal, para definição de requisitos técnicos e suporte à respetiva avaliação económica.

8.2.10 Elaboração automática das notificações no SITAF

Esta medida permite o preenchimento automático de campos e texto pré-definidos nas notificações, possibilitando uma redução substancial do trabalho do oficial de Justiça.

8.3. Sistema Prisional e de Reinserção

8.3.1 Comunicação entre reclusos e familiares por videoconferência

Alargamento da videoconferência nos estabelecimentos prisionais, de forma a permitir a comunicação remota entre os reclusos e os seus familiares.

Pretende-se aumentar as possibilidades de resposta das formas de comunicação disponibilizadas aos reclusos para contacto com os seus familiares, nomeadamente oferecendo alternativas em situações em que não se propicia a presença. São desejáveis modelos mais ricos de interação do que o telefone/voz, pelo que serão identificados os cenários de aplicabilidade e as condições que devem ser respeitadas no contexto funcional em concreto para a exploração da utilização de recursos de videoconferência.

A 20 de dezembro de 2017 foi inaugurado o projeto piloto intitulado “Comunicar +/Espaço do Cidadão recluso”.

8.3.2 Telemedicina

Em 2017 foi assinado um protocolo entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde com vista à informatização dos serviços clínicos dos estabelecimentos prisionais, ligação à rede informática da saúde e implementação de telesaúde.

Ao abrigo desse protocolo foram assinados em 2018 acordos específicos para a telesaúde, para os estabelecimentos prisionais considerados prioritários, tendo sido efetuados testes no EP do Porto e no EP de Coimbra.

Está em curso a implementação de uma solução técnica que permite o acesso nos Estabelecimentos Prisionais aos Sistemas de Informação do Serviço Nacional de Saúde, a desmaterialização dos processos clínicos dos reclusos e a realização de consultas através da telemedicina.

Em maio de 2018 foi efetuada a primeira prescrição com origem no Hospital Prisional São João de Deus. As consultas por telemedicina iniciaram-se no EP do Porto (Custóias).

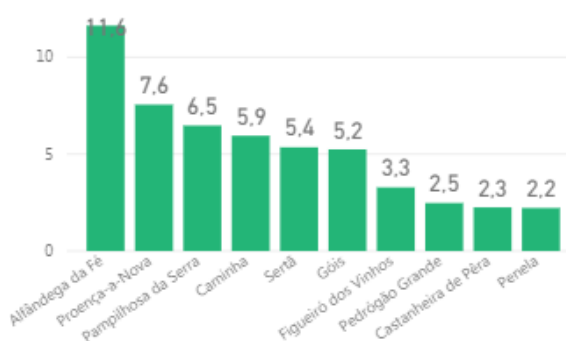
8.4. Registos e Notariado

8.4.1 BUPI - Balcão Único do Prédio

O BUPI é um balcão físico e virtual que reúne toda a informação de registo, matricial e georreferenciada, relacionada com os prédios rústicos e mistos, de uma forma simplificada e inovadora.

O BUPI está assente no Sistema de Informação Cadastral Simplificado e permite conhecer melhor o território e assegurar uma proteção acrescida da propriedade e uma prevenção adequada do risco de incêndio.

Desde julho de 2018 a plataforma tem uma funcionalidade que permite "fazer um esboço do meu prédio" através da qual os proprietários podem desenhar um esboço dos seus terrenos no mapa. Desta forma podem iniciar os seus processos de cadastro simplificado através do site, a qualquer hora e a partir de qualquer lugar, em Portugal ou no estrangeiro.

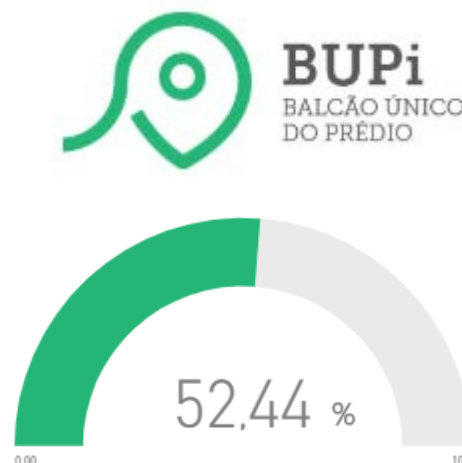


Peso de cada município na Área Conhecida (%)

Fonte: <https://bupi.gov.pt/>

8.4.2 Espaço Óbito

O Espaço Óbito, sendo uma evolução do Balcão de Heranças e Partilhas, permite a interação de todos os serviços a que os cidadãos têm necessidade de recorrer no momento da morte de um familiar, abrangendo diversas entidades públicas e privadas, como: Registos e Notários, Autoridade Tributária, Segurança Social, ADSE, Caixa Geral de Aposentações e Banco de Portugal, num único



% Área Conhecida

Fonte: <https://bupi.gov.pt/>

O BUPI foi implementado, sob a forma de projeto-piloto, em 10 municípios e permitiu mapear, até ao momento, 52,44% da área dos municípios envolvidos, num total de 120.277 ha. Nesta área estão identificadas explorações agrícolas, matas nacionais florestais e baldios, explorações florestais, prédios arrendados bem como prédios titulados como RGG (Representações Gráficas Georreferenciadas) exclusivamente declarados pelos titulares interessados. Esta conjugação de fontes só foi possível de agregar pela colaboração e envolvimento de todas as entidades parceiras neste projeto.

local, acompanhado por uma equipa especializada e assim reduzindo o número de deslocações do cidadão.

Encontra-se atualmente em funcionamento, em piloto, nas Lojas de cidadão de Coimbra e de Santo Tirso, ou nas conservatórias que dispõem do Balcão de Heranças e Partilhas, mas está previsto o alargamento faseado deste serviço a mais espaços, nomeadamente à nova Loja do Cidadão de Lisboa.

O serviço de atendimento prestado no Espaço Óbito é complementado por um guia online, que pode ser consultado a partir da Plataforma Digital da Justiça e que contém



Fonte: <https://justica.gov.pt/>

informação de base e de ajuda necessária à resolução das diversas questões que possam surgir após a morte de um familiar ou pessoa próxima.

Paralelamente, está ainda disponível na plataforma, um simulador, que permite perceber quais os passos e documentos a tratar de acordo com a situação específica do cidadão.

8.4.3 Nascer Cidadão em 49 Unidades de Saúde

Criou-se o projeto “Nascer Cidadão com Cartão de Cidadão”, estando implementado em 49 unidades de saúde. Este projeto permite registar os recém-nascidos e atribuir-lhes cartão de cidadão imediatamente no próprio hospital ou maternidade logo após o nascimento, no Balcão do Nascer Cidadão, perante funcionário do registo civil que para este efeito se desloca à unidade de saúde, não sendo necessária qualquer deslocação à conservatória do registo civil.

8.4.4 Alterações no Cartão de Cidadão

Fonte: adaptado de <https://justica.gov.pt/>



No que diz respeito ao Cartão de Cidadão (CC) a modernização chegou sobre várias formas, desde a alteração do regime jurídico, às novas funcionalidades, passando pela possibilidade de renovação do CC online ou pelo desenvolvimento de um protótipo que permitirá aos cidadãos levantar o seu CC através de uma máquina automática.

Estas medidas combinam inovação e eficiência e permitem

reduzir as filas de espera. Com efeito, a eliminação das filas de espera, para maior comodidade do cidadão, foi outra das preocupações desta legislatura tendo-se tomado medidas com vista ao cumprimento desse objetivo, nomeadamente:

- o aumento dos postos de atendimento em 40 Espaços Cidadão e o alargamento do horário de atendimento em algumas Conservatórias;
- a emissão online de senhas de atendimento espontâneo para quem tenha a *sigApp* instalada no seu smartphone ou tablet, com a possibilidade, nalguns casos, de acompanhar o tempo médio de espera e o número de pessoas à sua frente até ao atendimento;
- o envio atempado, por SMS ou e-mail, do alerta de caducidade do CC, com proposta de dia e local de renovação;
- a diminuição do tempo médio de atendimento, dos atuais 15 minutos para cinco minutos, quando se trata de um pedido de renovação do CC, pressupondo a autorização para a reutilização dos dados impressão digital, fotografia e altura, que já constam do documento.

8.4.5 Alterações no Procedimento Especial de Registo de Prédios

Reconheceu-se a possibilidade de conclusão de negócios jurídicos de compra e venda com locação financeira ou divisão de coisa comum, no procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único.

Criado, no âmbito do sistema de informação cadastral simplificada, um novo procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissivo, o qual permite que, através da comunicação dos dados do prédio rústico e misto, já existentes na matriz predial, seja desenvolvido o registo da sua titularidade junto de conservatória do registo predial.

8.4.6 Certidão Eletrónica sobre Testamentos Públicos

Facultou-se a dedução, por via eletrónica, de pedido de certidão sobre a existência de testamentos públicos, instrumentos de aprovação, de depósito e abertura de testamentos cerrados e internacionais, escrituras de revogação de testamentos e de renúncia ou repúdio de herança ou legado, registados na Conservatória dos Registos Centrais.

8.4.7 Acesso Eletrónico à Certidão de Registo Civil

Possibilitou-se o acesso eletrónico a certidão de registo civil. É facultado o acesso à certidão online de registo civil dos factos de nascimento, casamento, óbito, perfilhação e maternidade, através da disponibilização de um código de consulta.

8.4.8 Dispensa de tradução de documentos em língua estrangeira

O Governo aprovou um diploma que altera o Código do Registo Civil, introduzindo melhorias ao nível da simplificação de procedimentos e redução de custos passando a ser dispensada, em atos de registo civil, a tradução e certificação de documentos emitidos em país estrangeiro e escritos em língua inglesa, francesa ou espanhola, sempre que o funcionário competente domine a língua em causa.

8.4.9 Certidão Online Permanente para Empresas e Pessoas Coletivas

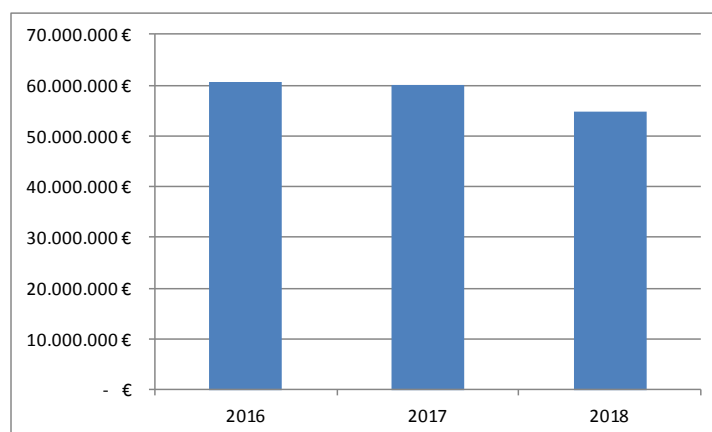
Foi criado o serviço de «certidão online de inscrição de pessoa coletiva» que possibilita, mediante a disponibilização de um código, o acesso, em suporte eletrónico e de modo permanentemente atualizado, à informação de identificação de pessoas coletivas inscritas no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas.

9. Acesso ao direito

O Estado garante o acesso ao Direito, nomeadamente através do patrocínio judiciário.

Relativamente ao pagamento dos serviços prestados por advogados e solicitadores no quadro do atual regime de acesso ao direito e aos tribunais, o montante total verificou um ligeiro decréscimo entre 2016 e 2018.

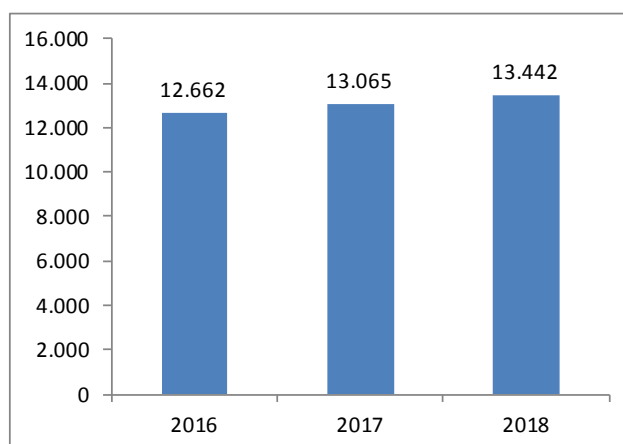
Fig. 97 - Montante pago de Apoio judiciário



Fonte: IGFEJ, I.P.

Inversamente, o número de advogados a que se procedeu ao pagamento de honorários no âmbito do apoio judiciário registou algum aumento neste período.

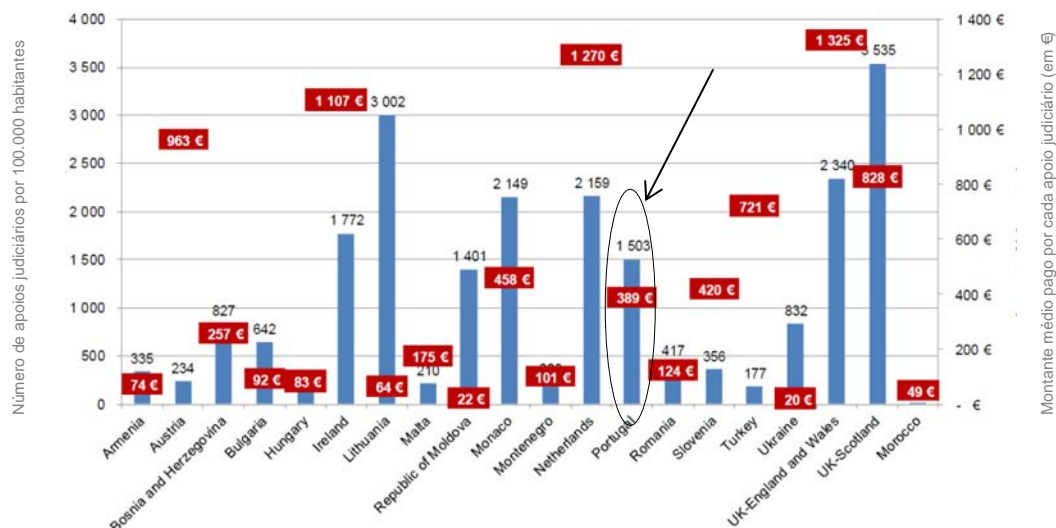
Fig. 98 - Número de Advogados pagos



Fonte: IGFEJ, I.P.

O gráfico seguinte ilustra a comparação com os restantes países da EU em termos da rácio de apoio judiciário por 100.000 habitantes concedido e do montante médio pago por cada apoio judiciário, em 2016.

Fig. 99 - Número de apoios judiciários por 100.000 habitantes e montante médio pago por cada apoio judiciário, em 2016



Fonte: Council of Europe, "European judicial systems - Efficiency and quality of justice", CEPEJ STUDIES No. 26,

Foi apresentada, em resultado da atividade de um grupo de trabalho alargado e inclusivo, que integrou representantes de todas as entidades e profissionais intervenientes no sistema, uma proposta de um Novo Regime Jurídico do Acesso ao Direito e aos Tribunais visando melhorar a qualidade do acesso ao sistema de acesso ao direito e de apoio judiciário, no sentido de prestar um melhor serviço aos cidadãos que dele necessitem, assegurando maior justiça social. Pretendeu-se garantir o acesso ao direito a um universo mais amplo de cidadãos e empresas, ao mesmo tempo que se ajustava a proteção jurídica às capacidades financeiras de cada cidadão ou empresa, sendo redefinido o conceito de insuficiência económica, tanto para pessoas singulares como para pessoas coletivas.

10. Iniciativas Legislativas e Regulamentares

**INICIATIVAS LEGISLATIVAS
E REGULAMENTARES (de maior relevo)
Ministério da Justiça**

ÁREA TEMÁTICA	INICIATIVA	DIPLOMA	Observações
Organização Judiciária e resolução alternativa de litígios			
	Procede à primeira alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto	Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro	
	Altera a regulamentação da Lei da Organização do Sistema Judiciário, e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais	Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro	
	Sexta alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais	Lei n.º 19/2019, de 19 de fevereiro	

	Altera o mapa judiciário, reforçando a especialização dos tribunais judiciais	Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março	
	Altera o funcionamento e enquadramento das entidades de resolução extrajudicial de litígios de consumo, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro	Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro	
	Permite a notificação eletrónica de advogados e defensores oficiosos, procedendo à trigésima alteração do Código do Processo Penal	Lei n.º 1/2018, de 29 de janeiro	
	Procede à alteração dos mapas de pessoal das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância, constantes do anexo I da Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto	Portaria n.º 93/2017, de 6 de março	Finanças e justiça
	Procede à criação do Julgado de Paz do Oeste	Decreto-Lei n.º 41/2017, de 5 de abril	
	Procede à instalação do Julgado de Paz do Oeste e aprova o seu regulamento interno	Portaria n.º 187/2017, de 1 de junho	
	Define o âmbito de recrutamento para frequência do curso de formação específico de administrador judiciário	Portaria n.º 288/2016, de 11 de novembro	
	Fixa o mapa de pessoal da secretaria judicial e do restante pessoal do Supremo Tribunal de Justiça e revoga a Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de setembro, na parte relativa aos quadros de pessoal do Supremo Tribunal de Justiça	Portaria n.º 296/2018, de 8 de novembro	
	Regulamenta a atividade do sistema de Mediação Familiar e aprova o Regulamento dos Procedimentos de	Despacho Normativo n.º 13/2018 - DR n.º 216/2018, Série II de 2018-11-09	Gabinete da Secretária de

	seleção de mediadores e revoga o Despacho n.º 18 778/2007, do Secretário de Estado da Justiça		Estado da Justiça
	Procede à instalação do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Câmara de Lobos, Funchal e Santa Cruz e aprova o seu regulamento interno	Portaria n.º 234/2019, de 25 de julho	
	Autoriza a criação de um centro de arbitragem institucionalizada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, denominado CARL - Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios	Despacho n.º 5541/2019 - Diário da República n.º 110/2019, Série II de 2019-06-07	Gabinete da Secretária de Estado da Justiça
	Procede à criação do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Câmara de Lobos, Funchal e Santa Cruz	Decreto-Lei n.º 62/2019, de 15 de maio	
	Procede à alteração do mapa de pessoal dos tribunais judiciais de primeira instância, constante do anexo I da Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto, alterado e republicado pela Portaria n.º 93/2017, de 6 de março, com as alterações resultantes da Declaração de Retificação n.º 10/2017	Portaria n.º 118/2019, de 18 de abril	Finanças e justiça
	Procede à agregação de juízos, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 81.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto	Portaria n.º 92/2019, de 28 de março	
	Aprova o regulamento do curso de formação específico para o exercício de funções de presidente do tribunal, de magistrado do Ministério Público coordenador e de administrador judiciário previsto nos artigos 97.º, 102.º e 107.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários	Portaria n.º 46/2017, de 31 de janeiro	
	Aprova o Regulamento de seleção de mediadores de conflitos habilitados a prestar serviços de mediação nos julgados de paz	Portaria n.º 283/2018, de 19 de outubro	

	Fixa o horário das secretarias dos tribunais, nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março	Portaria n.º 307/2018, de 29 de novembro	Finanças e Justiça
Direitos, liberdades e garantias			
	Cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966	Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto	Proposta de lei MJ apresentada à AR
	Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa	Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto	Proposta de lei SECI/MJ apresentada à AR
	Altera o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa	Decreto-Lei n.º 71/2017, de 21 de junho	
	Altera o Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores	Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de dezembro	MJ/MTSSS
	Cria a comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Alandroal	Portaria n.º 217/2017, de 20 de julho	MJ / MTSSS
	Designa o presidente da Comissão da Liberdade Religiosa	Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2016, de 30 de junho (Despacho n.º 10786/2016, de 1 de setembro)	
	Cria uma comissão técnica multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à violência doméstica	Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2019, de 6 de março	Cidadania e Igualdade, Administração Interna, Justiça,

			Educação, Saúde, Segurança Social
	Estabelece o procedimento de determinação e o pagamento, aos titulares do direito, de indemnização pela morte das vítimas dos incêndios ocorridos em Portugal Continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 de outubro de 2017	Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-C/2017, de 27 de outubro	Colaboração MJ
	Fixação dos critérios a utilizar para o cálculo das indemnizações a pagar pelo Estado às pessoas singulares, vítimas dos incêndios florestais que deflagraram em Portugal continental entre 17 e 24 de junho e 15 e 16 de outubro de 2017, de acordo com o previsto na Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro	Aviso n.º 4949/2018, publicado no DR n.º 73/2018, de 13 de abril	MJ - SGMJ
Estatutos e diplomas orgânicos			
	Altera o Estatuto dos magistrados judiciais	Aprovado na AR - 6 de julho de 2018	
	Altera o Estatuto dos magistrados do Ministério Público	Aprovado na AR - 19 de julho de 2019	
	Aprova a Estrutura Organizacional da Polícia Judiciária Estatuto da Polícia Judiciária	Decreto-Lei aprovado CM - 25 de julho de 2019	

	Aprova o Estatuto Profissional da Polícia Judiciária, criando e regulando as três novas carreiras especiais na Polícia Judiciária: a carreira de investigação criminal, a carreira de especialista de polícia científica e a carreira de segurança	Decreto-Lei aprovado CM - 25 de julho de 2019	
	Procede à revisão do estatuto remuneratório dos trabalhadores das carreiras especiais de conservador de registos e oficial de registos	Aprovado CM (versão final) - 25 de julho de 2019	
	Altera o Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional (equiparação, para efeitos remuneratórios, do pessoal do Corpo da Guarda Prisional ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública)	Aprovado CM - 25 de julho de 2019	
	Estabelece o regime das carreiras especiais de conservador de registos e de oficial de registos, procedendo à revisão das atuais carreiras de conservador, de notário, de ajudante e de escriturário dos registos e notariado	Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro	
	Procede à sexta alteração ao Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto	Decreto-Lei n.º 73/2016, de 8 de novembro	
	Fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral da Administração da Justiça	Portaria n.º 67/2017, de 15 de fevereiro	
	Designa o presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2017, de 21 de fevereiro	
	Procede à regulamentação dos cursos de formação inicial para a carreira de guarda prisional e para as	Portaria n.º 159/2017, de 15 de maio	Finanças e Justiça

	categorias de chefe e de comissário prisional da carreira de chefe do Corpo da Guarda Prisional		
	Designa dois vogais do órgão de gestão da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça	Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2017, de 6 de março	PCM - proposta MJ
	Aprova o regulamento de horário do pessoal do Corpo da Guarda Prisional	Despacho n.º 9389/2017, de 26 de setembro	Publicado no DR n.º 206, II Série, de 25 de outubro de 2017 MJ - DGRSP
	Aprova o Regulamento de Transferências do pessoal do Corpo da Guarda Prisional	Despacho n.º 2244/2018, de 15 de fevereiro	Publicado no DR n.º 46, II Série, de 6 de março de 2018 Finanças e Justiça
	Designa a fiscal única da Comissão de Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça	Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2018, de 15 de maio	PCM - proposta MJ
	Designa a vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2018, de 30 de agosto	Finanças e Justiça
	Colocação de oficiais de justiça nos tribunais superiores em regime de comissão de serviço	Despacho n.º 6356/2019, de 24 de junho - DR n.º 132/2019, Série II de 2019-07-12	Justiça
	Regulamenta os procedimentos concursais para ingresso nas carreiras de registos	Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio	Finanças e Justiça
	Regulamenta a formação profissional inicial específica desenvolvida em fase anterior ao ingresso na carreira de conservador de registos e no ingresso na carreira de oficial de registos, bem como a formação profissional contínua dos conservadores de registos e dos oficiais de registos em exercício de funções	Portaria n.º 135/2019, de 10 de maio	

	Designa a presidente do órgão de gestão da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça	Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2018, de 6 de dezembro	PCM - proposta MJ
Política criminal, penitenciária e tutelar			
	Cria a Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária	Decreto-Lei n.º 81/2016, de 28 de novembro	
	Cria o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional - PUC-CPI	Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio	Colaboração com MAI
	Estabelece a organização e funcionamento do Ponto Único de Contacto para a cooperação policial internacional - PUC-CPI	Decreto Regulamentar n.º 7/2017, de 7 de agosto	Colaboração com MAI
	Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019	Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto	Colaboração com MAI
	Altera o regime de congelamento e de perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia, transpondo a Diretiva n.º 2014/42/EU	Lei n.º 30/2017, de 30 de maio	
	Procede à Quadragésima primeira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo a Diretiva 2014/62/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à proteção penal do euro e de outras moedas contra a contrafação e que substitui a Decisão-Quadro 2000/383/JAI, do Conselho	Lei n.º 39/2016, de 19 de dezembro	
	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de		Responsabilidade do MF e MJ

	capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho	Lei nº 83/2017, de 18 agosto	Colaboração com MNE
	Aprova o regime jurídico da emissão, transmissão, reconhecimento e execução de decisões europeias de investigação em matéria penal, transpõe a Diretiva 2014/41/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, e revoga a Lei n.º 25/2009, de 5 de junho	Lei nº 88/2017, de 21 de agosto	
	Estabelece o regime jurídico da realização de testes, de exames médicos e de outros meios apropriados aos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional com vista à deteção do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, consumo de estupeficantes e substâncias	Lei n.º 6/2017, de 2 de março	
	Regula a identificação judiciária lofoscópica e fotográfica, adaptando a ordem jurídica interna às Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008	Lei nº 67/2017, de 9 de agosto	
	Adapta ao ordenamento jurídico interno as obrigações decorrentes da Decisão 2008/615/JAI, e da Decisão 2008/616/JAI que a executa, em sede de transmissão de dados do registo de veículos para efeitos de deteção e investigação de infrações de natureza penal (EUCARIS)	Lei nº 46/2017, de 5 de julho	

	Estabelece os princípios e as regras do intercâmbio transfronteiriço de informações relacionadas com a prática de infrações rodoviárias num Estado membro da União Europeia, transpõe a Diretiva 2015/413/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, e revoga a Lei n.º 4/2014, de 7 de fevereiro. (EUCARIS)	Lei n.º 49/2017, de 10 de julho	Colaboração com o MAI
	Aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e procede à alteração de Códigos e outros diplomas legais	Lei nº 89/2017, de 21 de agosto	
	Altera o Código Penal, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, a Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica), e a Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto. Procede também à plena harmonização do ordenamento jurídico interno com o disposto na Decisão -Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia	Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto	
	Alteração à Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, definindo que para os casos em que a avaliação de um veículo apresenta um valor inferior a 3.000 euros, deverá este ser abatido, evitando-se assim a utilização pelo Estado	Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro	

	de veículos cuja recuperação económica seja inviável ou que represente custos de utilização ou de manutenção desproporcionados face ao valor do bem.		
	Altera os regimes do mandado de detenção europeu e da transmissão e execução de sentenças em matéria penal.	Aprovado na AR - 19/07/2019 Promulgado	
	Executa o regulamento europeu que dá cumprimento à cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia.	Aprovado na AR - 19/07/2019 Promulgado	
	Proposta de Lei que criminaliza o tráfico de órgãos humanos, aditando ao Código Penal o artigo 144-B, e altera os artigos 5.º e 11.º, assim como altera os artigos 1.º, 87.º, 88.º e 271.º do Código de Processo Penal	Aprovado na AR Promulgado em 31/07/2019	
	Proposta e Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) n.º 2016/680, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, que se aplica ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, incluindo as ameaças à segurança pública, mas com exclusão do tratamento relacionado com a segurança nacional.	Aprovada na AR - 6 de julho de 2018 Lei n.º 59/2019, de 08/08	
	Trigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, transpondo a Diretiva (UE) 2016/800, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa a garantias processuais para os	Lei n.º 33/2019, de 22 de maio	

	menores suspeitos ou arguidos em processo penal.		
	Adapta as regras aplicáveis à execução das medidas de internamento em unidades de saúde mental não integradas no sistema prisional	Decreto-Lei n.º 70/2019, de 24 de maio	
	Vigésima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, transpondo a Diretiva (UE) 2017/2103, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017	Lei n.º 8/2019, de 1 de fevereiro	
	Tipifica o crime de agressão, procedendo à segunda alteração à lei penal relativa às violações do direito internacional humanitário, aprovada em anexo à Lei n.º 31/2004, de 22 de julho, que adapta a legislação penal portuguesa ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional	Lei n.º 11/2019, de 7 de fevereiro	
	Quinta alteração à Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto (Lei de combate ao terrorismo), transpondo a Diretiva (UE) 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017	Lei n.º 16/2019, de 14 de fevereiro	
	Regula a transferência, pelas transportadoras aéreas, dos dados dos registos de identificação dos passageiros, bem como o tratamento desses dados, transpondo a Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e procede à terceira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna	Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro	
	Regulamenta o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (define as tipologias de operações a comunicar, pelas entidades obrigadas, ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e à Unidade de Informação Financeira da Polícia	Portaria n.º 310/2018, de 4 de dezembro	

	Judiciária (UIF), bem como o prazo, a forma e os demais termos das comunicações)		
	Estabelece disposições sobre a rede de referência hospitalar do Serviço Nacional de Saúde no âmbito da infeção pelos vírus da imunodeficiência humana (VIH) e das hepatites virais, para a população reclusa	Despacho n.º 6542/2017 - DR n.º 145/2017, Série II de 2017-07-28	Justiça e Saúde - Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde
	Determina a organização da rede para a prestação de cuidados de saúde hospitalares no Serviço Nacional de Saúde (SNS), no âmbito da infeção por vírus da imunodeficiência humana e das hepatites virais, para a população reclusa	Despacho n.º 283/2018 - DR n.º 4/2018, Série II de 2018-01-05	Justiça e Saúde - Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde
	Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar para aquisição de serviços para o novo Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada	Portaria n.º 292/2018 - Diário da República n.º 95/2018, Série II de 2018-05-17	Finanças e Justiça - Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça
	Regula as condições de instalação e funcionamento das casas de autonomia a que se refere a Lei Tutelar Educativa	Decreto-Lei n.º 42/2018, de 12 de junho	
	Regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (Regime Jurídico do RCBE),	Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação	Finanças e Justiça

	aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto	n.º 33/2018 - DR n.º 194/2018, Série I de 2018-10-09)	
Justiça Cível			
	Altera o regime aplicável ao processo de inventário	Aprovado na AR em 19/07/2019	
	Altera o Código do Registo Civil	Decreto-Lei n.º 51/2018, de 25 de junho	
	Altera o Código de Processo do Trabalho, adequando-o ao Código de Processo Civil	Aprovado na AR em 19/07/2019	
	Estabelece o regime da resolução dos conflitos de jurisdição entre os tribunais judiciais e os tribunais administrativos e fiscais, regulando a composição, a competência, o funcionamento e o processo perante o Tribunal dos Conflitos.	Aprovado na AR - 19/07/2019	
	Procede à alteração do Código de Processo Civil, alterando o regime de tramitação eletrónica dos processos judiciais	Decreto-Lei n.º 97/2019, de 26 de julho	
	Altera o Regulamento das Custas Processuais	Decreto-Lei n.º 86/2018, de 29 de outubro	
	Altera o Decreto-Lei n.º 131/2009, de 1 de junho, alargando o âmbito de aplicação do direito dos advogados ao adiamento de atos processuais	Decreto-Lei n.º 50/2018, de 25 de junho	
	Dispõe que os procedimentos simplificados de sucessão hereditária que englobem partilha, e a partilha do património conjugal, tramitados no “Balcão das Heranças” e “Balcão Divórcio com Partilha” podem incluir a realização de contratos de mútuo, destinados	Portaria n.º 60/2017, de 7 de fevereiro	

	ao pagamento de tomas, celebrados por instituições de crédito, com ou sem hipoteca e fiança		
	Primeira alteração da Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro - Processo de inventário nos cartórios notariais, no âmbito do regime jurídico do processo de inventário	Portaria n.º 117/2017, de 21 de março	
	Aplica aos negócios jurídicos de compra e venda com locação financeira ou divisão de coisa comum, o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único	Portaria n.º 122/2017, de 24 de março	
	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, que regula vários aspetos da tramitação eletrónica dos processos judiciais	Portaria n.º 170/2017, de 25 de maio	
	Cria a certidão <i>online</i> de registo civil, definindo e regulamentando o seu âmbito, condições de acesso, prazo de validade e emolumentos devidos	Portaria n.º 181/2017, de 31 de maio	
	Regula o pedido <i>online</i> de certidão sobre a existência de testamentos públicos, instrumentos de aprovação, de depósito e abertura de testamentos cerrados e internacionais, escrituras de revogação de testamentos e de renúncia ou repúdio de herança ou legado, registados na Conservatória dos Registos Centrais	Portaria n.º 182/2017, de 31 de maio	
	Regulamenta as comunicações por via eletrónica entre as conservatórias de registos e o Ministério Público, bem como a prática de atos processuais pelos	Portaria n.º 188/2017, de 2 de junho	

	magistrados do Ministério Público através de meios eletrónicos, em sede de regulação do exercício das responsabilidades parentais relativo a filhos menores ou de alteração de acordo anteriormente homologado		
	Procede à segunda alteração à Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro (processo de inventário)	Portaria n.º 78/2018, de 16 de março	
Justiça administrativa e fiscal			
	Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais	Aprovada na AR em 19 de julho de 2019	
	Altera os regimes processuais no âmbito da jurisdição administrativa e fiscal	Aprovada na AR em 19 de julho de 2019	
	Altera a sede, a organização e a área de jurisdição dos tribunais administrativos e fiscais, o Decreto-Lei n.º 182/2007, de 9 de maio, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais	Aprovada na AR em 19 de julho de 2019	
	Cria as equipas de magistrados judiciais que têm por missão proceder à recuperação de pendências na jurisdição administrativa e tributária	Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro	
	Regulamenta o regime do requerimento, da emissão, da disponibilização e da consulta da certidão eletrónica no âmbito dos processos dos tribunais judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais e da competência do Ministério Público	Portaria n.º 209/2017, de 13 de julho	

	Fixa os quadros dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais	Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho	Finanças e Justiça
	Regula a tramitação eletrónica dos processos nos tribunais administrativos de círculo, nos tribunais tributários, nos tribunais centrais administrativos e no Supremo Tribunal Administrativo	Portaria n.º 380/2017, de 19 de dezembro	
	Cria o Balcão Único dos Tribunais Administrativos e Fiscais	Portaria n.º 178/2017, de 30 de maio	
	Fixa os quadros complementares de juízes da jurisdição administrativa e fiscal	Portaria n.º 288/2017, de 28 de setembro	Finanças e Justiça
	Fixa o quadro de inspetores e de secretários de inspeção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	Portaria n.º 289/2017, de 28 de setembro	Finanças e Justiça
	Fixa os quadros dos magistrados dos tribunais centrais administrativos e do Supremo Tribunal Administrativo	Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro	Finanças e Justiça
	Fixa os mapas de pessoal das secretarias dos tribunais administrativos e fiscais	Portaria n.º 84/2018, de 27 de março	Finanças e Justiça
	Autoriza a ampliação da competência material do CAAD em matéria administrativa, passando o mesmo a poder constituir tribunais arbitrais para o julgamento de	Despacho n.º 5880/2018, de 1 de junho de 2018, da SEJ - DR n.º 114/2018, Série II de	Gabinete SEAJ

	litígios que tenham por objeto quaisquer matérias jurídico-administrativas	2018-06-15	
	Procede à alteração dos regimes de tramitação eletrónica dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais (Citius/SITAF)	Portaria n.º 267/2018, de 20 de setembro	
Inovação e Modernização Administrativa			
	Aprova o novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943	Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro	
	Segunda alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, primeira alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital, e sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão de passaportes	Lei n.º 32/2017, de 1 de junho	
	Criação de um regime especial de constituição imediata de cooperativas, a «Cooperativa na Hora», assim contribuindo para a concretização do programa SIMPLEX +	Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho	MTSSS - Colaboração MJ
	Cria a Certidão Judicial Eletrónica, flexibiliza a emissão de certificados no âmbito do Registo Criminal Online e aumenta a capacidade do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas	Decreto-Lei n.º 68/2017, de 16 de junho	
	Cria um regime excepcional que agiliza os processos	Decreto-Lei n.º 85/2017, de 27 de julho	

	aquisitivos, administrativos e financeiros para o desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificado		
	Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro - BUPI	Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto	Colaboração com MAI
	Altera o Registo Nacional de Pessoas Coletivas e cria a certidão online das Pessoas Coletivas	Decreto-Lei n.º 52/2018, de 25 de junho	
	Altera o Sistema de Registo da Propriedade Automóvel, o Regulamento do Registo de Automóveis e o documento único automóvel	Aprovado em CM - 18 de julho de 2019	
	Regulamenta a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, que estabelece um sistema de informação cadastral simplificada, adotando medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos	Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro	MAI - Colaboração MJ
	Procede à regulamentação das formas de entrega do Cartão de Cidadão e dos respetivos códigos de ativação, do código pessoal (PIN) e do código pessoal para desbloqueio (PUK), a cidadãos residentes no estrangeiro, bem como das condições de segurança exigidas para essa entrega e à fixação das taxas associadas	Portaria n.º 285/2017, de 28 de agosto	Negócios Estrangeiros, Presidência e da Modernização Administrativa e Justiça
	Define os modelos oficiais e exclusivos do cartão de cidadão, os elementos de segurança física que o compõem, os requisitos técnicos e de segurança a observar na captação da imagem facial e das impressões digitais do titular do pedido e ainda as	Portaria n.º 286/2017, de 28 de agosto	Presidência e da Modernização Administrativa, Administração Interna e Justiça

	medidas concretas de inclusão de cidadãos com necessidades especiais na sociedade de informação, a observar na disponibilização do serviço de apoio ao cidadão		
	Procede à regulamentação dos mecanismos técnicos de acesso e leitura dos dados constantes de circuito integrado do cartão de cidadão, do prazo geral de validade do cartão de cidadão, dos casos e os termos em que o Portal do Cidadão funciona como serviço de receção de pedidos de renovação de cartão de cidadão, do sistema de cancelamento do cartão de cidadão pela via telefónica e eletrónica, do montante devido pelo Instituto dos Registos e Notariado, I. P. (IRN), à Agência de Modernização Administrativa, I. P. (AMA), pelo exercício das suas competências, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 91/2015, de 12 de agosto e 32/2017, de 1 de junho e das regras relativas à conservação do ficheiro com o código pessoal de desbloqueio (PUK) do cartão de cidadão	Portaria n.º 287/2017, de 28 de agosto	Presidência e da Modernização Administrativa e Justiça
	Aprova um regime excecional e temporário, aplicável durante a realização do Web Summit 2017, de isenção e redução das taxas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, previstas na Portaria n.º 1098/2008, de 30 de setembro	Portaria n.º 330-B/2017, de 2 de novembro	Finanças e Justiça
	Regulamenta a Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital, previsto no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto)	Portaria n.º 365/2017, de 7 de dezembro	Presidência e Modernização Administrativa, Finanças, Justiça, Trabalho,

			Solidariedade e Segurança Social, e Saúde
	Define os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), para certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do cartão de cidadão e Chave Móvel Digital	Portaria n.º 73/2018, de 12 de março	Presidência do Conselho de Ministros, Justiça e Planeamento e Infraestruturas
	Procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD) e revoga a Portaria n.º 189/2014, de 23 de setembro	Portaria n.º 77/2018, de 16 de março	Presidência do Conselho de Ministros, Negócios Estrangeiros, Finanças, Administração Interna, Justiça, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
	Fixa os marcadores de ADN a integrar no ficheiro de perfis de ADN constante da base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal, criada pela Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, revogando a Portaria n.º 270/2009, de 17 de março	Portaria n.º 161/2018, de 6 de junho	Justiça e Saúde
	Disponibiliza o acesso à informação, em suporte eletrónico de identificação das entidades previstas nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas - Certidão online de inscrição de pessoa coletiva	Portaria n.º 259/2018, de 13 de setembro	

	Procede à 7.ª alteração do Regulamento do Registo Comercial, aprovado em anexo à Portaria n.º 657-A/2006, de 29 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 1416-A/2006, de 19 de dezembro, 562/2007, de 30 de abril, 234/2008, de 12 de março, 4/2009, de 2 de janeiro, 1256/2009, de 14 de outubro, e 233/2018, de 21 de agosto	Portaria n.º 80/2019, de 18 de março	
Justiça económica			
	Altera o Código das Sociedades Comerciais e o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	Decreto-Lei n.º 79/2017, de 30 de junho	CAPITALIZAR MJ em colaboração com Ministério da Economia
	Estatuto do Mediador de Recuperação de Empresa	Lei n.º 6/2018, de 22 de fevereiro	CAPITALIZAR MJ em colaboração com Ministério da Economia
	Regime jurídico da conversão de créditos em capital	Lei n.º 7/2018, de 2 de março	CAPITALIZAR MJ em colaboração com Ministério da Economia
	Regime extrajudicial de recuperação de empresas	Lei n.º 8/2018, de 2 de março	CAPITALIZAR MJ em colaboração com Ministério da Economia

	Aprova o regime da apropriação do bem empenhado no penhor mercantil	Decreto-Lei n.º 75/2017, de 26 de junho	CAPITALIZAR MJ em colaboração com Ministério da Economia
	Estabelece o regime da cessão de créditos em massa	Decreto-Lei n.º 42/2019, de 28 de março	
	Fixa os termos em que se procede ao registo a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2019, de 28 de março, que cria um regime simplificado para cessão de créditos em massa	Portaria n.º 228/2019, de 22 de julho	
	Altera o Estatuto do Administrador Judicial e o regime da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça	Decreto-Lei n.º 52/2019, de 17 de abril	
	Procede à primeira alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, com vista a permitir a agilização das consultas às bases de dados por parte dos administradores judiciais	Lei n.º 17/2017, de 16 de maio	
	Regula o regime aplicável à certificação de entidades formadoras de mediadores de recuperação de empresas	Portaria n.º 309/2018, de 3 de dezembro	Justiça e Economia
	Direito a indemnização por infração ao direito da concorrência, transpõe a Diretiva 2014/104/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infrações às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia, e procede à primeira alteração à Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que aprova o novo regime jurídico da concorrência, e à quarta alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, Lei	Lei n.º 23/2018, de 5 de junho	Colaboração com Ministério da Economia

	da Organização do Sistema Judiciário		
	Regulamenta o acesso ao sistema informático de suporte à atividade dos tribunais pelos administradores judiciais e pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça e o documento de identificação profissional que atesta a qualidade de administrador judicial	Portaria n.º 246/2016, de 7 de setembro	

